

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**ESTUDO DESCRITIVO E ANALÍTICO ACERCA DA
DEGRADAÇÃO AMBIENTAL CAUSADA PELAS DROGAS
ILÍCITAS SOB A PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DA
SUSTENTABILIDADE**

VIVIAN BITTENCOURT

Itajaí-SC

2015

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

ESTUDO DESCRITIVO E ANALÍTICO ACERCA DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL CAUSADA PELAS DROGAS ILÍCITAS, SOB A PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE

VIVIAN BITTENCOURT

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Ricardo Stanziola Vieira

**Itajaí-SC
2015**

AGRADECIMENTOS

À Coordenação do Programa de Pós Graduação *Strictu Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI pela oportunidade a mim concedida de realizar esta pesquisa.

Ao meu orientador Professor Doutor Ricardo Stanziola Vieira, pela inspiração e amor ao tema, transmitidos através de suas aulas, e pelo incentivo, compreensão e confiança durante sua zelosa orientação.

Aos colegas de curso Amadeu Elves Miguel, Diego Emannoel Serafim Pereira e Eliana Maria de Senna do Nascimento, pelo apoio e companheirismo durante esta jornada, tornando-a ainda mais gratificante pelas valiosas amizades conquistadas.

Aos professores Paulo Márcio Cruz, Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Denise Schmitt Siqueira Garcia, Luciene Dal’Ri, André Lipp Pinto Basto Lupi, Paulo de Tarso Brandão, Gabriel Real Ferrer e Andrés Molina, pelas brilhantes lições repassadas em sala de aula e fora dela.

Ao meu irmão Vinícius Bittencourt, e aos amigos Luiz Alessandro da Silva, Henrique Kloch e Marcelo Muritiba Dias Ruas, pela atenção, auxílio e estímulo durante a pesquisa.

Aos meus maiores incentivadores, Jacy Alves Bittencourt de Jesus, meu pai, e Zuleika Tonolli, minha mãe, que por palavras e atitudes foram fundamentais em todas as fases da minha vida, inclusive e especialmente nesta.

Ao meu filho Cícero Rafael Bittencourt Filippi, pela paciência ante as inúmeras ocasiões em que estive ausente, pela compreensão e cumplicidade, quando muitas vezes, ainda criança, me acompanhou às aulas e nos estudos, respeitando e aprendendo sobre a importância que deve ser dada à busca pelo conhecimento.

Meu sincero agradecimento também a todos que de alguma forma me incentivaram e torceram por mim ao longo desta caminhada.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais e em especial ao meu filho Cícero, que é a razão de todo o meu esforço.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 06/04/2015.

Vivian Bittencourt

Mestranda

PÁGINA DE APROVAÇÃO
(A SER ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PPCJ/UNIVALI)

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
CND	Comissiono on Narcotic Drugs
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
HIV	Human Immunodeficiency Virus
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNUMA	Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas
WWF	World Wildlife Fund

ROL DE CATEGORIAS

Degradação ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente, que afete a qualidade ambiental e resulte em um impacto ambiental negativo, prejudicial ao seu equilíbrio.¹

Drogas ilícitas: substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.²

Meio ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.³

Meio ambiente urbano: ambiente artificial, transformado pelo ser humano conforme suas necessidades, formado pelas edificações, equipamentos e alterações produzidos pelo homem, enfim, os assentamentos de natureza urbanística e demais construções.⁴

Sociedade: Agrupamento permanente de indivíduos humanos, que ocupam determinado lugar, falam a mesma língua, tem os mesmos usos e costumes, e mantém entre si relações convencionais, políticas, econômicas e culturais, sob as regras comuns de convivência.⁵

Princípio da sustentabilidade: princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar,

¹ BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 10/01/2015.

² BRASIL. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em 15/03/2015.

³ BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, op. cit.

⁴ MILARÉ, Edis. Direito ambiental brasileiro. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

⁵ NUNES, Pedro. **Dicionário de Tecnologia Jurídica**. 12ª Ed. Livraria: Freitas Bastos S.A, 1993.

preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.⁶

Governança: ação conjunta de Estado e sociedade na busca de soluções e resultados para problemas comuns, sendo um fenômeno mais amplo do que governo, abrangendo instituições governamentais, mas implicando também mecanismos informais, de caráter não-governamental, que fazem com que as pessoas e as organizações dentro da sua área de atuação tenham uma conduta determinada, satisfaçam suas necessidades e respondam às suas demandas.⁷

Governança sustentável: atuação do Estado guiada pelo ideal do princípio da sustentabilidade em todos os seus aspectos com uma larga escala de estruturas e processos políticos, econômicos e sociais que modelam e constroem o comportamento de atores em direção ao meio ambiente.⁸

Desenvolvimento Sustentável: desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.⁹

⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade** - direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

⁷ ROSENAU, James N. **Governança, ordem e transformação na política mundial**. In: CZEMPIEL, Ernst-Otto (Org.). Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

⁸ GUIMARAES, Roberto P. **A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento**. In DINIZ, et al. Gilney (Orgs). O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

⁹ FREITAS, Juarez, op. cit.

SUMÁRIO

RESUMO	<i>p. 12</i>
ABSTRACT	<i>p.13</i>
INTRODUÇÃO	<i>p.14</i>
1 DROGAS ILÍCITAS NO BRASIL E SEU TRATAMENTO JURÍDICO	<i>p.18</i>
1.1 A EVOLUÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS DROGAS ILÍCITAS	<i>p.18</i>
1.2 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO ANTIDROGAS NO BRASIL	<i>p.21</i>
1.3 CONCEITUAÇÃO LEGAL	<i>p.33</i>
2 AS DROGAS ILÍCITAS E A DEGRADAÇÃO AO MEIO AMBIENTE	<i>p.39</i>
2.1 O PREJUÍZO AO MEIO AMBIENTE.....	<i>p.39</i>
2.1.1 A degradação ao meio ambiente natural.....	<i>p.40</i>
2.1.2 Jurisprudência acerca de crimes relacionados à esfera ambiental.....	<i>p.46</i>
2.2 O PREJUÍZO SOCIAL	<i>p.49</i>
2.2.1 Os reflexos na criminalidade.....	<i>p.49</i>
2.2.2 A dependência física e psíquica do indivíduo.....	<i>p.53</i>
2.2.3 A desestrutura familiar.....	<i>p.55</i>
2.2.4 A desestrutura social.....	<i>p.56</i>
3 O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO ATUAL	<i>p.62</i>
3.1 O DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE.....	<i>p.62</i>
3.2 SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL.....	<i>p.71</i>
3.3 A AMPLITUDE DOS ASPECTOS DA SUSTENTABILIDADE.....	<i>p.76</i>
3.3.1 O aspecto ambiental.....	<i>p.78</i>
3.3.2 O aspecto econômico.....	<i>p.83</i>
3.3.3 O aspecto tecnológico.....	<i>p.85</i>
3.3.4 O aspecto social.....	<i>p.89</i>
3.4 A SUSTENTABILIDADE E A TRANSNACIONALIDADE.....	<i>p.93</i>
4 O DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL FRENTE A	

PROBLEMÁTICA DAS DROGAS ILÍCITAS	p.96
4.1 O IDEAL DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	p.96
4.2 OS EFEITOS DA DROGADIÇÃO SOBRE OS ASPECTOS DA SUSTENTABILIDADE	p.100
CONSIDERAÇÕES FINAIS	p.116
REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS	p.123

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na linha de pesquisa Direito Ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade, tendo como objetivo a realização de um estudo descritivo e analítico acerca da degradação ambiental causada pelas drogas ilícitas, sob a perspectiva do princípio da sustentabilidade. Isso porque, apesar de a origem do consumo das drogas ilícitas datarem de milhares de anos, ainda que com natureza e objetivos diversos, houve, a partir do início do século XX a constatação do descontrole do consumo destas drogas e do estrondoso problema social que se tornaram, passando a fazer parte dos assuntos do governo em normas legais que levaram à sua proibição, com o fim de minimizar os seus efeitos negativos na sociedade, inibindo sua utilização. É possível observar desde aquele período, pelos textos dos documentos emitidos, que mesmo não havendo ainda nenhuma manifestação no sentido de relacionar o meio ambiente com o processo econômico e menos ainda com o social, já se reconhecia as consequências negativas do envolvimento com as drogas, as quais não atingiam apenas o usuário, mas a qualidade de vida de toda a sociedade e o princípio da sustentabilidade em todos os seus aspectos. O aspecto negativo observado no envolvimento com drogas ilícitas, não se limitam à degradação ao meio ambiente natural em decorrência da devastação para as plantações clandestinas, ou pelo envenenamento da natureza no processo de produção destas drogas. Desta forma, a drogadição ilegal é um problema que atinge não apenas o indivíduo, mas toda a sociedade, a partir do momento em que se percebe a incidência da dependência física e psíquica, da desestrutura familiar e social, do aumento dos índices de violência e criminalidade, além do aumento dos gastos públicos com medidas de contenção e correção de problemas causados pelo envolvimento com drogas ilícitas, dentre muitos outros, de igual gravidade, constatados durante a pesquisa. Sendo assim, analisando o princípio da sustentabilidade, bem como o ideal de governança e desenvolvimento sustentável que se pretende efetivar, o qual tem como objetivo final o princípio da dignidade humana e bem estar social, não é possível estabelecer-se um desenvolvimento e governança sustentável diante da problemática vivida em relação às drogas ilícitas, a qual necessita de uma imediata mudança de postura e estabelecimento de medidas que visem a atenuação dos resultados negativos, para que se possa ter boas expectativas no sentido de implantar e efetivamente alcançar uma gestão sustentável local, e quiçá, global.

Palavras-chave: Drogas ilícitas. Degradação Ambiental. Prejuízo Social. Sustentabilidade. Governança Sustentável.

ABSTRACT

This Dissertation is part of the line of research environmental law, transnationality and sustainability, and its objective is to carry out a descriptive and analytical study on the environmental degradation caused by illegal drugs, from the perspective of the principle of sustainability. This is because, although the origin of the consumption of illicit drugs dates back thousands of years, albeit with different characteristics and purposes, there has been, since the beginning of the twentieth century, a lack of control over the use of these drugs, and of the enormous social problem that they have become, becoming part of government affairs in legislations that have led to them being banned, in order to minimize their negative effects on society and inhibit their use. It can be seen through the wording of the documents issued since that time, that even though there is still no manifestation in the sense of linking the environment with economic process, and even less with the social process, the negative consequences of illegal drugs are now widely recognized. These consequences affect not only the users themselves, but the quality of life of society as a whole, and the principle of sustainability in all its aspects. The negative aspects observed in the involvement with illegal drugs, are not limited to environmental degradation as a result of the devastation to clandestine plantations, or the poisoning of nature in the production process of these drugs. Thus, the illegal drug addiction is a problem that affects not only the individual, but the whole of society, with effects that include physical and psychological dependence, family and social breakdown, increasing levels of violence and crime, and increased public spending on containment measures and actions to correct problems caused by involvement with illegal drugs, among many equally severe problems, discovered during the research. Thus, analyzing the principle of sustainability, and the ideal of governance and sustainable development that it is intended to bring, the ultimate goal of which is the principle of human dignity and social welfare, one cannot establish a sustainable development and governance, due to the problems related to illegal drugs, which require an immediate change of attitude and the establishment of measures aimed at mitigating the negative results, in order to bring good expectations for the implementation and effective establishment of a local – or even global - sustainable management.

Keywords: *Illicit Drugs. Environmental Degradation. Social Harm. Sustainability. Sustainable Governance.*

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Univali.

O seu objetivo científico é apresentar um estudo descritivo e analítico a respeito da degradação ambiental causada pelas drogas ilícitas, analisada não apenas sob o ponto de vista dos danos ao ambiente natural, mas de forma mais ampla, abordando os prejuízos causados à sociedade como um todo, relacionados de forma íntima ao ideal de sustentabilidade.

Desta forma o ideal de sustentabilidade abordado nesta ocasião, é visto em seu aspecto jurídico como princípio constitucional, e analisado sob seus demais aspectos, que são: ambiental, econômico, tecnológico e social.

A importância e motivação do referido estudo se dá, quando percebemos que os resultados advindos do envolvimento com as drogas ilícitas são totalmente contrários aos ideais buscados pelo princípio da sustentabilidade e principalmente pelo objetivo de uma efetiva governança e desenvolvimento sustentável.

Tal afirmação é de fácil constatação quando vemos que as drogas ilícitas causam consideráveis prejuízos ao meio ambiente, e danos catastróficos à sociedade, tanto pelo índice de criminalidade (pois daí derivam a maioria dos crimes, praticados sob o efeito de drogas ou pela necessidade delas), como pelos gastos com a saúde e segurança pública, causando uma total desestrutura e prejuízo social, dentre muitos outros danos a serem apresentados no decorrer da pesquisa, que impedem o efetivo desenvolvimento e concretização do referido princípio.

Neste contexto, faz-se mister o questionamento: É possível garantir o desenvolvimento e a governança sustentável diante da atual situação em que se encontra a sociedade em relação às drogas ilícitas, suas crises derivadas e os prejuízos trazidos por elas à sociedade?

Analisando as informações colhidas, deverá ser possível, através das hipóteses sugeridas, refletir a respeito da possibilidade de se alcançar um ambiente

propício ao desenvolvimento de uma governança efetivamente sustentável, diante da problemática apresentada pela drogadição ilegal.

Para a pesquisa foram levantadas as seguintes hipóteses:

a) Com o contexto atual apresentado pela realidade social vivida em relação ao envolvimento com a drogadição ilegal, é perfeitamente possível garantir a implementação e efetivação de uma governança e desenvolvimento sustentável que respeite de forma integral o princípio constitucional da sustentabilidade;

b) Diante do contexto apresentado atualmente pela realidade social vivida em relação ao envolvimento com a drogadição ilegal, não é possível garantir a implementação e efetivação de uma governança e desenvolvimento sustentável que respeite de forma integral o princípio constitucional da sustentabilidade;

c) Diante do contexto apresentado atualmente pela realidade social vivida em relação ao envolvimento com a drogadição ilegal, é possível garantir a implementação e efetivação de uma governança e desenvolvimento sustentável que respeite de forma integral o princípio constitucional da sustentabilidade, desde que haja uma imediata mudança de postura e estabelecimento de medidas que visem a atenuação dos resultados negativos, para que se possa ter boas expectativas no sentido de implantar e efetivamente alcançar uma gestão sustentável;

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses estão expostos na presente Dissertação, de forma sintetizada, como segue.

Principia-se, no Capítulo 1, com uma abordagem sobre a evolução do consumo de drogas, que até determinado período eram permitidas e até mesmo bem vistas pela sociedade, mas que a partir de certo momento passaram a mostrar mais malefícios do que benefícios, levando o Poder público a estabelecer normas que proibissem e seu uso, mediante a aplicação de penas, cujas normas foram influenciadas pela tendência mundial contra a drogadição.

No mesmo capítulo se aborda a evolução legislativa brasileira das normas de proibição de drogas, fazendo menção aos atos internacionais mais destacados,

que influenciaram a edição das normas nacionais. Ainda no que diz respeito às normas brasileiras, e para nortear a pesquisa, se faz uma abordagem sobre a conceituação legal do termo “drogas”.

O Capítulo 2 trata de apresentar os prejuízos sociais causados pelo envolvimento com drogas ilícitas. De forma inicial, para abordar os prejuízos de forma completa, o capítulo inicia com a degradação ambiental causada diretamente ao meio ambiente natural, através da plantação e do processo de produção de drogas, que acaba por devastar grandes áreas de terras, especialmente na região amazônica, devido ao difícil acesso, bem como pela contaminação de terras e águas com os produtos químicos utilizados para a produção, que são dispensados diretamente na natureza, como se verá.

Além disso, destaca-se o prejuízo causado diretamente ao organismo do indivíduo usuário, e em sua estrutura familiar e social, e os reflexos dessa postura diretamente na sociedade, através, por exemplo, dos reflexos na criminalidade, com o aumento, inclusive, da violência.

O Capítulo 3 dedica-se a apresentar o princípio da sustentabilidade, desde sua conceituação até a análise de sua amplitude através dos seus diversos aspectos, sendo eles de dimensão ambiental, econômica, tecnológica e social, de caráter transnacional e base para a implementação e efetivação de uma governança e desenvolvimento sustentável, que tenha por fim o alcance de uma vida com qualidade e bem estar para toda a humanidade.

Por fim, o Capítulo 4 traz a abordagem dos diversos aspectos do princípio da sustentabilidade, analisados em relação à situação apresentada pela realidade da drogadição ilegal e suas consequências negativas na sociedade.

O que se constata a respeito do impacto das drogas ilícitas na sociedade em que vivemos, é que em todos os aspectos, a realidade destas drogas e seus malefícios, ofendem de forma drástica o princípio da sustentabilidade.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são sintetizadas as contribuições sobre os prejuízos causados

pelas drogas ilícitas à sociedade como um todo, e ainda sobre a possibilidade, ou não, da garantia de uma governança sustentável diante da problemática apresentada.

Nesta Dissertação as categorias principais e os seus conceitos operacionais são apresentados em glossário inicial.

CAPÍTULO 1

A DROGADIÇÃO ILEGAL NO BRASIL E SEU TRATAMENTO JURÍDICO

1.1 A EVOLUÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS DROGAS ILÍCITAS

Se o objetivo da presente pesquisa é tratar sobre a questão da drogadição ilegal e seus malefícios à sociedade sob a perspectiva do princípio constitucional da sustentabilidade, é primordial que entendamos como se deu a evolução do consumo de drogas, especialmente no Brasil, até o momento da sua proibição legal, fazendo-se necessário, inclusive abordar a legislação atual.

Desta forma, inicialmente, cumpre esclarecer que as drogas ilícitas conhecidas atualmente no Brasil, tem sua origem nas mais remotas civilizações, a exemplo da coca, cuja descoberta foi feita por arqueólogos e antropólogos, em tumbas de milhares de anos, dentre outras, de igual antiguidade.

Nos países andinos, ou seja, Bolívia, Peru, Equador e Colômbia, os índios tinham e tem por hábito milenar a mastigação de folhas de coca antes de trabalhar, as quais serviriam, por exemplo, como suplemento dietético.

As drogas foram naturalmente inseridas na vida em sociedade, com finalidades terapêuticas, médicas e religiosas, sendo, desde então, usadas com os mais diversos objetivos, tanto pela atenuação de dores e seu efeito estimulante e anorético (perda de apetite), no caso da cocaína, até os xaropes extraídos na Índia há séculos, da Cannabis sativa, planta que origina a maconha e o haxixe.

Na Antiguidade, a planta era receita para sintomas como insônia a problemas gastrointestinais, mas principalmente como analgésico. Até a invenção da aspirina, a planta era conhecida como uma das principais formas de alívio da dor. A ponto de, em 1937, quando os Estados Unidos aprovaram uma lei para proibir o uso da maconha, os protestos mais enfáticos vieram da Associação Médica Americana. Nas décadas seguintes, a maconha continuou, embora timidamente, marcando presença em uma série de tratamentos. Foi sugerida para combater a perda de apetite entre pacientes com Aids e até prescrita para o combate ao alcoolismo. A sua liberação já foi pedida por economistas como Milton

Friedman (Prêmio Nobel e pai do liberalismo) e por presidentes da República.¹⁰

Em alguns momentos da história, especialmente no final do século XIX, as drogas passaram a fazer parte dos hábitos de nomes notáveis da sociedade brasileira, com destaque para o meio artístico e cultural, principalmente no Rio de Janeiro, que à época era capital federal e o referido hábito era visto como sinal de irreverência e refinamento, influenciados pelos costumes europeus, notadamente franceses.

A princípio, diante das suas propriedades analgésicas, e o seu uso para fins terapêuticos, a morfina e a cocaína eram encontradas facilmente em drogarias e até mesmo nas mãos de ambulantes.

Entre 1858 e 1860, o químico e farmacêutico Albert Niemann obteve, pela primeira vez na Europa, o produto que hoje se conhece como cocaína, cuja fórmula, estabelecida em 1862 (por Wilhelm Lossen), é $C_{17}H_{21}NO_4$. O novo produto passou a ser amplamente utilizado pela classe média alta e pela burguesia europeia, incluindo médicos, cientistas e intelectuais.¹¹

Assim, inspiradas por grandes nomes, como Sigmund Freud, influente defensor do uso da cocaína, as elites urbanas brasileiras passaram a consumir o ópio, o haxixe, a morfina e a cocaína, considerando tais consumos como vícios elegantes, num objetivo de liberdade e de se afastar dos modelos e costumes conservadores da época.

Dizia Freud, em 1884, em defesa da utilização da cocaína, que tomava “doses pequenas regularmente contra depressão e contra indigestão, com o mais brilhante sucesso.”¹²

Ensina Renato Posterli, que a situação agravou-se após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), quando o Brasil viu-se dominado por uma forte onda de farmacodependências, sem que houvesse naquela época uma legislação que as

¹⁰ ‘Pito do Pango’ na década de 30, maconha era vendida em herbanários do Rio. **O Globo**, 2014. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/pito-do-pango-na-decada-de-30-maconha-era-vendida-em-herbanarios-do-rio-13352181#ixzz3OQef0VNI>. Acesso em 10/01/2015.

¹¹ ARBEX JR., José. **Narcotráfico** – um jogo de poder nas Américas. São Paulo: Editora Moderna, 1993, p. 19.

¹² MAGALHAES, Mário. **O narcotráfico**. São Paulo: Publifolha, 2000, p. 81.

coibissem.

Naquela época – mais precisamente de 1920 à 1930 – a cocaína viveu período de ouro em nossa terra. Tanto assim que, em São Paulo, foi fundado o “Clube da Morte” (veja só o nome, servindo então para quê!?) destinado ao uso e gozo hedonístico desse entorpecente, desse estupefaciente, que se constituiu num “vício elegante”.¹³

O mesmo autor retrata as drogas como “funestas consequências da guerra, traduzidas em angústia, miséria e relaxamento moral”, sendo que após a Segunda Guerra Mundial, a cocaína, em especial, voltou a chamar a atenção do governo pela intensificação do seu tráfico, originado dos países vizinhos, Bolívia, Peru e Colômbia, os quais usavam como retaguarda os cartéis de Cali e Medellin, figurando o Brasil como consumidor e rota.¹⁴

Houve momentos, no entanto, em que o uso de drogas não transmitiam a ideia de status, mas sim de manifestação política. Isso ocorreu, por exemplo, a partir da década de 60, através dos movimentos como o hippie, Black Power (iniciados nos Estados Unidos), tropicalismo (movimento brasileiro, fortalecido pelo meio artístico), e até mesmo algumas revoluções da moda, juntamente com protestos e manifestações contra a corrida armamentista, contra a guerra do Vietnã e até mesmo contra o imperialismo norte americano em nossas terras latinas.

Dentro desta evolução, sempre houveram paralelamente manifestações e declarações contrárias a esse consumo exacerbado de drogas, diante das informações e reflexões acerca dos seus malefícios, que traziam consigo um poder destrutivo, os quais superavam qualquer benefício reconhecido até então.

Analisando o contexto apresentado na época, o assunto passou a ser manifestado através da literatura, especialmente após a Conferência de Genebra, em 1924, que trouxe a discussão a respeito da penalização do comércio de drogas, o qual, por forte influência dos Estados Unidos, era considerado uma imoralidade internacional.

¹³ POSTERLI, Renato. **Tóxicos e comportamento delituoso**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 153.

¹⁴ Ibidem, p. 154.

Desta forma, com o passar dos séculos, o consumo destas drogas, que antigamente eram utilizadas com o objetivo de integração social, tratamentos medicinais e até mesmo crenças religiosas, passou a ser praticado de forma descontrolada, crescendo desenfreada e abusivamente, e conseqüentemente sendo visto por muitos, especialmente por grupos criminosos, como um negócio de alta lucratividade, o que desencadeou tremendos efeitos sociais negativos, de forma constante e crescente, desde então.

Diante deste histórico, há que se notar que entre oscilações legislativas, ora liberando, ora proibindo o uso e o comércio de drogas, houve, principalmente, a necessidade de uma tomada de providências, por iniciativa do governo, de se coibir e se controlar a utilização das drogas no país, na tentativa de minimizar os seus prejuízos ao indivíduo como cidadão, e especialmente minimizar os danos sociais refletidos no dia a dia, na estrutura e na organização da sociedade, que atingem diretamente a qualidade de vida do ser humano, cuja qualidade, entendemos hoje como um direito fundamental, corroborado tanto pelo princípio da dignidade humana, quanto pelo princípio da sustentabilidade.

Neste contexto, desencadearam-se inúmeras discussões e reflexões acerca da problemática oriunda do uso abusivo e intensificado das drogas, resultando em normas legais que levaram à sua proibição.

Esta proibição aconteceu gradativamente, fazendo-se mister apresentar a evolução legislativa nacional acerca da ilegalidade da produção, do comércio e do consumo das drogas ilícitas, para que possamos entender e refletir sobre o atual contexto legislativo em relação ao assunto, suas motivações e a situação vivida atualmente.

1.2 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO ANTIDROGAS NO BRASIL

Apesar de a origem do consumo das drogas ilícitas datarem de milhares de anos, ainda que com natureza e objetivos diversos, após a constatação do descontrole do consumo destas drogas e do estrondoso problema social que se tornaram, apenas no início do século XX que houve a atenção do governo para o

problema, na tentativa de minimizar os seus efeitos negativos na sociedade, inibindo sua utilização através de atos legislativos, influenciado pelas manifestações e pela tendência internacionais, que também revelavam-se no sentido de reduzir e impedir o consumo e o tráfico de substâncias entorpecentes.

Antes disso, as manifestações contrárias eram discretas, havendo registros, por exemplo, na época colonial, nas Ordenações Filipinas, de 1603, que estabeleciam proibições a respeito das substâncias, naquele período chamadas de “venenosas” e posteriormente de “tóxicas”, determinando em seu Livro V, Título LXXXIX que “nenhuma pessoa tenha em sua casa para vender, rosagar (...) nem ópio, salvo se for boticário examinado, e que tenha licença para ter botica e usar do ofício”.¹⁵

Posteriormente, em 1830, o Código Criminal do Império do Brasil não tratou da matéria, mas o Regulamento, de 1851, disciplinou-a quando tratou da polícia sanitária e da venda de substâncias medicinais e de medicamentos.¹⁶

Observa-se em 1890, no art. 159 do Código Republicano, a proibição de “expôr à venda, ou ministrar, substancias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitários.”¹⁷

A partir do século XX, no entanto, intensifica-se a discussão sobre o tema, mostrando que tal problemática não foi restrita ao Brasil, mas observada a nível internacional, onde o controle destas drogas passou a ser feito por meio de tratados, acordos e convenções realizadas entre os países integrantes das Nações Unidas.

Destarte, problemas originados do uso excessivo de certas substâncias já haviam sido constatados desde o fim do século XIX e já eram preocupação internacional.

No entanto, apesar de naquele período a quantidade de substâncias

¹⁵ Ordenações Filipinas de 1603. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em 15/02/2015.

¹⁶ GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. **Lei de drogas anotada - Lei n. 11.343/2006**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 1.

¹⁷ BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso em 15/03/2015.

disponíveis, possuidoras de potencial para uso problemático fosse bem menor, a aceitação da necessidade de um controle a nível internacional dessas drogas motivou o acontecimento de inúmeras reuniões, entre conferências e convenções¹⁸ para tratar e regulamentar o assunto.

Deste modo, aconteceu em 1909 a Conferência de Shangai, que reuniu 13 países para discutir sobre o problema do ópio indiano infiltrado na China, porém, sem produzir resultados práticos.

No ano de 1911, ocorre a primeira Conferência Internacional do Ópio, em Haia, que resultou, em 1912, na primeira Convenção com o mesmo nome, e popularmente conhecida como a “Convenção do Ópio”, que acabou por regulamentar a produção e a comercialização da morfina, da heroína e da cocaína.

A Convenção do Ópio de 1912, mesmo trazendo regulamentações, acabou tendo sua execução prejudicada em virtude da Primeira Guerra Mundial, entrando em vigor somente no ano de 1921.

Também no ano de 1921 acontece a criação da Comissão Consultiva do Ópio e Outras Drogas Nocivas, que foi sucedida pela Comissão das Nações Unidas sobre Drogas Narcóticas (CND - Commission on Narcotic Drugs) resultado da criação da Sociedade das Nações cuja Convenção Constitutiva reconheceu a atribuição de elaborar acordos sobre o tráfico de ópio e outras drogas nocivas.

Em 1924 acontece a Conferência de Genebra, onde se determina a ampliação do conceito de substância entorpecente e a instituição do sistema de controle do tráfico internacional através de certificados de importação e autorização de exportação.

Em 1925 ocorre o Acordo de Genebra, como consequência da Conferência vinculada à Sociedade das Nações de 1924, tornando realidade os dispositivos estabelecidos na Conferência de Haia de 1912.

¹⁸ Convenções internacionais sobre drogas. **IMESC/INFODrogas**, 2012. Disponível em: <http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/convenc.htm>. Acesso em: 10/01/2015.

Em 1931 acontece a Conferência de Bangkok, onde se realizou a revisão do Acordo de Genebra de 1925.

Ainda em 1931, bem como em 1936, realizaram-se duas novas Conferências em Genebra, onde ocorreu a determinação da obrigação dos Estados participantes, de tomarem as providências necessárias no sentido de proibir, no âmbito nacional, a propagação do vício.

Percebe-se que até então, mesmo sendo no início do século XX, e por várias regiões do mundo, as reuniões aconteciam em um curto intervalo de tempo, o que mostra a importância que já estava sendo dada ao tema, mesmo que de forma discreta, o que foi se intensificando com o passar do tempo.

Assim, em 1946 é assinado um protocolo atualizando acordos anteriores sob a convocação da ONU (Organização das Nações Unidas).

Em 1948 em Paris e em 1953 em Nova Iorque, firmam-se outros protocolos, sendo que o de Nova Iorque determinou a restrição da produção de opiáceos na fonte, autorizando sua destinação tão somente para uso médico.

Em 30 de março de 1961 firmou-se a Convenção Única de Nova Iorque sobre Entorpecentes, composta por cinquenta e um artigos, relacionando os entorpecentes e classificando-os segundo suas propriedades, em quatro listas, cujo conteúdo deixava clara a motivação da luta contra as drogas:

No texto preambular desta primeira Convenção, as partes reconhecem “que a toxicomania é um mal para o indivíduo e constitui um perigo social e econômico para a humanidade”. Em consequência, consideram que é de seu dever “prevenir esse mal”. Mais adiante, na parte dedicada às disposições penais, os Estados se obrigam “a adotar medidas necessárias, a fim de que o cultivo, a produção, a fabricação, extração, preparação, posse, oferta, compra, venda” etc. de drogas sejam atividades consideradas como infrações penais e as mais graves punidas com pena privativa de liberdade (art. 36, I).¹⁹

Esta Convenção estabeleceu ainda as medidas de controle e fiscalização,

¹⁹ LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José. **Controle penal das drogas** – estudo dos crimes descritos na lei 11.343/06. Curitiba: Juruá, 2010, p. 32.

prevendo restrições especiais aos entorpecentes particularmente perigosos, disciplinando o procedimento para a inclusão de novas substâncias que deviam ser controladas, fixando a competência das Nações Unidas em matéria de fiscalização internacional de entorpecentes e dispondo sobre as medidas que deviam ser adotadas no plano nacional para a efetiva ação contra o tráfico ilícito, prestando-se aos Estados assistência recíproca em luta coordenada e providenciando que a cooperação internacional entre os serviços se fizesse de maneira rápida.

A mesma convenção trouxe também disposições penais, recomendando que todas as formas dolosas de tráfico, produção, posse etc., de entorpecentes em desacordo com a mesma, fossem punidas adequadamente, recomendando aos toxicômanos seu tratamento médico e que fossem criadas facilidades à sua reabilitação.

É possível observar desde aquele período, pelos textos dos documentos emitidos, que mesmo não havendo ainda nenhuma manifestação explícita no sentido de relacionar o meio ambiente com o processo econômico e menos ainda com o meio social, já se reconhecia as consequências negativas do envolvimento com as drogas, as quais não atingiam apenas o usuário, mas a qualidade de vida de toda a sociedade.

Assim, certamente, se analisássemos o conteúdo na íntegra de cada documento, encontraríamos ali, ainda que implicitamente, os ditames do ideal de sustentabilidade, pregando uma sustentabilidade em sua mais ampla aplicação, visando acima de tudo a garantia de uma vida digna para a geração presente, bem como para as futuras gerações, através de uma boa qualidade de vida.

Desta forma, seguiram-se os eventos contra a drogadição, firmando-se em 21 de fevereiro de 1971, a Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas, em Viena, que passou a controlar a preparação, o uso e o comércio de psicotrópicos.

Em 25 de março de 1972, firma-se mais uma vez em Genebra, o Protocolo de Emendas à Convenção Única sobre Entorpecentes acontecida em 1961, cujas emendas modificaram-na e aperfeiçoaram-na. Tais emendas alteraram a

composição e as funções do Órgão Internacional de Controle de Entorpecentes, ampliando as informações a serem fornecidas para o devido controle da produção de entorpecentes naturais e sintéticos, salientando ainda a necessidade do tratamento a ser fornecido ao toxicômano.

As normas estabelecidas, portanto, não visavam apenas a penalização de traficantes, mas também buscavam a diferenciação do indivíduo usuário, procurando dar-lhe tratamento adequado para reinseri-lo na vida social de forma saudável.

Em 1977 acontece a Convocação pela Secretaria Geral das Nações Unidas para a Conferência Internacional sobre o Abuso de Drogas e Tráfico Ilícito com o objetivo de rever o documento "Comprehensive Multidisciplinary Outline", o qual consiste em quatro capítulos, onde dois deles referem-se ao controle do fornecimento e à supressão do tráfico ilícito.

O mesmo documento dá também sugestões práticas em relação ao planejamento de programas efetivos para a supressão do tráfico ilícito em todos os níveis, tanto nacional, como regional e internacional.

Em 20 de dezembro de 1988 acontece a conclusão da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas de Viena.

Nesta Convenção, observa-se em seu preâmbulo, que os países signatários preocupam-se com o crescimento exacerbado da tendência de envolvimento com a drogadição, tanto na produção como na demanda e no tráfico ilícito, reconhecendo que tal fato representa uma "grave ameaça à saúde e ao bem dos seres humanos".

A mesma preocupação é também manifestada em relação à "crescente expansão do tráfico ilícito de entorpecentes". Ainda na parte preambular, as Nações signatárias reconhecem que "o trafico ilícito é uma atividade criminosa internacional", e, em consequência, sua erradicação por meio de ação no nível da cooperação internacional "é responsabilidade coletiva de todos os Estados".²⁰

Em 11 de novembro de 1990 passa a vigorar internacionalmente

²⁰ Ibidem, p. 33.

a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, a qual complementa as Convenções de 1961 e 1972, acrescentando ainda, entre outras coisas, o éter etílico e a acetona, no rol das substâncias classificadas e controladas.

Com todas estas manifestações internacionais no mesmo sentido de reprimir o consumo e o tráfico de drogas de forma global, restou à legislação brasileira moldar-se e seguir com suas orientações a partir destas regulamentações, aplicadas à nossa realidade de cada época.

A partir da assinatura brasileira à Convenção Única sobre Entorpecentes, assinada em Nova Iorque, em 1961, à Convenção Sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada em Viena em 1971, e, posteriormente a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, assinada em Viena, em 1988, o Estado brasileiro encontra-se vinculado às diretivas de política criminal ali contidas, em que tem por objetivo estabelecer um controle jurídico penal mais uniformizado das atividades relacionadas ao uso e ao tráfico ilícito de drogas, em nível internacional e no âmbito das fronteiras nacionais dos diversos estados signatários.²¹

Portanto, seguindo a tendência internacional em relação à drogadição ilícita, a história legislativa brasileira sobre o assunto, também ganhou destaque apenas no início do século XX.

Desta forma, sem e tratando da legislação brasileira, observa-se em 1921, o decreto 4.294, de 06 de julho de 1921²², que estabelecia penalidades para contraventores na venda de cocaína, ópio e morfina, estabelecendo inclusive a internação de “intoxicados pelo álcool e outras substâncias venenosas”, tendo sido modificado pelo Decreto 15.683, o qual foi regulamentado posteriormente pelo decreto 14.969, de 03 de setembro de 1921²³, que previa em seu texto tanto o

²¹ Ibidem, p.32.

²² BRASIL. Decreto n. 4.294, de 06 de julho de 1921. Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morphina e seus derivados; crêa um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo alcool ou substancias venenosas; estabelece as fórmulas de processo e julgamento e manda abrir os creditos necessarios. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-republicacao-92584-pl.html>. Acesso em 15/01/2015.

²³ BRASIL. Decreto n. 14.969, de 03 de setembro de 1921. Approva o regulamento para a entrada no paiz das substancias toxicas, penalidades impostas aos contraventores e sanatorio para toxicomanos. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1921-09->

regulamento para entrada de substâncias tóxicas no país, como a criação de um “sanatório para toxicômanos”, “intoxicados pelo álcool ou por substâncias inebriantes ou entorpecentes”.

Interessante destacar que estes dois decretos mencionam a situação de condenação por ébrio habitual, demonstrando, portanto, que naquele período, embriaguez ou o envolvimento com bebidas alcoólicas também eram passíveis de punições.

Com esta previsão de internação para pessoas embriagadas, o que se pressupõe é que havia, logo, uma identidade entre as condições dos usuários de cocaína, maconha e ópio, e os consumidores de bebidas alcoólicas, identificando-se, portanto, igual prejuízo à saúde do indivíduo e à vida social.

Contudo, com a pressão exercida pela indústria do álcool, somada ao interesse econômico e especialmente político, a previsão referente aos embriagados acabou desaparecendo lentamente da legislação pátria, sendo o uso de bebidas alcoólicas permitido atualmente, apesar do seu efeito social reconhecidamente catastrófico.

A fase de repressão e proibição especificamente da maconha no Brasil iniciou na década de 1930, com os primeiros registros de prisões por uso da droga em 1933 no Rio de Janeiro²⁴. Destaca-se que referida proibição era inclusive para o consumo próprio.

Por falta de condições de efetivação da legislação, também ainda incipiente, os resultados da repressão foram precários, tendo sido em janeiro de 1932, editado o decreto n. 20.930, modificado pelo decreto n. 24.505, de julho de 1934. Grande impulso na luta contra a toxicomania foi dado pelo decreto n. 780, de 28 de abril de 1936, modificado pelo decreto n. 2.953, de agosto de 1938.²⁵

A partir daí, as normas penais foram se desenvolvendo paralelamente ao

03;14969. Acesso em 15/01/2015.

²⁴ BRASIL. Ministério da Justiça. Observatório Brasileiro de Informações Sobre Drogas. **Informações sobre drogas**. Brasília. Disponível em: <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID>. Acesso em 13/03/2015.

²⁵ GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel, op. cit., p. 2.

avanço do tráfico ilícito na sociedade brasileira, o qual acontecia com uma magnitude e rapidez assustadora."

Assim, em 1938, o Decreto lei 891, de 25 de novembro de 1938, previa, em seu artigo 33, a pena de prisão para quem cometesse o crime de tráfico ilícito das drogas classificadas no art. 1º da mesma norma, a qual já incluía o ópio, a morfina, a cocaína e a maconha, dentre outras substâncias.

A atividade criminosa de tráfico ilícito, tipificada neste decreto de 1938, já trazia em seu texto inúmeros verbos, nos moldes de nossa legislação atual, como a conduta de facilitar, instigar por atos ou palavras a aquisição, o uso ou emprego das substâncias mencionadas, bem como a conduta de vender, ministrar, guardar, transportar, etc., estas substâncias.

O mesmo diploma legal manteve a punição para o usuário, quando menciona a conduta de "consumir", cuja punição já existia desde 1921 no decreto 4.294.

Importante mencionar ainda, que já no seu preâmbulo, o referido decreto destaca a necessidade de a legislação brasileira estar de acordo com as Convenções mais recentes sobre a matéria, já deixando claro o caráter transnacional da problemática.

Em 1940, a parte penal do decreto lei 891 foi alterada pelo art. 281 do Código Penal Brasileiro, que tratava do comércio clandestino ou facilitação do uso de entorpecentes, sendo completada também, na parte da fiscalização, pelo decreto lei 3.114/1941.

Diploma legal também de grande importância foi editado em 1967, através do decreto lei 159, que incluiu substâncias capazes de causar dependência física ou psíquica na lista das sujeitas à fiscalização e controle.

Isso porque, tão nocivo quanto o uso de entorpecentes, passou a ser, naquele período, o uso, por exemplo, de anfetamínicos e alucinógenos.

Em 1971, a lei 5.726 tratou sobre medidas preventivas e repressivas ao

tráfico e uso ilegal de drogas, dando nova redação ao art. 281 do Código Penal e alterando o rito processual para o julgamento dos referidos delitos, “representando a iniciativa mais completa e válida na repressão aos tóxicos no âmbito mundial”.²⁶

Não se pode esquecer que a onda de leis e normas, tanto no Brasil, como no mundo, evoluíam tanto quanto os casos de crimes bárbaros que envolviam a drogadição, motivando cada vez com mais vigor a discussão sobre o tema e a tentativa de aperfeiçoamento da legislação relacionada.

Foi desta forma que mais tarde, com o problema da drogadição ilegal cada vez mais intenso, surge a Lei Federal nº 6.368 de 21 de novembro de 1976, onde foram mantidas as incriminações pelo tráfico e uso, tendo um aumento considerável das penas de prisão.

Comenta-se à boca pequena que pessoas de origem importante, movidas por efeito de drogas, participaram da morte de A.L., menor impúbere, em Brasília, na década de 70. A garota que foi morta de maneira brutal, provocando verdadeira comoção nacional, foi decisivo fato para que o Executivo e o Legislativo brasileiro sentissem a seriedade do problema e terminasse por elaborar e colocar em vigor a Lei Antitóxico n. 6.368, de 21 de novembro de 1976.²⁷

Durante a vigência desta lei, diversas normas foram promulgadas tratando sobre a matéria. Dentre elas, destaca-se a promulgação da nova Constituição Federal, em 1988, que estabeleceu em seu art. 5º, XLIII, o crime de tráfico de entorpecentes como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Além disso, a Carta Magna também estabelece em seu art. 5º, LI, que o brasileiro naturalizado pode ser extraditado se for comprovada sua participação no tráfico antes ou depois da naturalização.

Em 1990, surge a Lei de Crimes Hediondos, Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, a qual deixou a situação dos criminosos mais desconfortável ao tratar sobre as regras de progressão de regime, onde o condenado passou a cumprir mais tempo num regime para obter o direito à progressão para o regime mais brando.

²⁶ Ibidem, p. 3.

²⁷ POSTERLI, Renato, op. cit., p. 153.

O Estado acreditava que com esta medida aumentaria o receio por parte dos criminosos de serem presos e consequentemente inibiria o tráfico ilícito e o próprio consumo de drogas, o que não ocorreu.

Em 2002 a Lei nº 10.409/2002 tinha por objetivo inicial substituir a lei 6.368/1976. Contudo, sofreu fortes críticas dos aplicadores do direito e, com o decorrer do tempo, tornou-se praticamente inaplicável.

Dada a péssima qualidade no seu aspecto mais importante, qual seja, a definição dos crimes, o Poder Executivo foi obrigado a vetar todo o Capítulo III, “Dos Crimes e Das Penas”. De forma coerente, o Poder Executivo também vetou o art. 59 do projeto, que disporia sobre a revogação da lei n. 6.368/76. Isso permitiu-nos concluir que esse diploma continuou em vigor no que não fosse compatível com a então nova lei. A definição de crimes e penas não tinha qualquer incompatibilidade. Desse modo, considerando que a Lei n. 10.409/2002 referia-se toda às medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes, ficaria afastada, como sustentamos naquela oportunidade com a devida vênia, qualquer interpretação leviana e irresponsável no sentido de que teria havido a descriminalização geral.²⁸

No que diz respeito à parte processual, a nova lei 10.409 também restou prejudicada, pois se o artigo 27 da lei dispunha que “o procedimento relativo aos processos por crimes definidos nesta Lei rege-se pelo disposto neste Capítulo” e, se a previsão de crimes havia sido vetada, então, o procedimento a ser aplicado, por entendimento dos operadores do direito, continuou sendo o da Lei 6.368/76.

Diante da situação constatada, onde se observava uma enorme complexidade na aplicação da lei, tendo em vista que havia a necessidade de análise paralela de dois diplomas legais conflitantes e assimétricos, não havia outra postura a ser tomada pelo Congresso Nacional que não fosse trazer à realidade uma nova lei que pudesse organizar esta matéria penal, tornando-a única e a mais completa possível.

Sendo assim, foi aprovada a atual Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, publicada no dia seguinte e denominada pela doutrina como a Lei Antidrogas.

Esta nova lei, revogou a Lei 6.368 e a Lei 10.409, e foi dividida em seis

²⁸ GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel, op. cit., p. 6.

títulos, sendo que o Título I instituiu o SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, estabelecendo o conceito e a proibição de drogas no país. O Título II tratou da finalidade, organização, princípios e objetivos do SISNAD, além da coleta, análise e disseminação de informações sobre drogas.

O Título III tratou dos princípios e diretrizes das atividades de prevenção, atenção e reinserção social e ainda, da incriminação da conduta de quem pratica o crime para consumo pessoal, separando claramente a pessoa do usuário e do traficante.

O Título IV tratou das medidas de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito, dispondo sobre os crimes e o procedimento penal, e por fim, os Títulos V e VI foram destinados a tratar da cooperação internacional e das disposições finais e transitórias.

Na verdade, a atual lei antidrogas, trouxe inovações pontuais e de ordem meramente quantitativa em relação ao conteúdo normativo das duas leis acima referidas e por ela revogadas. Supriu lacunas, corrigiu impropriedades mais evidentes e alterou alguns padrões punitivos e de controle penal. Em consequência, aumentou o patamar mínimo da pena privativa de liberdade prevista para o crime de tráfico ilícito. Aumentou também, de forma sistemática, os marcos mínimo e máximo das penas pecuniárias. Reagrupou ou desdobrou, em artigos e parágrafos, algumas das figuras delituosas que orbitam em torno da figura nuclear que é o crime de tráfico propriamente dito.²⁹

O maior destaque dado à nova lei no que diz respeito às modificações, está no fato de que manteve a criminalização das condutas diversas praticadas por traficantes, as quais estão tipificadas no art. 33, bem como manteve a criminalização do uso da droga para consumo próprio, no art. 28, porém, sem a pena de prisão para esta última situação, aplicando à esta postura o caráter social da lei, que busca recuperar o indivíduo para reinseri-lo à sociedade livre dos males causados pela dependência.

Nota-se que a Lei 11.343 é recente, e, portanto, vêm abarcada pelos princípios constitucionais e pelos ditames dos direitos humanos, os quais, sob esta perspectiva, devem seguir também o princípio da sustentabilidade, para garantir, no

²⁹ LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José, op. cit., p. 24.

mínimo, a sobrevivência do ser humano, de forma saudável.

Para tanto, ao longo do tempo, muito se discutiu a respeito de quais substâncias deveriam ser consideradas proibidas, ou não, por sua nocividade. Assim, a própria legislação dedicou-se à conceituação do termo, cujo conhecimento é de primordial importância, para sabermos qual o objeto da proibição e os seus efeitos negativos.

1.3 CONCEITUAÇÃO LEGAL

Durante toda a história legislativa brasileira sobre as drogas ilícitas, vários foram os termos utilizados para sua conceituação, os quais foram se aperfeiçoando ao longo do tempo de acordo com a necessidade de adaptação à realidade social.

Por muito tempo, a legislação optou pelo termo “entorpecentes” para criminalizar o uso e tráfico ilícito destas substâncias. Contudo, com o passar dos anos, observou-se que a problemática das drogas já não se restringiam às substâncias estritamente entorpecentes, tendo sido abrangido o envolvimento com drogas, incluindo diversas outras substâncias não entorpecentes, mas que também causavam dependência física e psíquica, motivo pelo qual se fazia extremamente necessário adequar a nomenclatura utilizada para a criminalização da conduta.

Analisando o histórico legislativo sobre o tema, observa-se que já na Lei 10.409/2002, havia sido optado pelo termo “drogas ilícitas” para determinar a nomenclatura das substâncias abrangidas pela referida Lei.

Porém, cabe lembrar que, diante do veto ocorrido em todo o seu Capítulo III, justamente o que estabelecia os crimes e as penas, acabou por prevalecer o conteúdo penal da Lei 6.368/76, que utilizava a tradicional expressão “entorpecentes”, que vinha se mantendo no vocabulário dos aplicadores do direito.

A nova Lei 11.343/06, porém, consolidou a opção pelo termo “drogas”, o qual, no texto legal, substituiu a expressão “*substância entorpecente*” ou que “*determine dependência física ou psíquica*”, cuja modificação se observa já em seu preâmbulo, como se vê:

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre *Drogas* – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de *drogas*; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de *drogas*.³⁰

Além disso, a Lei tratou de conceituar de forma explícita o que considera como “droga”, o que fez em seu parágrafo único do art. 1º, reiterando, portanto, os termos estabelecidos na ementa preambular, cujo conteúdo publicou-se da seguinte forma:

Para fins desta Lei, consideram-se como *drogas* as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.³¹

Assim, o conceito legal trazido pela Lei 11.343/06, não limitou-se às substâncias entorpecentes, como se via até então, considerando drogas, a partir desse novo diploma legal, todas as substâncias ou produtos passíveis de causar dependência, desde que estejam relacionadas em dispositivo legal competente.

... a Organização Mundial de Saúde considerou os termos “toxicomania”, “hábito” e “entorpecentes” como impróprios e preferiu adotar as expressões “dependência” e “drogas que determinam dependência” – *dependence* e *dependence producing drugs* - , classificando a dependência pelo tipo de substância consumida: dependência morfínica, dependência anfetamínica, dependência cocaínica, etc. Referida expressão abrange também, evidentemente, o vício de substâncias alucinógenas, drogas que provocam delírios, visões, estados psicóticos e dependência, senão física, pelo menos psíquica.³²

A nova lei, portanto, corrigiu o equívoco que havia na conceituação legal do tema, tendo em vista que o entorpecente, é na verdade, apenas um dos tipos de drogas que devem ser consideradas.

Essa alteração já era para ter ocorrido há muito tempo. Primeiro porque, como já observado, a Lei 10.409/02 havia utilizado o novo termo, que não pôde ser formalizado em decorrência do veto que sofreu em seu texto. Por outro lado, a própria Organização Mundial da Saúde também utilizava o termo “drogas” como sua

³⁰ BRASIL. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, op. cit.

³¹ Ibidem.

³² GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel, op. cit., p. 12.

nomenclatura preferencial, abandonando a utilização de termos ou expressões como "narcóticos", "substâncias entorpecentes" ou "tóxicos".

Observa-se também, que até mesmo a Convenção Única sobre Entorpecente, da ONU, de 1961 e a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de Viena, de 1988, utilizaram o termo “droga” quando se referiram às substâncias tóxicas ou entorpecentes, tendo sido fortes influentes na nossa legislação sobre uso e tráfico ilícito de drogas, a partir da década de 1960, colaborando através de exemplos de normas e recomendações, assim como outras diretrizes originadas da ONU e da Organização Mundial da Saúde.

O equívoco ocorrido na terminologia adotada pela legislação nacional deu-se em virtude da tradução oficial do conteúdo destas convenções internacionais para a Língua Portuguesa.

Nas versões originais e oficiais destas convenções, é utilizado ao longo do seu conteúdo o termo *drug*, enquanto que na sua tradução para a Língua Portuguesa, acabou sendo traduzida como *substância entorpecente*.

Desta forma, é compreensível que a Lei 6368/76 tenha utilizado a expressão “substância entorpecente” ao invés de “drogas”, o que foi corrigido pela atual Lei 11.343/06.

O conceito legal está de acordo com aquele apresentado pela doutrina. A qualificação jurídica de droga, segundo a doutrina, é toda substância natural ou sintética suscetível de criar: a) um efeito sobre o sistema nervoso central; b) uma dependência psíquica ou física; c) um dano à saúde pública e social (cf. Francis Caballero, *Droit de la drogue*, Paris: Dalloz, 1989, p.7).³³

Outro fator determinante para a modificação do termo utilizado pela legislação antidrogas foi, além do fato de que nem todas as substâncias que causam dependência podem ser classificadas como *entorpecentes*, também o fato de que o que se passou a analisar como essencial, foi o caráter de nocividade à saúde da substância tóxica ou entorpecente e de seu potencial para causar a referida

³³ Ibidem, p. 12.

dependência, independentemente do resultado.

Isso porque, se a Lei 6.368/76 havia optado pelo termo *substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica*, tal opção dava ensejo a discussão doutrinária e jurisprudencial a respeito da possibilidade de uma substância diversa, mesmo que não classificada oficialmente como substância entorpecente, mas que fosse potencial causadora de dependência, pudesse, por este fato, ser considerada como objeto material do crime de tráfico.

Não se pode concordar com a crítica de que o engessamento oficial e burocratizado do rol das drogas proibidas deve ser evitado, sob o argumento de que pode ser fator de insegurança e de impunidade. Afirmar-se que a atividade relacionada à droga é dinâmica e se transforma com muita rapidez para criar sempre novas espécies de drogas, que não estariam necessariamente arroladas no ato normativo oficial, por natureza estática e de difícil atualização de sua pauta descritiva das drogas nocivas à saúde pública. E isto poderia acarretar prejuízos à ordem jurídica e à segurança coletiva. Para essa corrente doutrinária, melhor seria deixar na esfera do poder discricionário do juiz a tarefa de, em cada caso concreto e com base no laudo pericial, decidir sobre a natureza nociva à saúde da droga.³⁴

Entende a doutrina, portanto, que não há no referido dispositivo, nenhum desrespeito ao princípio da legalidade ou da liberdade individual, sendo a melhor medida justamente deixar a análise da dependência das substâncias não arroladas para o laudo apropriado para referida perícia.

A interpretação de que as substâncias não relacionadas também poderiam determinar a incidência penal desde que causem dependência física ou psíquica resolveria o problema da chamada 'psicofarmacologia clandestina'. Se o desvio de destinação, ou as combinações de drogas feitas pelos próprios viciados, tornarem a substância apta a causar dependência física ou psíquica, o delito passaria a existir.³⁵

No entanto, tal posicionamento já se encontra superado, tanto na doutrina, como na jurisprudência, onde prevalece o entendimento de que as drogas referidas pela lei são as que devem estar taxativamente elencadas pela Portaria ministerial com o objetivo de estabelecer o juízo positivo de tipicidade da conduta, tendo sido esta a melhor resolução para a questão, coadunado-se com o princípio

³⁴ LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José, op. cit., p. 40.

³⁵ GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos – Prevenção/Repressão**. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 90.

da legalidade.

Observa-se que já no art. 36 da Lei 6.368/76, havia menção a esta discussão, deixando a cargo do “Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde” (órgão responsável à época), sendo que a legislação atual apenas manteve a mesma orientação no sentido de que as substâncias que configuram o crime de tráfico ilícito são as que devem estar previstas na relação oficial publicada pelo Poder Executivo, através da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, como estabelece de forma explícita a Lei 11.343/06 em seu art. 66.

O fato de a Lei 11.343/06 fazer uma referência genérica ao termo “droga”, estabelecendo que por este motivo deve ser complementada por outra norma, nos permite concluir que se trata, portanto, de uma norma penal em branco.

Trata-se, portanto, de norma penal em branco, cujo preceito deve ser complementado por norma de natureza extrapenal, no caso a referida Portaria do Serviço de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde. Assim sendo, se for constatada a existência de alguma substância entorpecente não relacionada na Portaria nº 334, por força do princípio da estrita legalidade, sua produção, comercialização, distribuição ou consumo não constituirá crime de tráfico ou de porte para consumo pessoal.³⁶

O que se conclui sobre a nova Lei Antidrogas, comparando-a com a legislação anterior, é o alcance de um maior amadurecimento ao longo do desenvolvimento da sociedade, tendo uma composição sistemática normativa mais completa e uma Política Criminal mais forte, entendida esta última como o “conjunto dos procedimentos através dos quais o corpo social organiza as respostas ao fenômeno criminal”³⁷ ou ainda “das estratégias, táticas e instrumentos de controle social da delinquência.”³⁸

Isso se observa com a instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, que tem como objetivo contribuir para a inclusão

³⁶ LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José, op. cit., p. 42.

³⁷ DELMAS-MARTY, Meirelle. **Modelos e movimentos de política criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 1992, p.24.

³⁸ KAISER, Gunter. **Introducción a la Criminología**. Tradução de Rodriguez Devesa. Madri: Dykinson, 1988, p. 52.

social do cidadão, tornando-o menos vulnerável ao envolvimento indevido com as drogas, além de promover a construção e a socialização do conhecimento sobre o tema, bem como promover a integração entre as políticas de prevenção, atenção, reinserção social e de repressão às drogas, buscando assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades que são de sua alçada.

Além disso, destaca-se o valor social que foi dispensando pelo legislador, quando estabelece a impossibilidade de prisão para o delito de posse de drogas para consumo próprio.

Assim, é possível afirmar, que a nova lei traz consigo um objetivo que mais se aproxima da prevenção do que da punição, especialmente quando vista em relação às leis que a antecederam, seguindo, portanto, o ideal da busca pelo bem estar social e pela melhor qualidade de vida do cidadão e da sociedade como um todo, nos remetendo, desta forma, inevitavelmente, ao ideal do princípio da sustentabilidade.

No entanto, apesar do esforço da legislação em trabalhar a problemática social, apresentando políticas de prevenção e conscientização sobre as consequências nefastas do uso irresponsável de drogas, o objetivo do uso consciente e do respeito aos direitos de liberdade dos demais cidadãos e do direito à um meio ambiente saudável está longe de ser alcançado, o que se observa diariamente através dos prejuízos sociais relacionados ao uso de drogas que atingem de forma direta o meio ambiente natural e urbano, cujos prejuízos são constatados através de nossa própria experiência diária, como também pelos noticiários e estatísticas publicados a todo momento no Brasil e no mundo.

CAPÍTULO 2

AS DROGAS ILÍCITAS E A DEGRADAÇÃO AO MEIO AMBIENTE

2.1 O PREJUÍZO AO MEIO AMBIENTE

Se fizermos um estudo a respeito dos prejuízos causados pelo uso irresponsável de drogas, o que é objetivo da presente pesquisa, no que diz respeito às drogas determinadas pela legislação como ilegais, perceberemos que estes prejuízos não se limitam ao estado físico do indivíduo usuário, mas atinge, além disso, de forma grave, direta e indiretamente, o meio ambiente e a sociedade como um todo.

Assim, ao analisar a degradação ambiental causada pelas drogas ilícitas, percebemos que esta degradação inicia desde a sua plantação e produção, até o seu consumo final, atingindo de forma extremamente negativa as condições de vida do ser humano.

Isso porque, tendo em vista que, quando falamos em meio ambiente, nos referimos à ele de forma global e em determinados aspectos, ou seja, não apenas o meio ambiente natural, mas também o meio ambiente urbano, hoje é entendimento comum que atitudes em desfavor desse meio ambiente afetam toda a humanidade, a curto, médio e principalmente a longo prazo.

Não é difícil constatar que muitas das catástrofes e das consequências sofridas hoje pela comunidade mundial são frutos da inconsequência ou até mesmo da falta de conhecimento suficiente para medir os resultados que viriam das atitudes tomadas, ou, pelo contrário, das omissões diante da necessidade de providências.

A análise da situação se faz obrigatória diante da constatação de que o consumo de drogas em nosso país só aumenta, conforme as estatísticas de pesquisas realizadas pelo governo, a exemplo da pesquisa realizada em 2005 pelo Obid – Observatório Brasileiro de Informações Sobre Drogas, que constatou de forma empírica este aumento:

Verificou-se que em 2001, 19,4% dos entrevistados já haviam usado algum tipo de droga e, em 2005 este número foi para 22,8%, o que corresponde a uma população estimada de aproximadamente 11.603.000 pessoas, excluindo-se da análise o Álcool e o Tabaco. A comparação das porcentagens de uso na vida das drogas entre 2001 e 2005 mostrou que houve aumento para Maconha (6,9% para 8,8%); Benzodiazepínicos (3,3% para 5,6%); Estimulantes (1,5% para 3,2%); Solventes (5,8% para 6,1%) e Cocaína (2,3% para 2,9%).³⁹

Além disso, a essencial necessidade de aplicação do princípio da solidariedade em todas as esferas da vida humana, inclusive e principalmente em relação ao planeta, só veio a ser reconhecida quando passamos a sofrer os infortúnios do desrespeito ao meio ambiente, quando nosso tempo já é quase insuficiente para uma correção dos erros do passado, nos deixando numa situação caótica e exigindo de nós uma atitude imediata de conscientização e mudança de postura frente aos problemas vividos atualmente, e que, na sua quase totalidade, foram causados por nós mesmos.

Assim, apesar de ser pouco discutido, o prejuízo causado pelas drogas ilícitas ao meio ambiente é de grande proporção e deve ser trabalhado com atenção e seriedade, de forma ampla, se quisermos acabar (ou no mínimo diminuir) o problema da degradação do meio ambiente em todos os seus aspectos e garantir, de forma digna, a sobrevivência do ser humano no planeta.

2.1.1 A degradação ao meio ambiente natural

Bem sabemos que muitas das drogas ilegais conhecidas e em uso atualmente, são milenares, usadas pelas mais antigas tribos, tanto na área medicinal, como pela própria cultura, em rituais de comemoração e na rotina diária, inclusive tendo seu uso permitido até há algumas décadas.

Com o tempo, porém, e o desenvolvimento da nossa sociedade, restou constatado que tais drogas trazem mais malefícios do que benefícios, e que tais malefícios são de resultados catastróficos, tanto para o meio ambiente, quanto para a vida em sociedade e principalmente para o ser humano individualmente.

³⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. Observatório Brasileiro de Informações Sobre Drogas. **Pesquisas e estatísticas**. Brasília. Disponível em: <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID>. Acesso em 13/03/2015.

Quanto aos malefícios de ordem física e social causados ao homem e sua comunidade, incontáveis são os trabalhos de estudo e pesquisa, e ainda, nosso próprio conhecimento empírico, que nos trazem referidos resultados. No entanto, de forma igualmente prejudicial são os malefícios causados especificamente ao meio ambiente natural desde a plantação e produção destas drogas, cuja abordagem não é tão difundida e discutida como poderia ser, a propósito de se tomar providências efetivas no sentido de minimizá-los e até mesmo evitá-los.

Antes de abordarmos os prejuízos, portanto, é necessário que saibamos, mesmo que de forma simplória, mormente pela falta de material sobre o assunto, como comumente se dá a plantação e produção das drogas ilegais sobre as quais estamos nos referindo.

De início, podemos afirmar que, por tratar-se de plantações criminosas, geralmente o cultivo não pode ser feito em terrenos já explorados, sendo, portanto, plantações clandestinas, praticadas em locais de difícil acesso, no meio de florestas e mata fechada, usando logicamente uma grande área de terra.

Tanto a maconha como a coca, por exemplo, são plantas que como todas as outras, precisam ser bem tratadas durante o cultivo, exigindo a aplicação de herbicidas e o uso de grande quantidade de agrotóxicos.

Com relação à cocaína, segundo estudos realizados, estima-se que existem mais de 200 espécies do gênero *Erythroxylum*, do qual se extrai a cocaína, e na prática, apenas duas espécies que são cultivadas apresentam conteúdo de cocaína variando de 0,1 a 1,2%: *E. coca* e *E. novogranatense*. Das duas, *E. coca* é a mais amplamente plantada, sendo que Bolívia, Colômbia e Peru são os principais países produtores.⁴⁰

A produção da coca se dá em algumas etapas, dentre as quais, a plantação, em seguida a extração da pasta de coca, a purificação da pasta para obter a coca base e a conversão desta coca base em cloridrato de cocaína, assim, as folhas são prensadas com ácido sulfúrico, querosene ou gasolina, formando a

⁴⁰ MACHADO, Gustavo Silveira. **Crack**. Consultoria Legislativa – Estudo Maio/2011, Brasília: Câmara dos Deputados, 2011, p. 9.

pasta de coca, a qual contém até 90% de sulfato de cocaína. Em seguida, esta pasta é tratada com ácido clorídrico, formando o cloridrato de cocaína, que é o pó branco e cristalino destinado ao consumo final.⁴¹

Como resultado dessa produção, através dos dados pesquisados, chegamos às seguintes informações:

- 1) Estima-se que 100 Kg de folhas secas dão origem a 100 g de pasta de coca e 800g do respectivo cloridrato.⁴² E ainda;
- 2) Estimando-se que as folhas de coca contenham um teor de 0,8% de cocaína, 500kg de folhas resultam em 4kg de droga.⁴³

Assim, é possível perceber a enorme quantidade de terra que é devastada clandestinamente, e sem qualquer tipo de limitação aos danos ambientais causados, não apenas ao solo, para que se obtenha uma quantidade irrisória da droga destinada ao consumo, degradando de forma extrema o meio ambiente.

Dita a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6938/81, em seu art. 3º, inciso II, que se considera degradação ambiental a “alteração adversa das características do meio ambiente”.⁴⁴

Tal conceito é amplo e engloba alterações que atinjam à saúde e ao bem-estar das pessoas, às atividades sociais e econômicas, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, dentre outras situações elencadas no inciso III do mesmo artigo.

Assim, a degradação ambiental pode ser conceituada como qualquer alteração adversa dos processos, funções ou componentes ambientais, ou como uma alteração adversa da qualidade ambiental, correspondendo a um impacto

⁴¹ **Cocaína.** Portal São Francisco. Disponível em: <http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/drogas/cocaina1.php>. Acesso em: 15/02/2015.

⁴² Ibidem.

⁴³ MACHADO, Gustavo Silveira, op. cit., p. 9.

⁴⁴ BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, op. cit.

ambiental negativo.⁴⁵

Apesar de tratar-se de plantas que, não fosse a ilegalidade e seus efeitos negativos, são iguais a todas as outras, frisa-se que há detalhes no processo de cultivo destas drogas, que tornam estas plantações extremamente degradantes ao meio ambiente.

Inicialmente, é inconteste que pelo fato de serem plantações criminosas e assim, clandestinas, geralmente as áreas escolhidas são as mais escondidas, tendo alcançado inclusive e principalmente a região amazônica, não apenas nos países vizinhos, como também no Brasil.⁴⁶

Há situações peculiares em que pode não haver o desmatamento inicial com o propósito de plantar coca, como em alguns casos no Brasil, onde se usam áreas devastadas com a produção de carvão vegetal, por exemplo. No entanto, a nova plantação de coca nestas áreas, continua sendo um fator de pressão sobre a área devastada, inclusive evitando que ela possa ser recuperada.

Eis, portanto, a primeira e mais comum afronta das plantações de drogas ao meio ambiente: a destruição de florestas e espécies tanto da flora como consequentemente da fauna silvestre, principalmente pelo fato de serem plantações em larga escala e que ocupam grandes áreas de terra.

Estas grandes áreas de devastação são confirmadas através de relatórios oficiais, como o da United Nation Office on Drugs and Crime, onde se observa que, em 1992, estimava-se que apenas no Peru, como exemplo, havia por volta de 200.000 hectares (ou 2.000 km²) plantados de coca, contra 160.000 hectares de milho, 62.700 de banana e 44.500 de arroz plantados na região amazônica peruana.⁴⁷

⁴⁵ SÁNCHEZ, Luis Enrique. Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos. São Paulo: Editora Oficina de Textos, 2008.

⁴⁶ Sobre o assunto, ver mais em ARBEX JR., José, op. cit.

⁴⁷ DOUROJEANNI, Marc. **Environmental impact of coca cultivation and cocaine production in the Amazon Region of Peru**. United Nation Office on Drugs and Crime, 1992. Disponível em: http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/bulletin/bulletin_1992-01-01_2_page006.html. Acesso em 03/02/2013.

Segundo o estudo realizado em Maio de 2011 pelo consultor legislativo Gustavo Silveira Machado, da área de saúde pública e sanitarismo da Câmara dos Deputados:

Calculou-se que, no ano de 1986, para uma área plantada de 160.000 hectares de coca, com uma produção de folha de 2.400 kg/hectare/ano, fabricaram-se cerca de 6.400 toneladas de pasta de cocaína. Para tanto, 57 milhões de litros de querosene, 32 milhões de litros de ácido sulfúrico, 16.000 toneladas de cal, 3.200 toneladas de carbureto, 16.000 toneladas de papel absorvente, 6,4 milhões de litros de acetona e igual quantidade de tolueno foram empregados e descartados diretamente nos rios da região.⁴⁸

Não bastasse, portanto, esta destruição de grandes áreas de florestas, vê-se que referido cultivo não atinge apenas o solo trabalhado, mas também atinge diretamente os rios, onde são descartados produtos químicos tanto pela mão do homem, quanto levados até as águas pela própria penetração ao solo.

Assim, o solo e as águas são extremamente prejudicados, devido ao fato de que as plantas precisam receber aplicação de herbicidas, e tipicamente dão várias colheitas por ano, implicando em uso de grandes quantidades de agrotóxicos.

O tipo da área a ser utilizada para a plantação também influencia no uso de agrotóxicos, pois segundo o governo colombiano, em seus estudos, para adubar o solo pobre das regiões de selva, os plantadores de coca usam até dez vezes mais agrotóxicos que os produtores de plantas legais.⁴⁹

Desta forma, além do exemplo do Peru, temos também o exemplo da destruição causada pela plantação e produção de drogas ilícitas na Colômbia, onde as discussões e planos de governo para o combate às drogas são sempre polêmicos, violentos e arriscados. Isso porque, após a total degradação do solo pela plantação, há ainda os prejuízos causados pela tentativa de destruição de tais plantações através da fumigação aérea, o que causa a destruição de animais, da

⁴⁸ MACHADO, Gustavo Silveira, op. cit., p. 14.

⁴⁹ BARBOSA, Dennis. **Plantações de coca causam dano ambiental na Amazônia colombiana**. Globo.com. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://g1.globo.com/Amazonia/0,,MUL1176465-16052,00-PLANTACOES+DE+COCA+CAUSAM+DANO+AMBIENTAL+NA+AMAZONIA+COLOMBIANA.html>. Acesso em 13/02/2013.

própria flora e a contaminação das águas.

Através do governo colombiano, juntamente com as Nações Unidas, em um programa criado para divulgar mundialmente os danos ambientais causados pelo uso de drogas, chega-se à informação de que o uso de 02 gramas de cocaína equivale à destruição de 08 metros quadrados de floresta tropical.⁵⁰

Assim se vê que, como já dito, a poluição dos rios e da terra é sem sombra de dúvidas mais um efeito negativo da produção de cocaína, conforme entendimento também do governo colombiano, segundo o qual, cada hectare (10 mil metros quadrados) de plantação, resulta em aproximadamente 7,4 quilos da droga para ser vendida no varejo. Desta forma, para refinar essa droga, usa-se 647 kilos de cimento, 912 litros de gasolina, 8 litros de ácido sulfúrico, 11 litros de amoníaco, além de outros produtos químicos que acabam sendo destinados aos rios ou ao solo.⁵¹

Estes detalhes, muitas vezes subestimados e ignorados por todos, são raízes de uma degradação que se agrava diariamente, a qual foi reconhecida por Rachel Carson em sua obra *Primavera Silenciosa*, em que apresenta o entendimento de que:

... as substâncias químicas, difundidas sobre terras de cultivo, ou sobre florestas, ou sobre jardins, fixam-se por longo tempo no solo; dali, entram nos organismos vivos; passam de um ser vivo a outro ser vivo; e iniciam uma cadeia de envenenamento e de mortes. Ou, então, passam misteriosamente, de uma área para outra, por via de correntezas subterrâneas, até que emergem à flor do chão; a seguir, através da alquimia do ar e da luz do Sol, se combinam sob novas formas que vão matar a vegetação, enfermar o gado e produzir males ignorados nos seres que bebem água dos poços outrora puros.⁵²

Se a plantação e a produção de drogas ilícitas como a maconha e a cocaína já causam tamanha degradação ambiental, não se pode deixar de observar que até mesmo o combate a estas práticas também traz como resultados grandes prejuízos ao meio ambiente, principalmente pelo fato de que uma das técnicas

⁵⁰ Ibidem.

⁵¹ Ibidem.

⁵² CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. Tradução de Raul de Polillo. 2ª Ed. São Paulo: Melhoramentos, 1969, p. 16.

utilizadas para extinguir estas plantações é a fumigação aérea, e ainda, as queimadas, que além de prejudicar o ser humano através do desenvolvimento de doenças, também contribuem para a destruição das florestas.

Com a constatação de todos estes danos causados ao meio ambiente natural, podemos perceber que nossa legislação referente à crimes ambientais, na Lei 9.605/98, abarcam em seus dispositivos tais condutas, sendo interessante analisar se as decisões judiciais também são no sentido de responsabilizar não apenas a conduta do criminoso do tráfico de drogas, mas também do criminoso que agride o meio ambiente com esta mesma atividade.

2.1.2 Jurisprudência acerca de crimes relacionados à esfera ambiental

Através da pesquisa realizada e das informações colhidas, é possível afirmar que os danos ambientais decorrentes da plantação e produção de drogas ilícitas são inegáveis e inclusive significativos, causando ao meio ambiente extremos prejuízos que certamente afetam o desenvolvimento e a saúde do planeta, começando pela interferência na qualidade de vida da própria comunidade onde o crime é constatado.

O que se vê comumente no dia a dia forense, são as penalizações pela conduta do tráfico de drogas, regidas pelo disposto na Lei 11.343/2006, mormente pelo artigo 33 e seguintes.

Porém, apesar da luta pelo combate à prática do tráfico de drogas em si, levando em conta todos os verbos tipificados nos artigos da referida lei, é difícil perceber, ao menos em termos de pesquisa jurisprudencial, a penalização em relação à degradação causada pela plantação e pela produção destas drogas ao meio ambiente natural.

Há decisões judiciais que fazem referência a grandes plantações de drogas, principalmente de maconha, conforme se vê no Superior Tribunal de Justiça:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONFISCO DE IMÓVEL ONDE FOI ENCONTRADA EXTENSA PLANTAÇÃO DE MACONHA –

ARTIGO 244 DA CF. 1. A lide foi decidida à luz da Constituição, de aplicação imediata, independentemente de lei ordinária nele referida. 2. Diploma infraconstitucional, representado pela Lei 8.257/91, cujo artigo 1º tem redação igual ao dispositivo constitucional. 3. Recurso decidido em nível constitucional. 4. Recurso especial não conhecido. (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 478.474 - PE (2002/0129397-9), RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON, 15/06/2004).

E ainda:

PROCESSUAL PENAL. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em constrangimento ilegal, por excesso de prazo na instrução criminal, se, pela complexidade da causa, incide o princípio da razoabilidade, máxime quando se trata de pessoas presas em flagrante, na posse de oito quilos de *cannabis sativa lineu*, em uma plantação de 3000 mil pés da mesma droga, na região, pública e notoriamente, conhecida como polígono da maconha, não existindo, por isso mesmo, nenhum motivo para colocá-los em liberdade. 2. Ordem denegada. (STJ - HABEAS CORPUS Nº 14.411 - PERNAMBUCO (2000/0098892-8), 07/12/2000, RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, 07/12/2000).

Analisando as decisões acima transcritas, alguns pontos chamam a atenção quanto à matéria discutida em cada uma delas. Se observa, por exemplo, que não foram encontradas decisões judiciais que abarcassem a questão dos danos causados ao meio ambiente por estas plantações, apesar da extensa área, ou mesmo pelo procedimento de produção e refino das drogas, restando as discussões tão somente a respeito do crime envolvendo o tráfico de drogas, como se vê mais uma vez no caso abaixo:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. COMETIMENTO SOB A ÉGIDE DA LEI 6.368/1976. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. FRAÇÃO DO REDUTOR. DISCRICIONARIEDADE. DIMINUIÇÃO DE 1/2 (METADE). EXTENSA PLANTAÇÃO DE MACONHA. MITIGAÇÃO INFERIOR AO MÁXIMO JUSTIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL AUSENTE. (STJ - HABEAS CORPUS Nº 175.360 - MG (2010/0102749-2) RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI, 10/04/2012)

Tratando-se de casos especiais diversos, onde há resultados também diferentes, um envolvendo o crime de tráfico de drogas, e outro envolvendo crimes ambientais, nota-se que é difícil encontrar decisões sobre a responsabilização dos agentes sobre esta última situação. Infelizmente, a nossa cultura jurídica atual tende

a dar atenção à questão tão somente das drogas ilícitas e acaba por deixar em plano secundário a questão da degradação ambiental causada pelas mesmas, ignorando, desta forma, o próprio princípio constitucional da sustentabilidade, que vem a tutelar o meio ambiente com o fim maior de garantir a própria sobrevivência humana, de forma digna.

Há de se destacar, que a própria lei 11.343/06 mostra a preocupação que se tem com relação à destruição de plantações ilícitas, ditando em seu artigo 32 as orientações para o procedimento correto desta destruição, para evitar que a natureza seja ainda mais prejudicada, como se vê:

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Da mesma forma, ao analisar a Lei 9605/98, constatamos que a referida norma abarca todas as situações apresentadas no presente trabalho, mesmo que não de forma específica a respeito da origem ou do fato gerador dos danos. Porém, diante da constatação da menção e tipificação de tais condutas, vê-se que o que falta, portanto, é efetividade para a determinação legal, através da fiscalização, e principalmente, através da responsabilização/punição não apenas pela conduta criminosa do tráfico de drogas, mas também pelos crimes ambientais oriundos da ação do agente.

Por mais que não houvesse prejuízo ao meio ambiente natural pela plantação e produção de drogas ilícitas, afirmação que não é aceitável, diante dos dados apresentados, ou ainda, caso fosse adequada a forma de plantação e

produção das drogas ilícitas de modo a não causar os referidos prejuízos, é incontestável o prejuízo causado ao meio ambiente urbano, o qual afeta diretamente a qualidade de vida do ser humano, destacando-se como um dos maiores problemas de governança da atualidade, através do aumento da criminalidade, bem como da desestrutura familiar e conseqüentemente social, e através dos gastos com serviços públicos, com o objetivo de remediar e amenizar os efeitos negativos da drogadição no meio social.

2.2 O PREJUÍZO SOCIAL

O aspecto negativo observado no envolvimento com drogas ilícitas, não se limitam à degradação ao meio ambiente natural em decorrência da devastação para as plantações clandestinas, ou pelo envenenamento da natureza no processo de produção destas drogas. Ainda neste mesmo contexto já se vê situações que atingem o aspecto social da degradação ambiental, quando se constata, por exemplo, que muitos agricultores se submetem à ilegalidade de ceder suas propriedades, e até mesmo de trabalhar nesta atividade por necessidade financeira, por uma questão de subsistência, por ser essa a única maneira que encontraram de suprir suas necessidades básicas, dando continuidade, desta forma, no círculo de destruição das drogas ilícitas na sociedade.

Deste modo, além dos males causados que atingem o meio ambiente natural, também acontece a influência desta atividade no meio ambiente urbano, atingindo de forma drástica a qualidade de vida da sociedade e do ser humano.

2.2.1 Os reflexos na criminalidade

O envolvimento da drogadição com a criminalidade é inevitável dentro do contexto atual, tanto quando observamos a postura e o desenvolvimento social diante desta problemática, quanto quando observamos a nossa legislação, que abarca explicitamente a conduta criminoso do traficante.

Na legislação brasileira, no que diz respeito ao aspecto criminal, as atividades que envolvem drogas ilícitas são abordadas e tipificadas na Lei 11.343/2006, a qual institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas –

Sisnad, prescrevendo medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e estabelecendo normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, definindo para tanto os crimes.

Desta forma, diante da falta de controle no consumo destas drogas, que acabou por atingir de forma extremamente negativa a sociedade, a referida lei passou a considerar atividade criminosa inúmeras ações que caracterizam o tráfico, dentre elas as de produzir, preparar, vender e expor à venda⁵³, além de outras, ainda que de forma gratuita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, nos termos do artigo 33 da lei.

Até mesmo a conduta de utilização para consumo próprio foi contemplada pela norma penal, no entanto, com penas brandas como a de advertência, prestação de serviços comunitários e medidas educativas voltadas à programas e cursos.

O tráfico de drogas, na maneira em que se apresenta atualmente, ou seja, de forma intensa e globalizada, somado à significativa lucratividade que proporciona, acaba sendo o principal objetivo do crime organizado, e o seu envolvimento com elas, desde o princípio, já se caracteriza atividade criminosa, movimentando grande parte da economia de forma obscura e dissimulada.

Assim, o processo econômico desenvolvido pelo tráfico de drogas dá a base para a prática de uma cadeia de outros diversos crimes, como o de lavagem de dinheiro, que se inicia a partir do momento em que os criminosos necessitam justificar e legalizar o dinheiro ganho ilicitamente.

Logo, a lavagem de dinheiro é o procedimento utilizado pelo criminoso para transformar o lucro proveniente de suas práticas ilegais, em ativos legais, o que, geralmente, necessita de diversas operações justamente para esconder essa ilegalidade, possibilitando a sua utilização sem comprometer os agentes criminosos.

⁵³ O art. 33 da Lei 11.343/2006 traz uma extensa lista de condutas que caracterizam a atividade de tráfico de drogas, sendo as de “importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas.”

Essa conduta contribui de forma efetiva para a degradação ambiental em diversos aspectos, quando oculta crimes cometidos de várias espécies e engana o Estado quanto à omissão das atividades praticadas, ferindo a sociedade como um todo.

A clandestinidade, robustecendo os negócios da economia das sombras, transforma o comércio ilegal de drogas e de produtos roubados das florestas tropicais em instrumento de enorme capacidade de destruição social e ecológica. Fere e ameaça, inclusive, a ética do pacto social, em que se troca a liberdade pela segurança, razão de ser do Estado moderno. Significa desafio crucial para as democracias hodiernas, em que até o acesso à justiça já é privilégio.⁵⁴

A lavagem de dinheiro e o narcotráfico, portanto, usam a dissimulação como base para toda a sua operação, e são um problema mundial por envolver operações internacionais, onde há o contrabando de moedas entre fronteiras e a lavagem num país em relação à crimes praticados em outro, os quais são das mais variadas espécies.

A natureza clandestina da lavagem de dinheiro dificulta a realização de estimativas mais precisas sobre o volume de recursos lavados que circulam internacionalmente. Todavia, sabe-se que suas cifras são extremamente elevadas, se analisadas somente as do tráfico de drogas e de armas.⁵⁵

O tráfico de drogas, portanto, lidera a base para a prática de inúmeros outros crimes, que transformam a sociedade em um caos, envolvendo todas as suas classes, desde as menos favorecidas até os maiores escalões da política nacional, devendo ser, portanto, motivo de preocupação e atenção não apenas pelo Poder Público, mas por todos nós.

Toxicomania é grave problema médico-social e não de importância apenas médica. Isso porque não interessa tão somente ao médico generalista, ao médico psiquiatra, e sim, pluridimensionalmente, também ao psicólogo, sociólogo, político, delegado de polícia, padre, preceptor espiritual, orientador educacional, professor, diretor de escola, Polícia federal, ao promotor, juiz, legislador, criminólogo. Daí, dentro desse

⁵⁴ PROCÓPIO, Argemiro. Segurança Humana, Educação e Sustentabilidade. In: BURSZTYN, Marcel (org). **Ciência, ética e sustentabilidade** - desafios ao novo século. São Paulo: Cortez, 2001.

⁵⁵ BRASIL. Ministério da Fazenda. Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. **100 Casos de Lavagem de Dinheiro**. 2001. Disponível em: http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/100_Casos.pdf. Acesso em 13/03/2015.

aspecto interdisciplinar, seus reflexos no campo da criminalidade.⁵⁶

Desta forma, a atual situação das drogas ilícitas é sem sombra de dúvidas um dos mais graves problemas sociais a ser enfrentado em busca de uma melhoria na qualidade de vida da população, para evitar uma de suas maiores consequências, que é o reflexo na criminalidade.

(...) há que se ter rigor quanto ao tóxico, o qual age como verdadeiro “combustível”, tendo por “comburente” a personalidade predisposta ou curiosa e mesmo imatura, propiciando, com o “calor” da vontade mórbida ou já adoecida, a “chama” da criminalidade. Tóxico e bem estar nunca foram coerentes, muito menos realísticos.⁵⁷

A disseminação da criminalidade através do envolvimento com o tráfico de drogas é um mal que atinge toda a comunidade mundial, abarrotando o sistema carcerário no Brasil, e levando à falência uma assistência estatal que já é falha.

O aumento no índice da criminalidade, porém, não se vê apenas aqui, mas também em países com melhores condições de vida, como é o caso dos Estados Unidos:

Em 1998, houve nos EUA 1.559.100 prisões por violação à Lei Antidrogas. Em 1980, foram 600 mil. Em 1993, havia 109.200 presidiários cumprindo pena devido a drogas, mais de cinco vezes o número de 1983: 20.400.⁵⁸

Consequentemente, além do narcotráfico em si e a lavagem de dinheiro, outro crime intimamente ligado à estes é a corrupção, que infelizmente é tão corriqueira em nossa sociedade, e figura constante nas atividades criminosas que envolvem as drogas ilegais, tendo sido objeto de investigações e procedimentos criminais com envolvimento até mesmo de políticos influentes e de destaque nacional, a exemplo da Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI's, instauradas para investigação de políticos e grandes empresas, com ligações diretas com o crime organizado.⁵⁹

⁵⁶ POSTERLI, Renato, op. cit., p. 147.

⁵⁷ Ibidem, p. 161.

⁵⁸ MAGALHÃES, Mario, op. cit. p. 54.

⁵⁹ Exemplo de uma destas CPI's é a CPI do Narcotráfico, instaurada em Brasília em 1999, que investigava especialmente o deputado estadual Hildebrando Pascoal, acusado de envolvimento

Com efeito, o narcotráfico costuma se articular com bandidos e praticar contravenções e crimes como roubo a bancos, carros-fortes, caixas eletrônicos, cargas (perdas de R\$ 380 milhões no Brasil em 1999), caminhões, furto e roubo de carros (371 mil veículos por ano), desmanche, desmatamento, extração ilegal e contrabando de madeira, cigarros, ouro, cassiterita, pedras preciosas e imensa variedade de produtos, câmbio irregular, tráfico de armas, escravos, órgãos humanos, prostituição, pornografia infantil, tortura, assassinato, formação de grupos de extermínio na cidade e no campo, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, jogo do bicho, jogos de azar, corrupção, desvio de verbas públicas, extorsão mediante sequestro, extorsão com outros meios, fraudes médicas, contra a Previdência, a Receita Federal, cartões de crédito, seguradoras, instituições financeiras públicas e privadas de todo tipo, golpes na Internet, suborno e, para encerrar uma lista na verdade infundável, financiamento ilegal de campanhas políticas.⁶⁰

O que se vê é que o tráfico de drogas não se mantém sozinho. Para que tenha sucesso e seja fortalecido constantemente, muitos crimes são cometidos e muitas alianças criminosas são seladas, vitimando a população como um todo, especialmente no que diz respeito à qualidade de vida da sociedade e à garantia do direito à dignidade humana e à sustentabilidade.

2.2.2 A dependência física e psíquica do indivíduo

O consumo irresponsável de drogas atinge de forma negativa a sociedade afetando inicialmente o próprio indivíduo usuário, especialmente quando este indivíduo é propenso à dependência pelas substâncias usadas.

O usuário de drogas tem seu estado de consciência alterado por este uso e diante disso, as drogas passam a reger seus pensamentos e conduta, ainda que ele próprio negue tal efeito, resistência compreensível quando se percebe que passou a ser dependente daquelas substâncias.

Se a dependência causada pela drogadição já causa transtornos e desconfortos quando ocorre devido à utilização terapêutica e medicinal das substâncias, as quais, presume-se, tenha limitações ao seu uso, é possível imaginar (e vemos isso diariamente) a gravidade do problema quando o uso é feito por livre arbítrio e o indivíduo acaba criando a dependência por estas drogas, seja ela física

⁶⁰ com o tráfico de drogas, dentre outros crimes de igual gravidade.
⁶⁰ MAGALHÃES, Mário, op. cit., p. 46.

ou psíquica.

Os tóxicos comprometem o equilíbrio mental da pessoa, notadamente a *vontade*, *afetividade* e o *sentido moral*. A *vontade* é a primeira a desaparecer no farmacodependente. A *afetividade* que mais se resente é a familiar. (...) A *lesão do sentido moral* é o que se conhece pela expressão “anestesia moral”. Com o tempo vai se perdendo a dignidade moral e profissional.⁶¹

A partir da dependência, o indivíduo, inevitavelmente, tem seu pensamento afetado, o que reflete diretamente nas suas atitudes, especialmente em sua vida familiar e social, levando-lhe a relacionamentos muitas vezes complicados e conflituosos, o que piora a cada dia caso não sejam tomadas providências no sentido de desintoxicação e livramento do vício, podendo até mesmo, em casos extremos e não raros, levar à morte, por diferentes formas.

As drogas que produzem dependência física entram no metabolismo do corpo, fazendo parte das relações bioquímicas, portanto, o organismo conta com elas para o seu funcionamento. Quando elas faltam, ele não consegue trabalhar direito e apresenta sofrimento (ansiedade, insônia, tremores, delírios, convulsões, etc., podendo mesmo chegar à morte).⁶²

A dependência pelo uso de drogas ilícitas é algo que, se não tratado, destrói a vida do usuário, começando por sua própria saúde física e psicológica. E o mais grave é que, ainda que seja feito um tratamento adequado, a dependência não tem cura, tem apenas um controle, e, portanto, deixa o indivíduo sempre com o risco de recair no vício e sofrer todos os seus efeitos novamente.

A dependência psíquica dificilmente mata, mas pode trazer sofrimentos tão intensos quanto a dependência física. Exemplo: a cocaína. Um cocainômano tem a sua personalidade muito prejudicada. Quando ele está tomado pelo desejo de usá-la, seu critério de valores cai por terra. Saciar o desejo torna-se muito mais forte que: as ligações afetivas, (...) a autopreservação (...), a higiene (...), o senso crítico (...), a fidelidade (...).⁶³

Além disso, a partir do momento em que o indivíduo passa a ser dependente de drogas, todo o conflito vivido por seu organismo se reflete na vida exterior, atingindo não apenas seu próprio corpo, mas o ambiente em que vive, tanto

⁶¹ POSTERLI, Renato, op. cit., p. 162.

⁶² TIBA, Içami. **123 Respostas sobre drogas**. São Paulo: Scipione, 2002, p. 46.

⁶³ Ibidem, p. 46.

o familiar, quanto o social, colaborando para as disparidades e discórdias já existentes em nossa sociedade.

2.2.3 A desestrutura familiar

A partir do momento em que o indivíduo passa a exteriorizar o problema vivido pela dependência das drogas, os reflexos negativos ao seu redor começam a se aflorar e a trazer consequências à sua comunidade.

Deste modo, o que se vê é que, se por um lado o conhecimento do ser humano evolui em descobertas de novas tecnologias e avanço da ciência, inclusive no tratamento de doenças e desenvolvimento de vacinas, por outro lado, esse conhecimento avança e é aproveitado por muitos de maneira totalmente indevida no sentido de se produzir drogas cada vez mais potentes e destruidoras, trazendo problemas que interferem, inclusive, em uma das instituições mais sólidas da sociedade, que é a família, a primeira a ser afetada.

Assim, não é difícil perceber que o uso de drogas traz como uma de suas nefastas consequências a desestabilização dos lares através da falta de consciência e em decorrência desta, a falta de respeito e de união entre o usuário e os seus entes, com o inevitável afastamento entre a família, por mais que haja a tentativa de aproximação.

Não se pode dizer que as causas dos conflitos familiares estão concentrados no envolvimento com drogas, no entanto, a quase totalidade dos casos de dependência acarretam problemas familiares e de convívio social.

Desta forma, este único problema acaba desestabilizando todo o equilíbrio da família e desencadeando inúmeras outras desavenças internas que podem ocasionar inclusive o desmantelamento do grupo familiar.

Neste sentido, não importa a qual membro da família iremos nos referir, seja o responsável pelo sustento (pai ou mãe), seja o adolescente (menino ou menina) ou até mesmo crianças, o fato é que, atingindo um membro da família, a dependência pelas drogas tem grandes chances de levar esta instituição à falência.

Essa conjuntura nem sempre apresentou-se com tamanha gravidade. Em tempos passados, a problemática do uso de drogas era algo vista como ocasional, eventual, e como exceção, não sendo motivo de grandes preocupações para pais e educadores, sendo que, diante da pouca incidência, os casos existentes eram facilmente superados justamente por tratar-se de casos isolados e de um uso estritamente pessoal.

No entanto, com o passar dos anos e a incidência cada vez maior do consumo de drogas e sem a aplicação de políticas públicas efetivas para a sua limitação, atualmente a situação se mostra fora de controle:

O problema se coloca, de hoje em diante, como uma ameaça, porque não está circunscrito apenas à prática individual, não é mais apenas uma questão accidental infeliz mas excepcional, não se apresenta como uma hipótese eventual e longínqua. Bem ao contrário! Eis que a droga se tornou parte do nosso universo e um fenômeno de civilização. Atravessa o espaço e o tempo, ultrapassa as fronteiras, desconhece as idades, oferece-se como remédio contra a apatia de viver num mundo cujo absurdo estoura abertamente. Foi dito da droga que ela era um sintoma da crise de civilização que vivemos. Ora, raramente, para não dizer jamais, na história das civilizações, viu-se a humanidade sofrer crise tão violenta.⁶⁴

Como resultado desta “crise”, que apresenta seus primeiros sintomas e consequências no próprio indivíduo e em seguida se reflete em seu seio familiar, não é de se surpreender quando constatados em meio a essa conjuntura, os comportamentos desregrados, os descumprimento de responsabilidades, os desentendimentos e o descontrole emocional e sentimental, as discussões e agressões, os adultérios, a prostituição, os problemas financeiros, ou seja, a total desestruturação familiar, que por vezes, é irreversível.

2.2.3 A desestrutura social

O consumo indevido de drogas, depois de apresentar prejuízos à saúde do indivíduo e afetar a sua vida familiar, constituindo-se em um desafio a ser vencido pelo dependente químico, é responsável por outros incontáveis problemas que se

⁶⁴ SANCHEZ, Amauri Mário Tonucci; SANCHEZ, Vilma Fagundes. O mundo da maconha no curso de segundo graus: um estudo exploratório. In: **Drogas e drogados** - o indivíduo, a família, a sociedade. São Paulo: EPU, 1982, p. 96.

desencadeiam no meio social em que vive.

Mais uma vez, os prejuízos iniciam pela própria postura do usuário em relação aos efeitos das drogas em seu comportamento perante a sociedade.

Isso porque, vários são os efeitos deste consumo dependendo de quais drogas são usadas e dependendo ainda de sua reação no organismo do usuário.

Assim, dentre as reações que são esperadas nos hábitos do usuário estão a má alimentação, o sono sem qualidade, e em decorrência disso a indisposição para as atividades do dia a dia, seja no trabalho ou no estudo, diminuindo a qualidade destas atividades e acarretando uma perda de produtividade, além da falta de motivação, e da crescente insatisfação pessoal e profissional.

Ainda no que diz respeito à produtividade, mesmo sabendo que determinados tipos de drogas deixam o indivíduo com o organismo acelerado⁶⁵, o que se sabe é que o corpo não está no seu estado normal, e em decorrência destas alterações, são esperados atrasos, faltas e saídas durante o expediente laboral, ocasionando conflitos de relacionamento com colegas, superiores e clientes, além dos grandes riscos de causar acidentes no trabalho.

Assim, dentre tantas hipóteses de resultados negativos, que conhecemos empiricamente no dia a dia da nossa sociedade cada vez que nos deparamos com um cidadão envolvido com a dependência por drogas ilícitas, é possível afirmar que com as crises decorrentes do uso ou da abstinência das drogas, se não procurar tratamento adequado, certamente o indivíduo perderá o emprego, e se não o possui, dificilmente o conseguirá.

Eis outra consequência das drogas ilícitas no âmbito do convívio social: o usuário é discriminado pelos demais, sendo aceito, geralmente, por pessoas na mesma condição, e por outro lado, acaba não se preocupando com o que dizem sobre seu comportamento, dedicando sua atenção apenas ao vício e à necessidade de supri-lo.

⁶⁵ Sobre os efeitos dos diferentes tipos de drogas no organismo, consultar a obra de POSTERLI, Renato. **Tóxicos e comportamento delituoso**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

Neste ponto, o prejuízo social deixa de envolver apenas a esfera pessoal e familiar do indivíduo, e passa a atingir a sociedade de forma direta, pois na busca pela satisfação do vício, o dependente passa a se envolver com pessoas erradas e voltadas ao mundo do crime, passando a cometer pequenos delitos, que com o tempo acabam se aperfeiçoando para grandes delitos, tanto pela experiência criminal do dependente, quanto pelo desespero em sustentar a sua dependência.

Por isso não é raro ouvir a população afirmar que “o envolvimento com drogas só tem duas saídas: a prisão ou a morte.”

No entanto, pensar só no indivíduo usuário não é o bastante quando se fala sobre o prejuízo social causado pela problemática das drogas ilícitas. Tal abordagem é apenas o seu início, pois as consequências vão muito além no que se refere à resultados negativos.

Neste ponto, importa destacar que somados os casos de incidência do uso de drogas e as consequências deste uso na sociedade, se formam as estatísticas, que não são nada animadoras, atingindo vários aspectos da vida social, a exemplo da saúde pública.

Assim, é possível imaginar a proporção dos gastos do Estado com medidas na área da saúde para prevenção e tratamentos médicos em virtude do envolvimento com drogas ilícitas, no enfrentamento dos mais variados resultados neste aspecto, a exemplo da infecção pelo vírus HIV, doença comum neste meio.

Até 1998, a faixa de 13 a 24 anos de idade foi a de maior contaminação pelo vírus HIV (causador da Aids) no Brasil, devido ao uso de drogas injetáveis (cocaína, principalmente, com reduzida incidência de heroína). Do total de contaminados nessa faixa etária, 35,4% (6.806 em 19.216) se injetaram com agulha já usada com pessoa infectada pelo HIV. Para comparar: 2.776 (14%) dos outros casos se referiam a homossexuais, 1.541 (8,0%) a bissexuais e 4.070 (21,2%) a heterossexuais. A origem da maioria dos casos restantes era desconhecida.⁶⁶

Esta situação não se limita ao Brasil. Se o problema das drogas é transnacional como constatamos através do passar dos anos e das manifestações

⁶⁶ MAGALHÃES, Mário, op. cit., p. 24.

internacionais no sentido de resolver a questão, há pesquisas ao redor do mundo que nos alertam sobre estes resultados negativos em todos os âmbitos, confirmando que boa parte da arrecadação que poderia ser despendida com melhorias na qualidade de vida do cidadão, é gasta para tentar recuperar o prejuízo causado pelo envolvimento com a drogadição, problema que atinge até (e principalmente) as maiores economias do mundo, como os Estados Unidos, cuja estimativa foi de que os gastos anuais, sejam públicos ou privados, em decorrência das drogas, cheguem à US\$ 110 bilhões, considerando assistência médica, medidas de combate ao crime e até mesmo perda da produtividade, além da própria mortalidade, que chegou ao índice de 52 mil mortes por ano, provocadas por overdose ou doenças desenvolvidas por dependentes.⁶⁷

Não há como desvincular o problema ocasionado na saúde pública com o problema igualmente percebido na segurança pública, pois ambos decorrem da mesma situação.

Assim, estes casos de mortes e crises na saúde do indivíduo em virtude do consumo e envolvimento com drogas, acabam tendo um reflexo significativo na questão da segurança pública dentro da sociedade. Neste sentido, atinge não apenas a segurança da população, mas em decorrência disto, aumenta os gastos a serem despendidos neste setor, através de investimentos cada vez maiores em virtude do aumento da criminalidade.

No ultimo levantamento de envergadura, fundamentado nos boletins das delegacias em 1992, descobriu-se que o tráfico de drogas e de armas foi responsável direta e indiretamente por 57,3% dos homicídios dolosos (com intenção de matar) na cidade do Rio. Representando 20,38% da população total, os jovens de 18 a 29 anos corresponderam a mais da metade (57,7%) dos assassinados.⁶⁸

Não bastasse o alto custo da criminalidade para o Estado, conseqüentemente se abarrotam processos no Poder Judiciário, os quais aumentam na mesma proporção do cometimento de crimes, prejudicando ao extremo aos princípios da celeridade e da eficácia, os quais são impossíveis de se garantir diante

⁶⁷ Ibidem, p. 54.

⁶⁸ Ibidem, p. 25.

do caos que se instaurou em nosso sistema penal e da falta de controle dessa criminalidade.

Deste modo, é inevitável a insuficiência de estrutura das nossas instituições carcerárias, que já trabalham com ocupação muito superior à permitida e aconselhada, o que, além de não cumprir com o seu real objetivo de ressocialização, acaba se tornando uma bomba relógio diante das más condições de administração, tanto pela má gestão, quanto pela total falta de recursos.

O que deveria, portanto, servir para ressocializar, acaba por fazer com que o indivíduo se sinta cada vez mais marginalizado, sendo muitos os que caem na reincidência.

Considerando ainda o ponto de vista econômico que atinge diretamente o Estado pelo prejuízo causado a partir da necessidade de investimentos em virtude da problemática das drogas ilícitas, cabe mencionar ainda que, pela movimentação do crime organizado em sua estrutura econômica, incluindo as operações do tráfico, a lavagem de dinheiro e especialmente a corrupção, é possível constatar que somas significativas de dinheiro são desviadas e utilizadas sem qualquer recolhimento, o que é, além de uma afronta aos demais cidadãos que recolhem seus impostos e taxas de forma correta, uma afronta ao próprio Estado e à sociedade, que se depara com o rombo na falta de recursos, somado ao desrespeito à legislação que proíbe tais práticas, e a todo o estrondoso prejuízo decorrente, em todos os seus aspectos.

Fundamentalmente, o crime do narcotráfico é disseminar uma mercadoria que destrói o ser humano e agregar a isso violência, intimidação, corrupção, terror e medo. A economia da droga é parasitária, não contribui para melhorar as condições de vida das populações e arruína um componente decisivo das forças produtivas: o homem, que acumulando trabalho cria riquezas para viver melhor.⁶⁹

Neste sentido, muitos recursos que poderiam ser utilizados para proporcionar bem estar à população, acabam sendo utilizados para remediar problemas ocasionados pelo uso de drogas ilícitas.

O Estado deixa de investir no combate ao flagelo social e as empresas

⁶⁹ Ibidem, p. 55.

em iniciativas capazes de gerar renda e empregos porque as consequências do uso descontrolado de drogas tomam as verbas necessárias.⁷⁰

Além disso, devem ser levados em conta ainda a grande incidência de acidentes de trânsito, muitos seguidos por morte, em decorrência dos efeitos da droga no organismo do motorista do veículo, que dirige nestas condições, em sua grande parte, pessoas jovens.

É muito difícil avaliar qual o impacto do narcotráfico sobre a juventude como um todo, não apenas do ponto de vista físico psíquico (problemas causados por dependência de drogas, males provocados ao organismo etc.), mas também do ponto de vista social. A noção de que a lei pode ser transgredida e, mais do que isso, a noção de que é lucrativo violar a lei, acabam causando uma sensação generalizada de desmoralização das instituições e da esfera pública. Isso contribui para reforçar a noção de que o país é uma “terra de ninguém”, onde o que vale é a lei do mais forte ou a do mais “esperto”⁷¹.

Assim, é impossível medir a totalidade da linha de prejuízos que são causados à sociedade a partir do envolvimento com as drogas ilícitas. Se fala neste momento no termo “envolvimento”, porque se até o momento falamos em consumo e tráfico, vemos que quanto mais próximo o indivíduo estiver do problema, maior é a chance de ser atingido por suas péssimas consequências, a exemplo das comunidades que vivem em subúrbios e favelas.

No entanto, tal discussão abarcaria uma amplitude que não interessaria à pesquisa nesta oportunidade, a qual deixa claro que este envolvimento, seja pelo consumo ou pelo tráfico, atinge a comunidade de forma direta e indireta, ultrapassando fronteiras e prejudicando o nosso direito à dignidade humana, que abarca outros tantos direitos fundamentais, especialmente o direito à saúde e à vida.

⁷⁰ Ibidem, p. 26.

⁷¹ ARBEX JR., José, op. cit., p. 68.

CAPÍTULO 3

O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE FRENTE À PROBLEMÁTICA DAS DROGAS ILÍCITAS

3.1 O DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE

A problemática das drogas ilícitas e as suas consequências negativas, que atingem diretamente os direitos fundamentais garantidos pela Carta Magna, atingem também seus princípios, especialmente o da sustentabilidade, em toda a sua amplitude.

Desta forma, é imperioso neste momento, analisar o desenvolvimento do princípio da sustentabilidade, para que se possa compreender o seu significado, a sua amplitude, e a sua análise a partir da realidade das drogas ilícitas.

O termo sustentabilidade é um termo relativamente recente em nossa realidade social, e até mesmo em nossa história legislativa.

Inicialmente, a expressão sustentabilidade era vista tão somente pelo seu aspecto ambiental, e analisada apenas sob o ponto de vista desta dimensão.

Com o desenvolvimento da sociedade, e consequentemente com a constatação da necessidade de uma mudança de postura, inicialmente em relação ao meio ambiente natural, e posteriormente, em relação ao meio ambiente urbano e até mesmo nas relações humanas, com o fim de garantir uma vida saudável não apenas para as presentes, mas também para as futuras gerações, houve gradativamente a evolução da conceituação do termo sustentabilidade, o qual, atualmente, é presente, protegido e propagado de forma global, estando formalizado e imposto não apenas nas normas nacionais, mas especialmente nas normas de âmbito internacional.

Desta forma, se faz necessário entender o desenvolvimento do conceito de sustentabilidade ao longo das décadas de sua existência, desde a sua origem, para que, posteriormente, possamos compreender o conceito empregado

atualmente, bem como a sua aceitação e aplicação social, em especial quando abordado no contexto da problemática das drogas ilícitas.

O conceito de sustentabilidade sempre esteve intimamente ligado, senão intrinsecamente inserido, desde as primeiras abordagens a seu respeito, no direito ambiental.

Há décadas, o termo sustentabilidade vem sendo abordado e conceituado de acordo com a realidade social global em que temos vivido, tendo sido, portanto, adequado a cada uma destas realidades, ao longo dos anos.

Quando se analisa os primeiros sinais do desenvolvimento do direito ambiental, percebe-se que os atos praticados e normatizados não visavam a preservação ou conservação da natureza em si, mas buscavam tão somente organizar e disciplinar aspectos relacionados ao desenvolvimento econômico.

Isso se via quando, por exemplo, se regulamentava o trânsito marítimo, não com o objetivo de proteção da fauna e flora marinha, mas sim para atender às necessidades da boa navegação, com o intuito único de favorecer o comércio, ou ainda, quando se constatava a necessidade de proteção da variedade das espécies encontradas em nossas terras, que aguçavam os interesses dos mercadores, que cobiçavam, por exemplo, o pau-brasil.⁷²

A conscientização da responsabilidade do Estado pela proteção do meio ambiente com o objetivo de preservação e bem estar e não apenas pelo ponto de vista econômico ou de “política de vizinhança”, se deu de forma gradativa e lenta, diante dos comprovados prejuízos à saúde dos cidadãos, e conseqüentemente à própria economia, inclusive a nível transnacional, desencadeando conflitos dessa amplitude, exigindo do Estado providências que regulamentassem o uso dos recursos naturais e a responsabilização pelos prejuízos causados ao meio ambiente natural e urbano.

⁷² Sobre os primórdios do direito ambiental e sua evolução, inclusive no âmbito internacional, uma pesquisa completa foi desenvolvida por em SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente** - Emergências, Obrigações e Responsabilidades. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

A exemplo do caráter muitas vezes transnacional dos prejuízos ambientais, um fato extremamente importante para destacar a responsabilidade do Estado pelos males causados pela sua poluição aos estados vizinhos, foi a sentença, proferida no ano de 1941, por um tribunal arbitral, no caso da Fundação Trail, a qual serviu de precedente para diversas outras decisões posteriores.

Nesta situação, os Estados Unidos alegavam que o Canadá causava danos de poluição transfronteiriça quando, provenientes de suas indústrias, correntes de ar traziam partículas e fumaça tóxica produzidas no Canadá, que prejudicavam pessoas, animais e bens dos Estados Unidos.⁷³

A sentença proferida foi favorável aos Estados Unidos, reconhecendo o prejuízo causado pelo Estado vizinho, condenando-o à adequação de suas atividades, bem como estabelecendo um valor compensatório a ser pago pelo prejuízo causado.

A década de 60 marca o início de uma tomada de consciência sobre os problemas ambientais internacionais, a partir de quando destacaram-se inúmeros eventos com o objetivo de difundir esta discussão e comprometimento das Nações.

Há quem diga, inclusive, que esta consciência ecológica foi fruto da obra *Primavera Silenciosa*, de Rachel Carson, onde a autora destaca o perigo anunciado pela postura do ser humano diante do meio ambiente, citando catástrofes naturais, envenenamentos, escassez de recursos e proliferação de doenças, dentre outros infortúnios aos quais estão sujeitos os seres humanos e o planeta, caso não sejam tomadas providências no sentido de recuperação e principalmente de preservação.

Não sei de comunidade nenhuma que haja sofrido todos os infortúnios que descrevo. Contudo, cada um de tais desastres já aconteceu, efetivamente, em algum lugar; e muitas comunidades verdadeiras já sofreram, de fato, um número substancial destas desgraças. Um espectro sombrio se espalmou por cima de nós, quase que sem ser notado; e esta tragédia imaginada poderá facilmente tornar-se dura realidade, de que todos nós deveremos ter conhecimento.⁷⁴

⁷³ SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente** - Emergências, Obrigações e Responsabilidades. São Paulo: Editora Atlas, 2001, p. 44.

⁷⁴ CARSON, Rachel. Op. cit., p. 18.

Mesmo percebendo muitos dos primeiros sinais que nos remetem à reflexão sobre a ideia de sustentabilidade em vários cenários e acontecimentos históricos mais antigos, ainda assim, as mais recentes expressões sobre sustentabilidade, só passaram a ganhar destaque no início da década de 70.

Neste período já era possível notar movimentos sociais que de repente passaram a se disseminar pelo mundo em defesa da chamada “ecologia”, termo utilizado na época, dando incentivo, assim, à realização das incontáveis conferências internacionais promovidas pela ONU – Organização das Nações Unidas, as quais traziam como intuito a discussão e reflexão justamente sobre os temas que se relacionam intimamente com a ecologia, ou seja, meio ambiente e desenvolvimento.

Além disso, destacavam-se também os relatórios do Clube de Roma⁷⁵, e ainda, trabalhos de autores pioneiros, que pertenciam à diversas áreas do conhecimento e que igualmente refletiam sobre as mesmas questões, que acabavam por se relacionar.

Assim, a partir dos anos 70 do século passado, o discurso desenvolvimentista adotado pelos países capitalistas, acabou revelando seus limites e culminando numa crise, que ainda que fosse destacadamente econômica, abrangia também o aspecto social, ambiental e ético-cultural.

Diante dessa crise, observada de forma global, aconteceu em 1972 a Conferência de Estocolmo, a partir de quando foram subscritos incontáveis atos multilaterais, principalmente bilaterais, dos quais o Brasil fez e faz parte, nos quais a problemática ambiental acabou introduzindo um novo aspecto no discurso em sua defesa, que expandia a questão social, propondo uma análise mais abrangente do modelo de civilização ocidental e principalmente da necessidade de se refletir a respeito dos inúmeros outros aspectos que circundam e formam as relações existentes entre a sociedade e seu meio ambiente.

Posteriormente, passou a ficar cada vez mais nítido que a crise observada

⁷⁵ SOARES, Guido Fernando Silva, op. cit.

não se limitava, como à época da Conferência de Estocolmo, à preocupação de como preservar os ecossistemas e os recursos naturais para nossa própria sobrevivência, mas sim, à necessidade de uma tomada de consciência e uma mudança de postura quanto à isso, quando se constatava a impossibilidade de resolver os problemas do meio ambiente e do desenvolvimento, simplesmente porque esses problemas eram consequência do modelo de vida adotado por nós mesmos até então, o que, indiscutivelmente, precisava ser mudado.

Neste período começaram a surgir as ONG's, a exemplo do World Wildlife Fund (WWF) e Greenpeace, que passaram a fazer doutrina sobre o Direito Internacional do Meio Ambiente e tornaram-se extremamente influentes, proliferando suas ações conjuntas.

Contudo, as abordagens e referências que foram ganhando destaque quanto ao desenvolvimento sustentável com mais afinco surgiram em 1987, na Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, com um colegiado com 21 participantes que apresentou à Assembléia Geral da ONU o conceito de desenvolvimento sustentável, formalizado através do Relatório Brundtland, como sendo:

o “processo de mudança em que o uso de recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais concretizam o potencial de atendimento das necessidades humanas do presente e do futuro.”⁷⁶

Ainda de acordo com a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, desenvolvimento sustentável define-se como “aquele que atende às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das futuras gerações atenderem às próprias necessidades.”⁷⁷

Igualmente, na linha de pensamento do desenvolvimento sustentável, ganharam destaque os trabalhos de Ignacy Sachs, professor e pesquisador que elaborou o conceito pluridimensional conhecido como Ecodesenvolvimento⁷⁸, que

⁷⁶ Ibidem, p. 73.

⁷⁷ Ibidem, p. 73.

⁷⁸ SACHS, Ignacy. **A terceira margem**: em busca do ecodesenvolvimento. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

juntamente com o Relatório Brundtland acabaram por alastrar de forma global a expressão “desenvolvimento sustentável” e principalmente o conteúdo de uma nova sistemática oficial de desenvolvimento.

Ao elaborar a ideia de Ecodesenvolvimento, Sachs tinha como objetivo, apresentar uma sistemática multidimensional do desenvolvimento, de modo que envolvesse em uma única estratégia, o desenvolvimento econômico em si, a proteção e preservação do meio ambiente e inclusive a participação da sociedade.

Nada de parar o crescimento enquanto houver pobres e desigualdades sociais gritantes; mas é imperativo que esse crescimento mude no que se refere a suas modalidades e, sobretudo, à divisão de seus frutos. Precisamos de outro crescimento para um outro desenvolvimento. Olhando para trás, eu diria que, na prática, saímos de Founex com as ideias claras sobre articulação do social, do meio ambiente e do econômico. Os objetivos do desenvolvimento são sempre sociais, há uma condicionalidade ambiental que é preciso respeitar, e finalmente, para que as coisas avancem, é preciso que as soluções pensadas sejam economicamente viáveis.⁷⁹

A partir dessa estratégia e deste pensamento de Sachs, vê-se a preocupação em produzir meios de resolver a problemática da marginalização e da dependência política, bem como da cultural e tecnológica dos grupos populacionais abarcados por essas mudanças sociais, para que o desenvolvimento seja harmônico e justo entre todos os povos.

O que se observa com o rumo apontado por estes trabalhos na década de 80, longe de abordar tão somente uma preocupação com o meio ambiente e o desenvolvimento econômico, é o surgimento de uma consciência de solidariedade para com o próximo, considerando para tanto a sociedade mundial como um todo, levando em consideração, portanto, as diferenças existentes nesta sociedade, buscando soluções para aquelas que encontram-se em desvantagem frente às que possuem melhores condições de vida, em todos os aspectos.

No entanto, quando da Comissão Brundtland, apesar de apoiada em muitas das idéias trazidas por Sachs, acabou se concluindo com resultados e prioridades diversas, ainda que tenha considerado o objetivo de Sachs de

⁷⁹ Ibidem, p. 232.

desenvolver o crescimento econômico com a preservação ambiental e a equidade social, isto porque, ao contrário, houve um destaque para a questão econômica e tecnológica.

Neste contexto, viu-se a necessidade de buscar um conceito que envolvesse a economia e a ecologia em consonância para que deixassem de serem vistas como contraditórias, de modo a harmonizar o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente.

A partir desta concepção, o termo ecodesenvolvimento de Sachs passa a ser substituído gradativamente pelo discurso do desenvolvimento sustentável, formalizado pelo Relatório Brundtland.

Assim, pode-se afirmar que o termo e o ideal da sustentabilidade foi sendo adotado em substituição ao termo desenvolvimento econômico, o qual havia sido propagado pelos países capitalistas, especialmente os Estados Unidos, para o restante do globo, sobretudo na época da ocorrência da Guerra Fria.

A respeito, disse Sachs:

Primeiro houve o vocábulo, e depois começou-se a escavar o conteúdo. Portanto, trabalharíamos por vários anos no aperfeiçoamento do conceito de ecodesenvolvimento, que nesse meio-tempo se transformara em “desenvolvimento sustentável.”⁸⁰

Vinte anos após a Conferência de Estocolmo, acontece a “Eco 92”, no Brasil, onde se passou a reconhecer a necessidade de proteção do meio ambiente frente às atividades humanas, e ainda, a tomada de consciência e até mesmo constatação de que o “mercado”, sozinho, não tem a capacidade de suprir e manter o meio ambiente saudável.

A Eco 92 também trouxe a discussão a respeito das desigualdades entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento, destacando ainda, os problemas que cada um deles enfrenta.

De modo geral, foram três os grandes momentos da ECO 92: a) A adoção

⁸⁰ Ibidem, p. 234.

de duas Convenções, a do Quadro sobre Mudança do Clima e a da Diversidade Biológica; b) a criação da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, a implementação da Declaração do Rio de Janeiro e da Agenda 21, e; c) a consagração da expressão e conceito de “desenvolvimento sustentável”.⁸¹

Portanto, o assunto do momento passou a ser a sustentabilidade, que provocou uma análise nos antigos modelos de civilização e desenvolvimento adotados até então, trazendo uma nova perspectiva nas relações econômicas, sociais e ecológicas, alarmando a necessidade de um equilíbrio entre estas dimensões, com o objetivo de alcançar o verdadeiro desenvolvimento sustentável.

A sustentabilidade trouxe a proposta de um processo de mudança na maneira de se entender e de se pensar ecologia, em conjunto com a economia e a sociedade, onde o sistema econômico e o meio ambiente são tratados numa relação de equilíbrio e harmonia, tendo como objetivo a melhoria da vida em sociedade, culminando num processo de transformação entre as relações humanas com o meio ambiente.⁸²

Este novo paradigma do ideal de sustentabilidade, na pós modernidade, transmite a ideia de possibilitar à sociedade a introdução de instrumentos e atitudes que nos garantam a perpetuação desta sociedade indefinidamente no tempo e em boas condições, ou seja, não somente a sobrevivência, mas a sobrevivência de forma digna.

A sustentabilidade nos leva, portanto, conseqüentemente, a pensarmos solidariamente, quando constatamos que não se pode pensar em uma sociedade somente nossa, não de apenas um grupo, até porque, a questão ambiental ultrapassa qualquer fronteira quando se fala em prejuízo e degradação ambiental, e assim deve ser também quando falamos em sustentabilidade, despoluição, recuperação e conscientização.

⁸¹ SOARES, Guido Fernando Silva, op. cit., p. 76.

⁸² SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 Anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios**. In: Revista da Unifebe (Online), ISSN 2177-742X, 11 (dez), p. 239-252, 2012, p. 240. Disponível em: <http://www.unifebe.edu.br/revistadaunifebe/20122/artigo023.pdf>. Acesso em: 10/01/2015.

Conscientização esta, cuja evolução é árdua e conquistada lentamente no dia a dia, batendo de frente com o espírito consumista que se instalou em nossas mentes e modo de vida, devendo ser trabalhada constantemente, especialmente através de uma educação ambiental efetiva, para que haja uma mudança no modelo de civilização que nos traga como regra maior a proteção do planeta pra garantirmos não apenas nossa sobrevivência, mas nossa própria qualidade de vida.

Nas palavras de Juarez Freitas, “para avançar a bandeira da sustentabilidade, vários muros mentais terão de cair”, eis nossa primeira maior batalha!⁸³

E neste ínterim, faz-se importante destacar a informação ambiental a ser disponibilizada aos cidadãos, como essencial para que haja essa tão esperada alteração de postura, tendo em vista que essa informação ambiental possibilita ao cidadão se posicionar de forma consciente a respeito das políticas públicas ambientais desenvolvidas em nosso país e no mundo, cumprindo assim o seu dever para com a coletividade em relação à proteção ambiental.⁸⁴

Se a preocupação ambiental deve se dar no sentido de que possamos nos manter de forma digna, é preciso que se trabalhe a sustentabilidade de forma a diminuir as desigualdades sociais para que esta dignidade seja garantida à toda humanidade, pois o conceito de sustentabilidade empregado atualmente é reconhecido justamente por seu caráter solidário e social.

O que se constata diariamente quando recebemos notícias negativas vindas de todos os cantos do planeta, é que quando se fala em sustentabilidade, não há perdedores e ganhadores, só há uma dessas figuras: ou todos ganham, ou todos perdem.

Assim, se até hoje o que se pode concluir a respeito do ser humano e das

⁸³ FREITAS, Juarez, op cit,p.25.

⁸⁴ PEREIRA, Diego Emannel Serafim; BITTENCOURT, Vivian. **O direito à informação em matéria ambiental como pressuposto para a participação democrática e exercício da cidadania no estado brasileiro.** In: Revista Jurídica – CCJ, ISSN 1982-4858, v. 17, nº. 34, p. 79 - 96, jul./dez. 2013, p. 86. Disponível em: <http://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/4053/2543>. Acesso em 13/03/2015.

civilizações existentes até então é de que fomos e infelizmente ainda somos, uma sociedade autodestrutiva, também se observa que por trás de cada paradigma, de cada sociedade, houve durante toda essa evolução, de alguma forma, a ideia de sustentabilidade, que a partir de agora deve ser aplicada multidimensionalmente, “para que a humanidade, o quanto antes, seja salva de si mesma”,⁸⁵ e possa, de uma vez por todas reconhecer e reparar os males de suas próprias criações.⁸⁶

E de modo a fortalecer a efetividade da aplicação do ideal de sustentabilidade, este ideal passou a fazer parte do nosso cenário principiológico constitucional.

3.2 SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

Vivemos, inquestionavelmente, uma crise ambiental em todo o globo, onde se descobrem problemas derivados da contaminação e destruição dos ecossistemas, da constatação da finitude dos recursos naturais, bem como em relação ao descontrolado índice de natalidade, somados à cada vez maior obsolescência programada, desvios de conduta, dentre outros inúmeros dilemas que nos remetem à um total desequilíbrio e desestrutura ambiental e social.

Com este contexto, observa-se que o direito vem se tornando um grande aliado do meio ambiente na propagação e imposição de posturas sustentáveis em todos os âmbitos da sociedade, influenciando assim no destino dos seres humanos e do planeta.

Talvez não se possa dizer que o direito seja o maior aliado do meio ambiente, porque antes disso vem a conscientização, sem a qual, sequer o direito se modifica.

Assim, o que se vê é que a sustentabilidade vem se consolidando no direito, como um indutor de um novo modelo a seguir, apresentando-se nos dias de hoje como uma espécie de meta princípio, com a tendência cada vez mais forte de

⁸⁵ FREITAS, Juarez, op. cit., p. 27.

⁸⁶ SCHWEITZER, Albert, *apud* CARSON, Rachel, op. cit., p. 16.

aplicação em escala global.⁸⁷

Desta forma, o direito ambiental assume o papel de instrumento para a aplicação e desenvolvimento da teoria da sustentabilidade, como o fez até então, a qual, por sua vez, pode servir ainda, para além de adaptar o conteúdo formal legal à realidade atual, buscar novas perspectivas de análise e compreensão dos problemas ambientais observados na sociedade.

Por este caminho, quando se fala em tutelar o meio ambiente, observa-se que uma das evoluções mais significativas neste sentido foi a abertura à participação comunitária, a qual veio garantida por nossa Lei Maior.

Em uma breve análise histórica, nota-se que somente em meados da década de 80, com o retorno das garantias democráticas e com a elaboração da Constituição de 1988, é que a sociedade obteve novos meios em prol da defesa ambiental. Assim, tanto governo como a sociedade adquiriu a consciência de que a proteção ambiental deveria ser tratada em conjunto com os principais interessados, ou seja, a própria população.⁸⁸

Destarte, o que se espera de um ordenamento jurídico, é a sua harmonia com o contexto em que está inserido, ou seja, que esteja em consonância com as concepções atuais dos termos mais importantes e que são abordados por diversas outras ciências, a exemplo do conceito de pessoa humana, de meio ambiente e especialmente o de desenvolvimento.

Da mesma forma, daqui por diante, a sustentabilidade deve servir de fundamento e referência para as ações em prol da proteção e da defesa do meio ambiente, no sentido de resultar sempre em atitudes sustentáveis, as quais devem ser alcançadas juntamente com a observância da justiça social e do desenvolvimento econômico, devendo estar presente também no conteúdo e objetivos do nosso ordenamento jurídico.

Por esta razão, a sustentabilidade foi sendo inserida em nossa legislação, ainda que muitas vezes implicitamente, passando a ser considerada para muitos

⁸⁷ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de, op. cit., p. 246.

⁸⁸ PEREIRA, Diego Emannel Serafim; BITTENCOURT, Vivian, op. cit., p. 83.

doutrinadores como um princípio constitucional, a exemplo de Juarez Freitas, que conceitua sustentabilidade como sendo:

Princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.⁸⁹

Neste conceito surge explícita e claramente a natureza de princípio constitucional aplicável, inclusive, de forma imediata, a qual vem a ser corroborada pela própria letra da lei, quando a nossa Carta Constitucional de 1988, a Constituição Cidadã, consagra em seu artigo 225, o direito de todos ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, considerando-o essencial para nos garantir uma “sadia qualidade de vida”, a qual deve ser igualmente garantida para “as presentes e futuras gerações”.⁹⁰

Destaca-se ainda, no mesmo dispositivo legal, que além do direito estabelecido em prol de todos, restou estabelecido também que o dever de garantir a mesma condição de harmonia do meio ambiente às presentes e futuras gerações não é apenas do Poder Público, mas de toda a coletividade.

Assim, se há a constatação da necessidade de impedir o avanço da degradação ambiental, igualmente há a constatação de que devem ser tomadas inúmeras medidas em diferentes campos de atuação da sociedade para que haja sucesso na referida empreitada, afinal, é indiscutível a complexidade do problema apresentado.

Desta forma, uma destas medidas é tornar efetiva a aplicação da determinação constitucional, bem como das demais normas infraconstitucionais, que na mesma linha, estabeleceram em seus textos a aplicação do princípio da sustentabilidade.

⁸⁹ FREITAS, Juarez, op. cit. p. 41.

⁹⁰ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 10/01/2015.

Além disso, observa-se que o caráter constitucional da sustentabilidade não se limita ao discurso ambientalista, e nem tampouco somente ao desenvolvimentismo, como o foi por muito tempo. Pelo contrário, há na sustentabilidade, na forma concebida pela Constituição, um predomínio em relação à todas as outras normas do nosso ordenamento jurídico, que a difunde por todo o ordenamento jurídico infraconstitucional, como um princípio inter e multidimensional, a ser aplicado, portanto, em todas as esferas.

O princípio constitucional da sustentabilidade pretende essencialmente, o equilíbrio entre satisfazer as necessidades vitais de hoje, garantindo a viabilidade da existência digna das gerações futuras, considerando a importância das atitudes do presente na influência das consequências do futuro.

Portanto, a importância da introdução da sustentabilidade no corpo e na interpretação constitucional torna-se, além de correta, perfeitamente conveniente, quando se entende que uma das funções do direito é refletir as necessidades da sociedade e após isso, orientá-la na busca pelo equilíbrio e adequação, tendo em vista que o direito é feito pela sociedade justamente para servi-la.

Desta forma, o ordenamento jurídico não estabelece apenas punições, mas tem como objetivo principal estabelecer justamente a conduta dos indivíduos na vida coletiva, para manter o equilíbrio desse relacionamento tão complexo e sensível, visando um bom convívio para o cidadão individualmente, bem como em família, em sociedade e diante do meio ambiente.

Por isso se entende que dentre as funções do direito, podemos observar a capacidade de promover a solidariedade e desenvolvimento social, a satisfação das necessidades pessoais e inerente à isto a resolução de conflitos de interesses.

Diante dessa função do direito de promoção da solidariedade se vê a sustentabilidade diretamente ligada às questões de cunho político e social, e até mesmo cultural, onde, a exemplo, no campo político, a elaboração das leis se dá por decisão conjunta entre a sociedade e o Estado, onde este último é o resultado da sociedade que se auto-organiza em seu próprio benefício.

Por outro lado, o envolvimento jurídico social com a sustentabilidade se observa no próprio desenvolvimento do direito, que reflete em seu conteúdo o perfil da sociedade atual, com o intuito de responder às suas necessidades, e em contrapartida, este mesmo conteúdo influencia no desenvolvimento desta sociedade.

A resposta às necessidades pessoais a ser dada pelo direito, também se reveste com o manto da solidariedade social, principalmente quando se dedica à resolução de conflitos e à pacificação das situações que lhes são apresentadas, sendo esta pacificação uma das funções essenciais da justiça, possuindo uma grande correlação com a sustentabilidade no momento em que proporciona uma maior aproximação entre o Direito e a sociedade, na medida em que soluciona efetivamente os conflitos de forma satisfatória, aumentando a confiança da sociedade em relação ao Direito como a forma mais adequada e acima de tudo legítima para administrar democraticamente a vida social.

A noção de sustentabilidade apresenta-se na medida em que o Estado, através do direito, busca a difusão e a manutenção da paz e do bem estar social da coletividade, servindo o direito, portanto, como instrumento utilizado para garantir o avanço do desenvolvimento humano da sociedade, de forma igualitária.

Considerando o objetivo do direito durante toda a história da humanidade, que é o de prevenir e resolver conflitos sociais, pode-se dizer que no contexto atual da busca pela sustentabilidade, o seu maior desafio é preservar e garantir as liberdades individuais e fundamentais do ser humano do presente, sem prejudicar a capacidade do planeta de proporcionar a mesma garantia das liberdades e direitos fundamentais do ser humano do futuro.

Durante toda a história da evolução, especialmente na era moderna e no desenvolvimento do lado ocidental, a maioria dos avanços conquistados através de revoluções e descobertas na economia e na área tecnológica principalmente, vieram acompanhadas de grandes e negativas consequências, reconhecidamente não sustentáveis.

Assim, enquanto, por um lado, havia um avanço significativo em alguns

aspectos, havia, em contrapartida, um abandono e prejuízo de outros de igual ou, às vezes, de maior importância.

Dentro desse contexto, se o ordenamento jurídico é o instrumento utilizado pelo Estado para estabelecer as condutas adequadas dos indivíduos para a vida em sociedade e harmonia dessa relação, a sustentabilidade surge como um princípio constitucional essencial para a evolução da sociedade no que diz respeito à questão humanitária, estando inserida atualmente em toda a legislação, como princípio que deve orientar todas as normas jurídicas, com a missão de harmonizar essa relação homem/meio ambiente.

Superado o entendimento de que a sustentabilidade apresenta-se como princípio constitucional, cumpre reconhecer que a sua aplicação não deve se restringir ao campo da atividade do direito, pois, se considerado o seu grau de importância e influência na garantia dos demais princípios e direitos constitucionais, a sustentabilidade se expande por outros campos da ciência, desenvolvendo-se em pelo menos outras quatro dimensões, destacando-se, portanto, não apenas este aspecto jurídico-político, mas também o aspecto ambiental, tecnológico, econômico e social da sustentabilidade.

3.2 A AMPLITUDE DOS ASPECTOS DA SUSTENTABILIDADE

Diante da amplitude da responsabilidade exigida do ideal de sustentabilidade, para que propicie à humanidade condições suficientes para garantir sua existência, torna-se imperioso considerar o seu conceito a partir da sua multidimensionalidade.

Historicamente, a visão sobre a sustentabilidade através de outras perspectivas que não fossem apenas as de cunho ecológico, surgiram em 2002, quando se passou a considerar a importância de se buscar a sustentabilidade também econômica e social.

Um conceito integral de sustentabilidade somente surge em 2002, na Rio+10, realizada em Joanesburgo, quando restou consagrada, além da dimensão global, as perspectivas: ecológica, social e econômica, como qualificadoras de qualquer projeto de desenvolvimento, bem como a

certeza de que sem justiça social não é possível alcançar um meio ambiente sadio e equilibrado na sua perspectiva ampla.⁹¹

Na mesma linha de pensamento, esta multidimensionalidade é defendida por inúmeros estudiosos do termo, a exemplo do professor Gabriel Real Ferrer, que entende que para haver a consecução de uma sociedade sustentável, além da visão planetária que se deve ter sobre a sociedade, ou seja, considerar a sociedade global, deve-se buscar a sustentabilidade a partir do comprometimento com os ecossistemas, com a erradicação da pobreza, com a justiça social e com a luta pela igualdade de direitos, por um novo modelo de governança e até mesmo pelo comprometimento da ciência e da tecnologia a favor do bem comum.⁹²

Com este posicionamento, resta claro o reconhecimento do professor em relação às múltiplas facetas da sustentabilidade, que necessita dessa interligação multidimensional para que lhe seja possibilitada a efetividade desejada como princípio constitucional.

Da mesma forma entendem os professores Paulo Marcio Cruz e Zenildo Bodnar, quanto à importância da análise e aplicação do princípio da sustentabilidade a partir das suas múltiplas dimensões:

Dessa forma, a sustentabilidade deverá ser construída a partir de múltiplas dimensões que incluam as variáveis ecológica, social, econômica e tecnológica, tendo como base forte o meio ambiente. Na perspectiva jurídica todas estas dimensões apresentam identificação com a base de vários direitos fundamentais, aí incluídos o meio ambiente, desenvolvimento sustentável, direitos prestacionais sociais, dentre outros, cada qual com as suas peculiaridades e riscos.⁹³

Com isso, há que se reconhecer que os problemas enfrentados pela humanidade atualmente, estão longe de se restringirem a questões ecológicas. Muito além disso, a correlação existente dentro da nossa postura como seres

⁹¹ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Participação especial Gabriel Real Ferrer; org. e rev. Lucas de Melo Prado. E-book ISBN 978-85-7696-094-2. Itajaí: UNIVALI, 2012, p. 110.

⁹² FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; RONCONI, Diego Richard; (orgs) [et al.]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. ISBN 978-85-7696-106-2 (e-book), 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013. Disponível em: <http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>. Acesso em 17/02/2015.

⁹³ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo, op. cit., p. 49.

humanos e cidadãos em relação ao planeta, nos exige que ampliemos a nossa mudança de comportamento para além da preocupação apenas com a preservação dos ecossistemas e recursos naturais, a qual, de forma individual, será insuficiente para alcançar a garantia e qualidade de vida que pretendemos.

Trata-se, sem dúvida, de crise superlativa e complexa. Crise do aquecimento global, do ar irrespirável, da desigualdade brutal de renda, da favelização incontida, da tributação regressiva e indireta, da escassez visível de democracia participativa, da carência flagrante de qualidade da educação (inclusive ambiental), das doenças facilmente evitáveis, da falta de paternidade e maternidade conscientes, do stress hídrico global, da regulação inerte, tardia ou impotente, do desaparecimento de espécies, da queimada criminosa, da produção de resíduos que cresce em ritmo superior ao da população e da impressionante imobilidade urbana.⁹⁴

Devendo ser analisada, portanto, em seus mais diversos aspectos, há quem apresente a sustentabilidade a partir de cinco dimensões, como é o caso de Juarez Freitas, que reconhece como apropriado o conceito desenvolvido no sentido de que a sustentabilidade:

É o princípio constitucional que determina promover o desenvolvimento social, econômico, ambiental, ético e jurídico-político, no intuito de assegurar as condições favoráveis para o bem-estar das gerações presentes e futuras.⁹⁵

Desta forma, segundo o mesmo autor, a multidimensionalidade da sustentabilidade se apresenta por ser esta última “uma questão de inteligência sistêmica e de equilíbrio ecológico em sentido amplo.”⁹⁶

Assim, considerando a linha multidimensional da sustentabilidade, a qual, nos estudos do tema realizados por inúmeros estudiosos não é taxativa, vê-se que a cooperação e interligação entre elas são capazes de potencializar o paradigma da sustentabilidade e torná-lo real e efetivo.

3.2.1 A dimensão ambiental

A sustentabilidade, em seu aspecto ambiental, é a dimensão pela qual é

⁹⁴ FREITAS, Juarez, op. cit., p. 25.

⁹⁵ Ibidem, p. 50.

⁹⁶ Ibidem, p. 55.

mais conhecida, especialmente pelo fato de que prega a proteção e recuperação do meio ambiente natural para que nos seja garantida a sobrevivência no planeta.

Isso porque, é sabido que muitas civilizações deixaram de existir em decorrência das mudanças climáticas e catástrofes naturais que aconteceram ao longo da história, o que liga intimamente o termo sustentabilidade ao meio ambiente, no sentido de que temos que garantir o planeta e seus recursos se quisermos garantir a perpetuação da nossa espécie humana.

Para tanto, se quisermos assegurar nossa sobrevivência, e ainda, que esta sobrevivência seja digna, já não basta simplesmente que tenhamos recursos naturais, mas que estes sejam passíveis de serem utilizados, que tenhamos não apenas os recursos naturais, mas o meio ambiente como um todo, limpo, o que nos garante, como determina a Carta Magna, um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A ideia de que a natureza apresenta uma sustentabilidade eterna e de que os recursos naturais são infinitos, há muito tempo já se encontra ultrapassada. O homem já reconheceu que sua postura como integrante do planeta não tem sido harmônica com a natureza, a partir do momento em que pretende dominá-la a qualquer preço.

Há bastante tempo temos constatado que estas atitudes, ainda que muitas indiretamente, e outras tantas a longo prazo, resultaram em inúmeras catástrofes naturais que devem, a partir de agora, serem evitadas ao máximo.

Aliás, em decorrência destas catástrofes e pela previsão da iminência de outras é que se busca atualmente a prática de atitudes sustentáveis, com o objetivo imediato de promover e manter a utilização consciente da natureza pelo homem, em harmonia com esta e não numa bruta afronta à ela, como tem sido até hoje.

Não se pode desconsiderar o fato de que, durante todo o período de evolução da humanidade, especialmente os mais degradantes para o meio ambiente, que se deram nos últimos séculos, diante da evolução industrial e tecnológica, muitos foram os avanços no sentido de proporcionar ao ser humano

uma melhora nas suas condições de vida, no seu dia a dia.

Máquinas e equipamentos diminuíram de forma estrondosa o esforço necessário pelo homem, tanto para o trabalho quanto para suas necessidades domésticas, proporcionando mais conforto e facilidades. No entanto, tudo isso foi conquistado em detrimento do meio ambiente, sem qualquer cautela, utilizando-se da máxima de que os recursos naturais são infinitos e que a natureza, por si só, se recompõe, como se fossemos seus dominadores podendo extrair suas últimas forças e que ela “teria” que se regenerar. Uma postura quase que de “escravidão” dos filhos para com a “mãe natureza”.

Portanto, em momento algum se deixa de reconhecer as conquistas alcançadas pelo homem e as vitórias diante de inúmeras descobertas e façanhas que por milênios foram consideradas impossíveis. Certamente, tal evolução deve continuar, e continuará, por ser a ordem natural da vida, porém, o que não pode mais ser aceita é a degradação da natureza em prol dessa “evolução”, o que seria, portanto, totalmente paradoxo, tendo em vista que não resta qualquer dúvida a respeito dos prejuízos causados pelo homem à natureza em busca do conhecimento e da necessidade da manutenção do planeta e de suas características que são vitais para a vida humana, se quisermos garantir a sobrevivência da nossa espécie.

Essa evolução, logo, deve manter-se, mas em harmonia com a natureza, utilizando-a a favor de todos e especialmente dela mesma, num compromisso da humanidade em manter protegidos os ecossistemas e os recursos naturais, com a consciência de que para isso, precisamos ir muito além na mudança de nossa postura, adequando nossos hábitos, desacelerando o consumo exagerado e irracional, compatibilizando nossa rotina diária com o ideal da sustentabilidade em toda a sua magnitude.

Alcancemos un pacto con la Tierra de modo que no comprometamos la posibilidad de mantenimiento de los ecosistemas esenciales que hacen posible nuestra subsistencia como especie en unas condiciones ambientales aceptables. Es imprescindible reducir drásticamente nuestra demanda y consumo de capital natural hasta alcanzar niveles razonables

de reposición.⁹⁷

Assim, a proteção do meio ambiente se busca, primeiro, para garantir sua preservação e conseqüentemente a vida humana, e, segundo, a partir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantir uma efetiva qualidade de vida.

Em suma, (a) não pode haver qualidade de vida e longevidade digna em ambiente degradado e, que é mais importante, no limite, (b) não pode sequer haver vida humana sem o zeloso resguardo da sustentabilidade ambiental, em tempo útil, donde segue que (c) ou se protege a qualidade ambiental ou, simplesmente, não haverá futuro para a nossa espécie.⁹⁸

Dentro desse contexto, no que se refere às medidas de proteção ambiental, é imperioso citar que no que diz respeito à legislação nacional, é de suma importância a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo como princípio que o meio ambiente é patrimônio público, devendo ser assegurado e protegido, destacando o sentido comunitário e de uso coletivo do espaço social e dos recursos naturais, que devem ser protegidos tendo em vista o princípio da solidariedade.

Referida lei foi corroborada em seguida pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo o direito à qualidade ambiental, ou seja, um ambiente ecologicamente equilibrado à todo e qualquer indivíduo, por ser um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

No que se refere à qualidade de vida da sociedade em virtude de um meio ambiente saudável, não é difícil concluir quais as mudanças que devem ser consideradas em prol do ideal da sustentabilidade e que se referem ao aspecto eminentemente ambiental do referido princípio. Neste ponto, Juarez Freitas nos mostra de forma simples e didática algumas das diversas situações em que comportamentos sustentáveis não são apenas possíveis, mas exigíveis para a nova era que se pretende:

Em sentido figurado, não se pode queimar a árvore para colher os frutos. Não faz sentido contaminar águas vitais e se queixar de sede. O ar irrespirável não pode continuar a sufocar e a matar. O saneamento é

⁹⁷ FERRER, Gabriel Real, op. cit.

⁹⁸ FREITAS, Juarez, op. cit., 65.

cogente. O ciclo de vida dos produtos e serviços é responsabilidade a ser compartilhada, tempestivamente. A crueldade contra a fauna é violência inadmissível. A alimentação não pode permanecer contaminada e cancerígena. Os gases de efeito-estufa não podem ser emitidos perigosamente e sem critério. A economia de baixo carbono é meta inegociável. As florestas não podem deixar de cumprir as suas funções sistêmicas. O ser humano não pode, enfim, permanecer esquecido de sua condição de ser eminentemente natural, embora dotado de características singularizantes, que apenas deveriam fazê-lo mais responsável sistemicamente e capaz de negociar com diferentes pontos temporais.⁹⁹

Sendo assim, cabe à todos a exigência de que sejam implantadas medidas que concretizem a aplicação da sustentabilidade definitivamente como uma regra a seguir, ou seja, de forma padronizada, não ignorando o fato de que ainda que existam propriedades particulares que possuem recursos naturais e bens ambientais, seja a que título for, tais proprietários devem ser vistos também como administradores de recursos que são de todos, como patrimônio público, devendo zelar pela sua conservação, por se tratar de interesse coletivo não só do presente mas também do futuro.

Não se pode ignorar o fato de que o desenvolvimento sustentável não se baseia somente no binômio economia/meio ambiente, mas, na verdade, inclui as demais dimensões da sustentabilidade, igualmente relevantes para se alcançar a qualidade de vida esperada, sendo que quando uma delas não for satisfeita a contento, haverá uma lacuna a ser preenchida que deixará a referida qualidade de vida prejudicada.

Portanto, só se tem em mente a busca pelo desenvolvimento sustentável em virtude da busca pelo bem estar comum, o qual só se consegue de forma satisfatória quando é proporcionado à todos de forma igualitária e inclusiva.

Da mesma forma, só se consegue o bem estar de forma satisfatória e eficiente quando observado em todos os aspectos da vida humana. Por isso se deve conciliar a sustentabilidade com tecnologia, em benefício do meio ambiente, assim como toda ação ou decisão, seja de cunho político, econômico ou social, deverá considerar a esfera ambiental.

⁹⁹ Ibidem, p. 64.

Daqui por diante não é suficiente, por exemplo, a ideia de que o desenvolvimento econômico deve estar em harmonia com o meio ambiente. Mais do que isso, as medidas de proteção do meio ambiente devem integrar o planejamento do desenvolvimento econômico.

3.2.2 A dimensão tecnológica e científica

A busca pelo conhecimento é algo inerente ao ser humano, que durante toda a história da humanidade fez descobertas e criações que o elevam a cada dia que passa à condição de dominador da ciência e da própria natureza.

O fato é que, nesta busca incessante pelo conhecimento e pela dominação, o homem acabou por pôr em risco não só a vida do planeta, e, como vimos na situação a que chegamos atualmente, a própria existência humana.

Diante dessa constatação, não se pode exigir a paralisação da evolução, a qual, além de inevitável, nos trouxe inegavelmente uma melhoria em determinados aspectos da vida, notadamente em relação ao conforto, aos meios de comunicação e até mesmo na luta contra doenças.

No entanto, é inadmissível que o avanço da tecnologia e da ciência vá de encontro ao direito fundamental e supremo do ser humano que é o direito à vida, atingido de forma contundente através do desrespeito ao meio ambiente e especialmente ao princípio da sustentabilidade, que visa em seu fim a mesma garantia.

Assim, na linha de pensamento da sustentabilidade, resta à sociedade e à comunidade científica, em especial, colocar a ciência e a tecnologia em consonância com o referido princípio, e a serviço deste, visando o bem estar social.

Pongamos la ciencia y la técnica al servicio del objetivo común. No sólo los nuevos conocimientos deben ayudarnos a corregir errores pasados, como por ejemplo mediante la captación de CO₂, o a aportar soluciones eficaces a problemas como los que plantea una civilización energícodependiente, sino que indefectiblemente la tecnología disponible determina los modelos sociales en los que nos desarrollamos,

tal como insistentemente demuestra la historia.¹⁰⁰

A necessidade de se reconhecer a sustentabilidade no âmbito tecnológico é defendida também por Paulo Marcio cruz e Zenildo Bodnar que entendem que, em se tratando de sustentabilidade da atual sociedade do conhecimento, “é imprescindível que também seja adicionada a dimensão tecnológica, pois é a inteligência humana individual e coletiva acumulada e multiplicada que poderá garantir um futuro sustentável.”¹⁰¹

Neste sentido, analisando o posicionamento de Juarez Freitas, que defende, dentre outras, a dimensão ética da sustentabilidade, vê-se que este entendimento pode ser perfeitamente aplicado ao aspecto tecnológico da sustentabilidade quando se espera e pressupõe que a comunidade científica, no âmbito do desenvolvimento de suas atividades, assuma perante a sociedade o compromisso de agir sempre a favor do bem, o que exige, nos dias atuais, atitudes sustentáveis.

Existe, de fato, o dever ético indeclinável e natural de sustentabilidade ativa, que não instrumentaliza predatoriamente, mas intervém para restaurar o equilíbrio dinâmico. Por outras palavras, existe o dever de ser benéfico para todos os seres, nos limites do possível, não apenas deixar de prejudicá-los. Uma atitude eticamente sustentável é apenas aquela que consiste em agir de modo tal que possa ser universalizada a produção do bem-estar duradouro, no íntimo e na interação com a natureza.¹⁰²

Desta forma, o que se constata no âmbito do desenvolvimento do conhecimento é a necessidade da tomada de consciência de que, nesta busca pela evolução e pela dominação, o ser humano pode efetivamente se autodestruir, sendo vítima de suas próprias criações (bombas, mudanças climáticas, degradação ambiental, etc), e justamente por estas hipóteses, dentre outras impensáveis, deve esta produção de conhecimento ser cautelosa e guiada pela ética da sustentabilidade, considerando, portanto, os aspectos éticos não só da produção

¹⁰⁰ FERRER, Gabriel Real, op. cit.

¹⁰¹ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo, op. cit., p. 112.

¹⁰² FREITAS, Juarez, op. cit., p. 61.

deste conhecimento, mas até mesmo do desenvolvimento de novas tecnologias.¹⁰³

3.2.3 A dimensão econômica

A partir de uma visão eminentemente econômica, a sustentabilidade mostra-se como a procura por uma produção de riqueza que se alcance em equilíbrio com a utilização dos recursos naturais.

É sabido que atualmente nosso mundo gira em torno de interesses econômicos e a política global se desenvolve fielmente de acordo com o desenvolvimento econômico e seguindo suas regras. A grande maioria das decisões políticas no mundo são tomadas depois de uma análise das consequências e impactos econômicos que ocorrerão a partir dela.

Diante deste fato, a sustentabilidade possui contornos fundamentalmente econômicos e deve ser inserida neste contexto, mais uma vez interagindo com todas as demais dimensões da sustentabilidade, pois seus resultados atingem diretamente o meio social, a população e seu modo de vida, em todos os seus aspectos.

No calendário dos infortúnios da comunidade das nações, destacam-se as brutais desigualdades sociais, a falta de educação libertadora, o generalizado desrespeito aos direitos humanos, a degradação ambiental global e o narcotráfico, sustentado, em parte, pelo hedonismo e pelo comunismo. Os caminhos da busca pelo prazer a qualquer preço são cúmplices da degradação ambiental, podendo levar também ao abuso das drogas ilícitas.¹⁰⁴

Isso significa dizer que não apenas os consumidores devem rever a sua postura de consumistas incontroláveis e irresponsáveis, mas também as empresas devem rever a sua estratégia de produção e prestação de serviços para que coloque no mercado produtos ecologicamente corretos, desenvolvidos por uma linha de produção igualmente correta, visando sempre o menor impacto ao meio ambiente, desde o início da produção até o descarte do produto, incentivando, além disso, o consumo consciente.

¹⁰³ BURSZTYN, Marcel (org). **Ciência, ética e sustentabilidade** - desafios ao novo século. São Paulo: Cortez, 2001, p. 11.

¹⁰⁴ PROCÓPIO, Argemiro, op. cit., p. 117.

Há quem mencione o grave problema do excesso de sucata, especialmente na área de tecnologia, por exemplo, o que nos faz refletir mais uma vez sobre o modo de produção e até mesmo sobre a possibilidade de se trabalhar para uma maior sobrevivência do produto.

Nessa perspectiva, o consumo e a produção precisam ser reestruturados completamente, numa alteração inescapável do estilo de vida. A natureza não pode ser vista como simples capital e a regulação estatal se faz impositiva para coibir o desvio comum dos adeptos do fundamentalismo voraz de mercado, que ignoram a complexidade do mundo natural.¹⁰⁵

A velha questão polêmica é a ameaça ao lucro das grandes empresas, que resistiram por muito tempo à implementar políticas sustentáveis em sua rotina. Certamente, investimentos são necessários e muitos empreendimentos acabam sendo paralisados em nome da proteção ambiental, o que desagrada o mundo dos negócios e torna essa aceitação de mudança lenta e gradativa.

No entanto, mais do que nunca deve-se analisar o custo benefício dessa nova face da economia, que passa a se revestir com o “selo” da sustentabilidade, onde, se, por um lado deixa de lucrar o que lucrava antes em decorrência da adaptação ao novo paradigma de desenvolvimento sustentável, que busca uma melhor qualidade de vida para o ser humano, por outro lado fortalece a luta por essa melhoria, valorizando seus produtos e a própria empresa pelo compromisso ético assumido, colaborando com a padronização dos procedimentos que servem de exemplo para o resto do mercado.

The necessity of incorporating environmental issues into the production and consumption processes – the so-called ‘refinement of production’ (Mil, 1995). Among the examples of this are recycling, waste minimisation, pollution abatement, use of renewable resources, conservation of energy and life cycle analysis. This is essentially business with a greener tint.¹⁰⁶

Além disso, só no que se refere à expectativa de continuidade da nossa espécie através das gerações futuras, a sustentabilidade, no âmbito econômico, é também objetivo de qualquer empresário simplesmente pelo fato de que pretende

¹⁰⁵ FREITAS, Juarez, op. cit., p. 65.

¹⁰⁶ BUCKINGHAM, Susan; THEOBALD, Kate. **Local environmental sustainability**. Cambridge: Woodhead Publishing Ltd, 2003, p. 238.

tornar seu negócio seguro, rentável e perene e necessita aprimorar cada vez mais suas estratégias para isso, dentre as quais podem estar a adoção de medidas sustentáveis que colaboram com o andamento positivo de sua empresa, e ao mesmo tempo com a conservação ambiental.

Em última análise, a visão econômica da sustentabilidade, especialmente iluminada pelos progressos recentes da economia comportamental, revela-se decisivo para que (a) a sustentabilidade lide adequadamente com custos e benefícios, diretos e indiretos, assim como o “trade-off” entre eficiência e equidade intra e intergeracional; (b) a economicidade (princípio encapsulado no art. 70 da CF) experimente o significado de combate ao desperdício “lato sensu” e (c) a regulação do mercado aconteça de sorte a permitir que a eficiência guarde real subordinação à eficácia.¹⁰⁷

Através de uma reflexão a respeito do aspecto econômico da sustentabilidade, se vê que este é, dentre os demais, o que mais pode influenciar e dar impulso à mudança de postura da sociedade, pois a economia, além de influenciar o mundo através dos mais diversos interesses sobre o poder, é o que proporciona a capacidade de investimento nas demais áreas (ambiental, ética, social e jurídico-política).

Assim, o aspecto econômico passa a ser essencial, a partir do momento em que as decisões tomadas em seu âmbito podem fazer da sustentabilidade um princípio efetivamente respeitado e aplicado, não ignorando o fato de que para que isso aconteça, deve-se inserir no discurso econômico sobre a sustentabilidade as questões de cunho ambiental e social, onde se completam na busca pelo bem estar da humanidade, um dos objetivos do princípio da sustentabilidade.

Desta forma, analisando a situação atual da nossa sociedade, vemos que essa interação entre as dimensões ainda não é tão cooperativa quanto deveria, o que faz com que surja um enorme desequilíbrio econômico-social, cuja correção deve ser imediatamente iniciada.

O desenvolvimento sustentável, portanto, deve ser trabalhado de forma mais pluralista e aplicando acima de tudo o princípio da solidariedade, caso

¹⁰⁷ FREITAS, Juarez, op. cit., p. 67.

contrário, acaba por não respeitar o fundamento constitucional da garantia e luta pelo direito à dignidade humana.

É imperioso enxergar, que do ponto de vista econômico, a sustentabilidade também reflete-se no fato de que o bem-estar é maior a partir da melhora do padrão de vida da sociedade como um todo, ou seja, que a melhora do padrão de vida de um não prejudique o padrão de vida do outro, e ainda, quando, para que haja essa melhora, não haja sacrifício do patrimônio natural, garantindo, portanto, uma vida digna e confortável para todos hoje e amanhã, no momento em que se mantém protegida a natureza.

Com esta expectativa é que nos deparamos atualmente com a preocupação cada vez mais crescente das empresas em relação à chamada Responsabilidade Social Corporativa em suas decisões, cuja expressão se define, de forma ampla, “a decisões de negócios tomadas com base em valores éticos que incorporam as dimensões legais, o respeito pelas pessoas, comunidades e meio ambiente”¹⁰⁸.

Tal é o pensamento do professor Gabriel Real Ferrer, que entende que também do ponto de vista econômico da sustentabilidade, é necessário que se trabalhe para garantir uma vida digna aos habitantes do planeta:

Seamos capaces de alimentar y, más aun, ofrecer una vida digna al conjunto de los habitantes del planeta, acabando con injustificables desigualdades. Para ello es preciso reconsiderar y reformular los modos de producción y distribución de la riqueza. El hambre y la pobreza no son sostenibles.¹⁰⁹

A partir desse pensamento, vê-se que a partir da perspectiva da sustentabilidade, a economia deve ser colocada em função da justiça social e não o contrário. A economia deve manter o mercado na constante procura não apenas pela sua sustentação, mas principalmente pela sua adequação ao mandamento constitucional da garantia da promoção, luta e defesa da dignidade da pessoa

¹⁰⁸ MACHADO FILHO, Claudio pinheiro. **Responsabilidade social e governança**: o debate e as implicações: responsabilidade social, instituições, governança e reputação. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006, p. 24.

¹⁰⁹ FERRER, Gabriel Real, op. cit.

humana.

3.2.4 A dimensão social

Para falar em sustentabilidade em sua mais ampla consideração, não se pode ignorar uma de suas facetas mais importantes, que se refere à sua dimensão social, a qual é atingida e influenciada principalmente pelas decisões políticas adotadas diariamente.

A Carta Constitucional aborda a responsabilidade pela busca da sustentabilidade social já no seu preâmbulo, apresentando essa dimensão como um objetivo a ser atingido por todo o povo brasileiro, representado pela Assembleia Nacional Constituinte, que institui este objetivo quando da promulgação da Constituição, nos seguintes termos:

(...) instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (...).¹¹⁰

Desta forma, a sustentabilidade surge como princípio constitucional, conforme já estabelecido, que visa o bem estar social, o que implica que todas as condutas praticadas pela sociedade tenham como fundamento este objetivo final.

Portanto, a sustentabilidade não se refere tão somente a minimizar os prejuízos causados pelo ser humano ao meio ambiente, mas principalmente em adequar essa conduta a partir de então, para que toda e qualquer atitude ou decisão venha com a análise do impacto que esta decisão causará não apenas ao meio ambiente natural, mas também ao meio ambiente urbano, o que acarreta de forma direta consequências na qualidade de vida da sociedade.

A ideia é, portanto, pensar a vida e o exercício do direito de liberdade considerando sempre a solidariedade para com o restante da humanidade e o consequente bem estar do presente e futuro.

¹¹⁰ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, op. cit.

De fato, diante da análise desse ideal, é inconteste que o principal beneficiário da sustentabilidade, e por quem ela foi idealizada e é buscada a todo momento, é o próprio ser humano, visto dentro da comunidade global, onde se evidenciam novamente os aspectos social e político, fortalecendo a máxima de que a sustentabilidade não se restringe apenas às questões econômicas e ambientais.

A sustentabilidade social busca a igualdade social e a inclusão, com o objetivo de que o bem estar seja universal, pois só assim pode refletir no benefício do planeta, conforme entende o professor Gabriel Ferrer, de que “nada hay más insostenible que la inequidad, que la injusticia social.”¹¹¹

Assim, diante da determinação expressa já no preâmbulo da Constituição Federal, frisa-se que a sustentabilidade social é observada e pregada através da ótica constitucional, como modelo de relacionamento social onde os valores e princípios presentes nesse preâmbulo devem ser efetivados para a garantia da melhoria da qualidade de vida da sociedade, a qual se dará através da inclusão social.

Além disso, a referência legal desta dimensão também pode ser observada no primeiro artigo da Constituição Federal, de forma expressa, quando apresenta como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana.

Respeitar esse fundamento é indispensável para que se mantenha o equilíbrio da sociedade em todos os sentidos, para que seja possível cumprir o ideal do Estado Democrático de Direito que é o de proporcionar a todos os cidadãos uma existência digna.

Nesta linha de pensamento, nos ensina o professor Gabriel Real Ferrer, que a dimensão social da sustentabilidade relaciona-se com a luta pela inclusão social e, neste viés, contra a marginalidade e a desigualdade:

La sostenibilidad se encuentra más bien relacionada con los Objetivos del Milenio, que son la guía de acción de la humanidad. El objetivo de lo

¹¹¹ FERRER, Gabriel Real, op. cit.

ambiental es asegurar las condiciones que hacen posible la vida humana en el planeta. En cambio, los otros dos aspectos de la sostenibilidad, los sociales que tienen que ver con la inclusión, con evitar la marginalidad, con incorporar nuevos modelos de gobernanza, etcétera, y los aspectos económicos, que tienen que ver con el crecimiento y la distribución de la riqueza. Tienen que ver con dignificar la vida. La sostenibilidad nos dice que no basta con asegurar la subsistencia, sino que la condición humana exige asegurar unas las condiciones dignas de vida.¹¹²

É de se constatar, portanto, que problemas sociais vividos diariamente, como o desemprego, o analfabetismo, a miséria, a drogadição, a violência, dentre outros tantos, são totalmente contrários ao princípio da sustentabilidade, sendo necessário, que decisões políticas sejam tomadas no sentido de buscar em sua totalidade a análise da sustentabilidade social no seu desenvolvimento, com o intuito de proporcionar a efetividade do direito à dignidade humana à todos.

Não se pode mais aceitar medidas que beneficiem apenas os envolvidos, mas sim, que beneficiem à todos, respeitando verdadeiramente o princípio da solidariedade e da justiça social.

No caso brasileiro, os privilégios de suas elites, a generalizada corrupção e a perversa distribuição de renda sob o patrocínio do próprio Estado, proporcionalmente tinge de sangue, mais que noutros países, a natureza e o tecido social da nação. Daí a degradação ambiental associada à baixíssima qualidade de vida do povo. Daí também a violência. Tudo isso significa ameaça à democracia e à paz, porque fragiliza a unidade nacional, notadamente na região amazônica. Fere a histórica força simbólica desta região por causa da monumental negligência para com o social que, por toda parte, mina as estruturas na qual estão assentadas as bases do estado-Nação.¹¹³

Conforme entende o professor Gabriel Ferrer, é necessário recompor a arquitetura social, sob a perspectiva da justiça social, evitando as desproporções nas condições de vida de cada indivíduo, buscando um equilíbrio em benefícios de todos:

Recompongamos la arquitectura social de modo que acabemos com un

¹¹² FERRER, Gabriel Real. **El Derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad**. Programa regional de capacitación en derecho y políticas ambientales. PNUMA. 2009. Disponível em: <http://www.pnuma.org/gobernanza/documentos/VIProgramaRegional/3%20BASES%20DERECHO%20AMB/>. Acesso em 30/03/2015.

¹¹³ PROCÓPIO, Argemiro, op. cit., p. 117.

modelo opresor que basa el confort y progreso de unas capas sociales en la exclusión sistemática de legiones de desfavorecidos, huérfanos de cualquier oportunidad. Alcanzar un mínimo umbral de justicia social es una condición ineludible para caminar hacia la sostenibilidad.¹¹⁴

Não significa dizer que deve ser eliminado o comércio ou até mesmo o capitalismo, devido ao consumo exagerado, ou até mesmo devido à ambição pelo poder, mas deve a livre iniciativa concedida aos cidadãos ser utilizada como instrumento, junto com os demais setores da sociedade, para fortalecer o princípio da sustentabilidade através de novas práticas sustentáveis na área empresarial, a qual, além de refletir positivamente na esfera social, através de todo seu círculo de relacionamento e influência, muitas vezes, inclusive, pela mídia, ainda cumprirá de forma exemplar a sua função social, tanto da propriedade, como da empresa.

Por outro lado, cada indivíduo por si só deve assumir o compromisso com a sustentabilidade social, na medida em que exerça o seu direito à liberdade com o fim de ter sempre em mente a busca por uma melhor qualidade de vida, sem prejudicar a qualidade de vida dos demais cidadãos, de modo que todos participem de forma efetiva na determinação das diretrizes que irão direcionar a gestão do poder público e até mesmo dos empreendimentos particulares.

Diante de todo este contexto, resta clara a interligação existente entre o meio social e o meio ambiente, no sentido de que só é e será possível tutelar de forma correta e satisfatória o meio ambiente, se forem melhoradas as condições de vida da população, que a partir de um mínimo de dignidade, poderá dispensar atenção aos problemas ambientais do nosso planeta e realmente se conscientizar da forma pretendida pelo princípio da sustentabilidade.

Essa necessidade de conscientização e aliás, de uma maior educação ambiental, tem sua importância destacada em decorrência da cada vez mais constante incidência de riscos e crises ambientais, cujas soluções são apresentadas de forma insatisfatória pelo poder público e cumpridas de forma ainda mais insuficiente pela população, causando e colaborando com a degradação ambiental nas suas diversas dimensões.

¹¹⁴ FERRER, Gabriel Real, op. cit.

O desafio a ser enfrentado por toda a sociedade diante da problemática em que nos encontramos em relação à qualidade do nosso meio ambiente é, a partir das mais simples atitudes do nosso dia a dia, agir de forma a evitar, ou no mínimo, atenuar a degradação causada ao meio ambiente, para proporcionar uma vida sustentável, tanto na esfera ambiental, quanto na esfera social, incentivando a inclusão social e o combate às desigualdades para assim efetivarmos a garantia da justiça social e do exercício pleno do direito à dignidade humana.

3.3 A SUSTENTABILIDADE E A TRANSNACIONALIDADE

A luta por uma sociedade sustentável é árdua e cheia de obstáculos, sendo o primeiro deles a conscientização (ainda muito pequena) de que são necessárias mudanças no modelo de desenvolvimento aplicado até então.

Muitas das atividades prejudiciais praticadas contra o meio ambiente estão historicamente relacionadas aos valores adotados pelo homem e pela sociedade, e mais recentemente pelos próprios meios de comunicação e sistemas de informação, que atualmente abrangem a sociedade de forma instantânea ao redor do globo.

No entanto, o novo paradigma da sustentabilidade, que trata o meio ambiente como um sistema e conseqüentemente a problemática ambiental como uma situação a ser resolvida levando-se em consideração os diversos setores da sociedade e os resultados percebidos em diferentes aspectos em decorrência de um único fato, faz com que estes valores defendidos pelo homem passem por uma análise e adaptação com as novas necessidades da sociedade de forma global.

Neste mesmo íterim, os meios de comunicação aparecem como importante instrumento da sustentabilidade, por possibilitarem uma política de divulgação e incentivo a nível mundial, colaborando com organizações não governamentais na luta pela aplicação do princípio da sustentabilidade de forma plena e ainda, na divulgação e fortalecimento de campanhas mundiais no mesmo sentido.

Tais fatos se tornam apropriados em se tratando de questões

relacionadas à sustentabilidade, diante do fato de que qualquer das dimensões aqui mencionadas apresenta relevância global.

Desta forma, é inútil trabalhar a sustentabilidade limitada a determinado espaço, ignorando o restante do globo. Tem sim, que se agir em todos os espaços, ainda que nos outros a sustentabilidade não esteja sendo considerada como deveria, mas agir sempre de modo a pensar na sociedade como global e no homem, não como cidadão individual, mas como parte de um grupo gigantescamente maior, que é a humanidade.

Assim, não há possibilidade de se pensar a sustentabilidade limitada por fronteiras, tendo ela um caráter transnacional, a partir do momento em que o prejuízo causado por uma atitude danosa ao meio ambiente atinge de forma direta e indireta todo o restante do planeta, ainda que a longo prazo.

Mesmo que pensada de forma específica sob determinado aspecto, a sustentabilidade reveste-se com o manto da transnacionalidade por envolver questões que não podem ser decididas nem implantadas de forma satisfatória sem o apoio da comunidade mundial. Isso se constata quando analisamos, por exemplo, decisões de cunho econômico, ambiental e até mesmo social, que se finalizadas sem a análise das consequências para a comunidade, acaba por causar conflitos e polêmicas que refletem em toda a população mundial.

A relevância da proteção ambiental para o mundo se observa pelo fato de que após ocasionado um dano ao meio ambiente, dificilmente há a possibilidade de recuperação deste patrimônio, e muitas vezes não é sequer possível aplicar a pena de reparação do dano pois não se consegue restituir a situação anterior, o que caracteriza um dano cometido contra toda a comunidade mundial, se considerado o bem ambiental como patrimônio de todos, de acordo com o que dita o princípio da sustentabilidade.

Neste contexto, acompanhamos atualmente o conflito existente entre os países da América Latina, Equador e Colômbia, cuja reclamação formal já foi encaminhada à Corte Internacional de Justiça pelo Equador, com a alegação de

prejuízos à fauna, flora e à própria população Equatoriana, causados em seu território em virtude das fumigações aéreas realizadas pela Colômbia no combate às plantações de coca próximas à fronteira entre os dois países.¹¹⁵

Tal situação é apenas um dos exemplos atuais do caráter transnacional da aplicação do princípio da sustentabilidade, onde o prejuízo ambiental não respeita as fronteiras, por ser o meio ambiente, um só.

Assim, mais efetivas do que as ações punitivas, são as ações preventivas, que buscam o equilíbrio ambiental e a harmonia entre a ação do homem e a natureza, servindo essas políticas de prevenção para colaborar na construção de uma campanha mundial voltada para as necessidades atuais da nossa sociedade, visando a sua evolução de forma saudável e de forma que preserve os recursos naturais, conforme entende o professor Gabriel Real Ferrer:

La sociedad que consideramos sea planetaria, nuestro destino es común y no cabe la sostenibilidad parcial de unas comunidades nacionales o regionales al margen de lo que ocurra en el resto del planeta. Construir una comunidad global de ciudadanos activos es indispensable para el progreso de la sostenibilidad. Esta exigencia exige, entre otras cosas, el superar la parcial visión “occidental” –y, si se me apura, meramente anglosajona- que tenemos del mundo.¹¹⁶

A degradação ambiental, portanto, é um prejuízo que não respeita fronteiras, na medida em que uma atitude degradante praticada de um lado do globo prejudica o planeta de forma comum, atingindo o globo todo, motivo pelo qual a sustentabilidade deve ser trabalhada igualmente no mundo, devendo-se apoiar os países mais fracos para que igualem ao máximo as suas condições de vida para que possam da mesma forma aplicar medidas sustentáveis no seu modo de viver.

E se os prejuízos ambientais não respeitam fronteiras, é imprescindível que se trave uma luta mundial para a conscientização e correção dos seus resultados negativos, através de uma colaboração global neste sentido, o que exigiria uma implementação de suas próprias políticas e legislações internas.

¹¹⁵ O conflito existente entre Colômbia e Equador já possui histórico na Corte Internacional de Justiça, podendo ser acompanhado no site oficial, além de demais informações à respeito: <http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&code=ecol&case=138>.

¹¹⁶ FERRER, Gabriel Real, op. cit.

CAPÍTULO 4

O DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL FRENTE À PROBLEMÁTICA DAS DROGAS ILÍCITAS

4.1 O IDEAL DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Para a efetivação do princípio da sustentabilidade, não basta apenas a conscientização da sociedade e do Estado. É necessário, que além da conscientização, sejam implementadas políticas e ações de incentivo à sustentabilidade, às quais devem vir corroboradas com uma nova maneira de governar, repensando nossos valores e atitudes.

It is no exaggeration to claim that sustainable development is now the dominant discourse of environmental decision-making. It has influenced policy at all levels, local, regional and global. As concerns about environmental change, and more especially anxiety about risks into the far future implied in modern Technologies, threaten human health and even survival, so attention has focused on society's willingness or ability to avert ecological disaster. Yet, the precise meaning and implications of sustainable development remain elusive. While everywhere there is rhetorical genuflection to the idea of sustainable development, there remains little clarity or agreement as to what it means in principle, let alone in practice.¹¹⁷

A nova perspectiva de governança deve levar em consideração que os gastos com a educação, saúde e nutrição da sociedade já não pode ser visto como custo social, mas sim como investimento essencial para garantir os padrões de igualdade na estruturação social.¹¹⁸

E a sustentabilidade pressupõe que múltiplos conjuntos de forças sociais, econômicas e políticas são articulados de forma a obter melhorias simultâneas: no equilíbrio da distribuição de renda, no padrão de qualidade de vida das populações, no acesso aos direitos civis e aos serviços públicos para os cidadãos, na garantia de preservação e de

¹¹⁷ BUCKINGHAM, Susan; THEOBALD, Kate, op. cit., p. 235.

¹¹⁸ FISCHER, Rosa Maria. Novas dimensões da Responsabilidade Social: a responsabilidade pelo desenvolvimento. In: MACHADO FILHO, Cláudio Pinheiro. **Responsabilidade social e governança**: o debate e as implicações: responsabilidade social, instituições, governança e reputação. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006, p. 156.

efetivas condições de reprodução dos recursos naturais.¹¹⁹

As ideias, portanto, por si só não bastam se não forem seguidas de ações no mesmo sentido, que as efetivem, colocando em prática a prevenção e recuperação para evitar os danos que há muito tempo estão sendo observados e previstos.

A governança global, portanto, já não se limita à denominação de uma relação internacional pura e simples, mas sim uma relação internacional de cooperação entre as Nações em busca de uma harmonia e bem estar mundial, o que implica em mudanças de atuação e gestão.

Toda essa implementação de mudanças na gestão deve vir acompanhada de uma real participação de toda a comunidade, tanto nas decisões políticas como na prática e respeito à estas.

A boa gestão do meio ambiente, a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, dependem da cidadania participativa, incluída aquela dos grupos de menor poder econômico e político, tornando viável um meio ambiente sadio e equilibrado e respeitando o verdadeiro acesso à justiça em matéria ambiental.¹²⁰

Assim, em se tratando de matéria ambiental, deve haver em toda a gestão pública a consciência de cidadania global, a qual reconhece o homem como cidadão do mundo, e não apenas de um país, com direitos e deveres reconhecidos internacionalmente perante a sociedade.

Desta forma, a construção de um novo modelo de gestão deve ter como fundamento o interesse geral, visando o bem estar de toda a sociedade e a conservação do meio ambiente, o que nos garantirá uma melhor qualidade de vida, como entende o professor Gabriel Real Ferrer:

Construyamos nuevos modos de gobernanza que aseguren la prevalencia del interés general sobre individualismos insolidarios, sean éstos de individuos, corporaciones o estados. Se trata de politizar la globalización, poniéndola al servicio de las personas y extendiendo mecanismos de gobierno basados en nuevas formas de democracia de arquitectura

¹¹⁹ Ibidem, p. 156.

¹²⁰ PEREIRA, Diego Emanoel Serafim; BITTENCOURT, Vivian, op. cit., p. 91.

asimétrica y basadas en la responsabilidad de los ciudadanos.¹²¹

Não é tarefa fácil a mudança de postura da sociedade como um todo e esta mudança, apesar de ser de uma necessidade emergencial, não será alcançada a curto prazo, sendo, certamente, o fruto de uma luta intensa e um trabalho árduo a ser realizado pela sociedade contra seus próprios atos predatórios, necessitando de uma política ambiental aberta e voltada para o desenvolvimento sustentável, utilizando de instrumentos eficazes visando o uso racional dos recursos naturais, incentivando o avanço científico e tecnológico que busque a recuperação e a conservação desses recursos, reavaliando as necessidades do ser humano para que diminuam a pressão exercida sobre as reservas do planeta.

Assim como o desenvolvimento alcançado dever ser outro, muito além do meramente econômico, a política de sustentabilidade também deve ser outra, muito mais avançada e plena do que a que temos atualmente.¹²²

A possibilidade de implantar um novo modelo de gestão que abranja estas preocupações fortalece o princípio da sustentabilidade, e o otimismo em relação à garantia de vida do ser humano no planeta.

É precisamente a dimensão política de cores limpas que pode fazer com que a equidade intergeracional e a redução das desigualdades sociais e regionais sejam tidas como metas de sustentabilidade, por excelência. Mais: a democracia, especialmente a participativa, precisa ser entendida como o procedimento sustentável, à diferença do autoritarismo centralizador e não cooperativo. Propicia o alargamento cultural da participação, com a tendência de gerar adesão espontânea às mudanças comportamentais indispensáveis ao desenvolvimento que interessa.¹²³

Não é surpresa admitir que qualquer mudança de paradigma e de modelo político a ser pretendido não será alcançado de imediato, e sim por etapas, as quais possivelmente não ocorrerão a curto prazo. No entanto, o que importa, além de termos reconhecido a responsabilidade pela situação atual do meio ambiente e da sociedade, mais importante é o reconhecimento sobre a necessidade urgente de mudarmos radicalmente o nosso comportamento diante do planeta, para garantirmos

¹²¹ FERRER, Gabriel Real, op. cit.

¹²² FREITAS, Juarez, op. cit., p. 189.

¹²³ Ibidem, p. 194.

nossa própria sobrevivência e bem estar, cuja consciência deve partir não apenas do Poder Público, mas também da própria população, através de suas ações.

Esta necessidade se vê, inclusive, quando analisamos todo o contexto apresentado em relação ao envolvimento com as drogas ilícitas, que exige, além de políticas públicas e reações do Estado, a conscientização dos próprios indivíduos, mormente em resposta à estas políticas, sendo um trabalho conjunto em busca da solução do problema.

Há, portanto, uma grande necessidade de se desenvolver uma nova política governamental, que eduque os jovens, que esteja vinculada e comprometida com as questões sociais, com o sistema econômico e com os desafios enfrentados pelo meio ambiente, ensinando àqueles que serão o futuro do planeta, uma correta gestão ambiental e social voltada para o desenvolvimento comunitário, levando em consideração a aplicação indispensável do princípio da solidariedade.

Esse princípio expressa a ideia de que, para a resolução dos problemas pertinentes ao meio ambiente, a cooperação entre o Estado e a sociedade se dá com participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal. A responsabilidade pela preservação do planeta não se limita apenas ao Estado, mas à própria sociedade, exigindo que o cidadão participe ativamente e não como apenas um espectador.¹²⁴

Uma governança sustentável, logo, não se limita à problemas meramente ecológicos, mas age de forma efetiva utilizando uma estratégia que tenha como foco a integralidade da vida social, tanto de indivíduo para indivíduo, quanto de indivíduo para com o seu meio social e também quanto ao indivíduo ou grupo para com o meio ambiente natural, analisando de forma conjunta, sempre, a viabilidade econômica e a ecológica para todas as ações a serem implementadas.

Desta forma, para uma governança sustentável a ideia de desenvolvimento sustentável exige uma redefinição das relações entre a natureza e o ser humano, especialmente este último em sociedade.

Desta forma, diante do problema que se apresenta em relação ao

¹²⁴ PEREIRA, Diego Emanoel Serafim; BITTENCOURT, Vivian, op. cit., p. 83.

envolvimento com as drogas ilícitas, essa mudança de postura e aplicação de medidas tanto preventivas como corretivas é matéria imperativa quando se considera a aplicação de uma governança sustentável.

A partir do contexto analisado, onde há o crescente e quase incontrolável tráfico de drogas, onde o consumo é desenfreado, patrocinado e incentivado pelos criminosos, e onde cidadãos acabam se envolvendo no mercado ilegal em decorrência das necessidades financeiras que acabam os levando ao extremo da falta de recursos para suprir suas necessidades mais básicas, a implementação de políticas sociais de governança é algo que não se pode mais retardar, devendo ser trabalhada de forma imediata para que tenhamos um resultado positivo no combate às mazelas causadas pelas drogas ilícitas, ao menos a longo prazo.

4.2 OS EFEITOS DA DROGADIÇÃO ILEGAL SOBRE OS ASPECTOS DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE

O ideal de sustentabilidade sob a perspectiva de princípio constitucional é o que fundamenta toda a proposta de desenvolvimento e governança sustentável que tem por objetivo o fim último de garantir a sobrevivência do ser humano no presente e no futuro de forma digna.

Essa tão buscada dignidade só se obterá quando estivermos em total harmonia com o meio ambiente, o que nos remete, neste momento, à reflexão sobre os fatores que dificultam o alcance desta dignidade, encontrando-se dentre eles o grave problema vivido pela sociedade em relação à drogadição ilimitada que afronta completamente os ditames do princípio da sustentabilidade, inviabilizando a expectativa positiva de efetivação de uma governança essencialmente sustentável.

Assim como Rachel Carson, em sua *Primavera Silenciosa*, nos fez enxergar as tragédias sofridas até então, e até mesmo prever os desastres a serem vividos pela humanidade em decorrência de suas atitudes inconsequentes e indiferentes diante da fragilidade do planeta, da mesma forma é possível pressagiar o futuro com as consequências gravíssimas a que estamos sujeitos caso não sejam tomadas medidas efetivas de combate ao tráfico de drogas e ao próprio consumo

sem limites e sem qualquer responsabilidade.

Se considerarmos o fato de que para que haja uma governança sustentável, deve-se proporcionar, ou no mínimo se buscar a harmonia da sociedade com o meio ambiente, não podemos afirmar hoje que tenhamos a implementação desse tipo de governança na sua essência, diante da política e do estilo de vida que possuímos, mas podemos afirmar, pelas constatações percebidas, que este tipo de gestão, só se pode afirmar ser presente, quando há uma significativa mudança de eixos e diretrizes que levam à este objetivo de forma efetiva.

Assim, pela perspectiva da sustentabilidade, se vê que a problemática das drogas ilícitas apresenta atualmente um gigantesco contraste com o ideal sustentável, em todos os aspectos trazidos à discussão, desde o ambiental até o social, apresentando um constante conflito entre a realidade vivida e a busca pelo bem estar.

No que tange ao aspecto ambiental da sustentabilidade, a pesquisa realizada demonstrou que é inegável a interferência da plantação e da produção das drogas no meio ambiente, cujo fato é quase que ignorado pela sociedade e pelo Poder Público, mormente porque seus resultados na esfera social acabam superando o aspecto ambiental em relação aos prejuízos que causam à sociedade.

No entanto, a importância da preocupação em relação ao aspecto ambiental atingido pelas drogas ilícitas não se faz menor do que qualquer outro contexto, especialmente quando defendemos que se faz necessário um desenvolvimento sustentável que controle a utilização inconsequente dos recursos naturais não renováveis, minimizando a contaminação.

Dentro desta análise, conforme a pesquisa realizada, constata-se que a área que mais sofre com a devastação e contaminação em decorrência da plantação e produção das drogas ilícitas é a região amazônica, que é escolhida pelos criminosos devido à necessidade de discrição, somada à dificuldade de acesso daquela região, facilitando, portanto, a atividade ilegal, e conseqüentemente, potencializando os prejuízos diante da clandestinidade.

Esse sistema de produção de drogas não regulado e clandestino obriga os produtores a jogar fora de forma escondida os agentes químicos usados para manufaturar seus produtos, o que em muitos casos significa despejar lixo tóxico em rios ou na terra, degradando o solo, destruindo a vegetação, contaminando as nascentes dos rios e causando perda de vida aquática. Há alguns anos os cartéis de drogas criaram grandes ranchos de gado dentro da reserva da Biosfera Maia na Guatemala (maior área protegida da América Central, englobando quatro parques nacionais) para lavar seus lucros e esconder centros importantes de tráfico. Ao invadir essas terras, o tráfico causa danos significativos ao meio ambiente: a fumaça e as cinzas das queimadas que realizam para limpar o campo geram chuvas ácidas, desmatamento e erosão do solo, e muitas espécies raras de animais perdem seu habitat. São essas também as principais ameaças ambientais nos países produtores de folhas de coca como a Colômbia, o Peru e a Bolívia.¹²⁵

Assim, além da devastação em si, da conduta de despejo de produtos químicos na natureza de forma irresponsável e inconsequente, danos ambientais de grandes proporções e até mesmo irreversíveis são cometidos, ameaçando toda a vitalidade dos ecossistemas, atingindo de forma direta também a população que vive próxima destes locais e que se utiliza destes recursos da natureza, como a terra e a água.

No Peru, 22 milhões de litros de compostos químicos, como o querosene, ácido sulfúrico, acetona, álcool, carbonato de sódio e ácido clorídrico, todos necessários a transformação das folhas de coca em cocaína, são despejados em rios e sobre a terra todos os anos. O querosene permanece na água sem misturar-se e forma uma camada acima da massa líquida que impede sua oxigenação, matando as espécies vegetais e a fauna aquática. O carbureto e a cal envenenam a água até níveis insuportáveis para a flora e a fauna. No entanto, o impacto mais letal cabe ao ácido sulfúrico, que também não se mistura e determina o envenenamento crônico de animais e dos seres humanos que ingerem a água contaminada, destruindo sua flora intestinal.¹²⁶

Neste sentido, se o que se busca é a efetivação do princípio da sustentabilidade, é inadmissível que se permita, ou que se ignore a devastação e a contaminação ambiental que ocorre diariamente não apenas no Brasil, mas especialmente na Floresta Amazônica, cuja afronta à Constituição encontra-se tanto

¹²⁵ CORRÊA, Denise Leão; GUANABARA, Luiz Paulo. **Drogas e Devastação Ambiental**. Centro Brasileiro de Política de Drogas – Psicotropicus. ISBN 978-85-64052. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.psicotropicus.org/noticia/6584>. Acesso em: 10/05/2015.

¹²⁶ Ibidem.

nas atitudes praticadas diretamente ao meio ambiente, ferindo o seu art. 225, como nas consequências destas atitudes, que ferem, além do meio ambiente natural, a própria sociedade, no seu direito à dignidade humana, e, portanto, ao bem estar.

E quando se fala em bem estar social, significa dizer que qualquer conduta que afete o meio ambiente, nos afetará, o que também é observado em determinadas condutas em que se procura corrigir o problema, e esta correção de igual forma é prejudicial, tanto ao meio ambiente quanto à população.

Tal fato se dá, por exemplo, nos casos já comentados de fumigação (pulverização) aérea, onde não há segurança sequer no produto utilizado para esta providência, e menos ainda de que outras regiões não serão afetadas, pois em se tratando de pulverização, as partículas químicas facilmente se dissipam na atmosfera.

As medidas do governo colombiano para destruir as plantações e erradicar a cocaína são ainda mais danosas, já que uma das técnicas usadas é pulverizar de aviões, sem aviso prévio à população, o Glifosato, herbicida sistêmico não seletivo (mata qualquer tipo de planta) fabricado pela empresa multinacional americana Monsanto, intensificado com a inclusão de um surfactante que permite que o herbicida penetre mais fundo nas folhas. Esse surfactante usado na Colômbia não é aprovado para uso nos EUA e seus ingredientes são considerados segredo de mercado, tornando qualquer avaliação independente de seus efeitos muito difícil de ser realizada. O impacto da fumigação generalizada sobre as comunidades locais tem sido devastador. Os aviões da polícia antidrogas não alvejam somente as plantações de coca, mas toda a vegetação, incluindo os cultivos de alimentos básicos dos quais as populações locais dependem.¹²⁷

Assim, diante do caráter transnacional das questões relacionadas ao meio ambiente, não podendo ser ignorado que o planeta é um só para todos e que, causando-lhe mal em determinado local, certamente afetará o todo, falar sobre desenvolvimento sustentável é falar em um desenvolvimento sem o comprometimento do entorno ambiental.

Desta forma, dentro do aspecto ambiental do princípio da sustentabilidade, considerando uma política repressiva que não traz resultados

¹²⁷ Ibidem.

positivos, e ainda, a sensação de impunidade que assola a comunidade brasileira, quiçá pela insuficiente fiscalização do cumprimento da legislação nacional, não se observa a aplicação de uma gestão sustentável no sentido de proteger o meio ambiente da poluição e destruição causadas em decorrência do tráfico de drogas, o que frustra a expectativa de alcance do bem estar social, especialmente quando não protege sequer a população diretamente envolvida com a problemática das drogas, e menos ainda a sociedade como um todo.

Do ponto de vista econômico, uma gestão sustentável é igualmente prejudicada quando analisada sob a perspectiva das consequências negativas do tráfico de drogas no setor, as quais se apresentam nos mais variados aspectos.

De início, seguindo a linha do prejuízo ao meio ambiente natural, pela poluição e devastação, não é de hoje que muitos economistas preocupam-se tanto com a utilização dos recursos naturais, quanto com os danos causados à estes recursos.

Neste sentido, a obra *Análisis económico y gestión de recursos naturales*, de Diego Azqueta e Antonio Ferreiro traz a abordagem da economia influenciada pela gestão dos recursos naturais, e nos mostra que dentre economistas clássicos já havia a preocupação com a escassez e a finitude destes recursos, e com a sua má administração, com a conclusão, já naquelas épocas, de que esta finitude atingiria de forma vital a humanidade, cujo pensamento poderia ser perfeitamente aplicado aos dias de hoje, onde a má administração da natureza nos leva ao extremo das necessidades básicas, quando o máximo que se busca, em muitos casos, é a subsistência.

Thomas Malthus (1766-1834) (...) creyó que este crecimiento era posible únicamente gracias a la existencia de uma oferta ilimitada de tierras em el oeste. Para Malthus, sin embargo, la oferta de tierra agrícola era finita y estaba dada. Vio a la población creciendo exponencialmente y, debido a los rendimientos decrecientes del factor trabajo em la agricultura, predijo uma reducción em la oferta de alimentos *per capita*. David Ricardo (1772-1823) no consideró dada la oferta de tierra, como Malthus había hecho, sino que se concentró em el análisis de la distinta fertilidad de la misma. La mejor tierra era la primera em cultivarse. Al crecer la población, se cultivarían nuevas tierras. Sin embargo, la oferta *per capita* de alimentos

se reduciría, ya que los sucesivos incrementos de mano de obra se aplicarían a tierras de peor calidad. Al igual que Malthus, por tanto, predijo la llegada de un estado estacionario en el que la mayoría de la gente viviría al nivel de subsistencia. Para Ricardo, los únicos que ganarían con el progreso económico serían los terratenientes. No es de extrañar por tanto que la economía fuera conocida como la <ciencia sombría>!¹²⁸

Desta forma, se em séculos passados já havia o receio e a pressuposição de que o meio ambiente chegaria a um estado de atenção, devido ao crescimento desenfreado e falta de consciência da necessidade de cuidados com o meio ambiente, quando a população era consideravelmente menor e os problemas sociais também, hoje se vê que um desenvolvimento que se pretende sustentável exige uma gestão que proporcione um equilíbrio na economia, visando sempre a constante melhoria das condições de vida dos cidadãos, suprimindo-lhe as necessidades básicas para uma vida digna, o que só é possível através da harmonização da relação entre o ser humano e o meio ambiente.

Porém, o aspecto econômico da sustentabilidade vai muito além da questão da ameaça aos recursos naturais, e é atingida significativamente pela conduta humana na vida em sociedade, onde se inclui, mais uma vez a problemática das drogas ilícitas.

Restou claro que o envolvimento com as drogas ilícitas trazem estrondosos prejuízos à sociedade, motivo pelo qual há décadas passou-se a combater esta prática, justamente para poupar o Estado e a própria sociedade destes prejuízos, que se apresentam com diversas naturezas, o que envolve tanto políticas de prevenção, como de repressão por todo o mundo, especialmente nos últimos anos, em que o crime organizado se fortaleceu e em decorrência da facilidade de transporte e comunicação global, passou a ser uma questão transnacional.

Isso se viu, por exemplo, quando foram trazidos à análise os casos em que uma grande parte da renda dos governos é destinada à prevenção e principalmente à correção de prejuízos oriundos do envolvimento com drogas ilícitas,

¹²⁸ AZQUETA, Diego; FERREIRO, Antonio. **Análisis económico y gestión de recursos naturales**. Madrid: Alianza Editorial, 1994, p. 20.

seja na saúde ou na segurança pública, dentre outros campos.

Neste ponto, os Estados Unidos servem de exemplo, mais uma vez, quando sua indústria da cocaína e derivados apresenta uma movimentação anual de US\$ 25 bilhões, em contrapartida ao governo americano, que apenas para elaboração de campanhas educativas de combate ao uso e abuso de drogas entre 1981 e 1988 gastou US\$ 16 bilhões.¹²⁹

Além disso, o tratamento de 2 milhões de norte americanos viciados, dão ao governo a despesa de US\$ 8 a US\$ 30 bilhões por ano, sendo este custo muito maior do que o que seria gasto em políticas de prevenção.¹³⁰

Em todo caso, a prevenção é vista como a grande saída. Cabe a cada estado desenvolver o seu programa. O grande problema é que muitos não fazem prevenção nas escolas como deveria ser. Programam debates, seminários e depois não dão continuidade ao exaustivo trabalho de esclarecer os danos provocados pelas drogas. Cada criança envolvida num programa deste tipo custa aos cofres públicos a irrisória quantia de US\$ 5. Bem menos do que o valor desembolsado pelo governo para tratar cada vítima fisgada pela cocaína, crack ou heroína: US\$ 4 mil por ano com tratamento ambulatorial de um viciado. No caso de tratamento em hospitais públicos especializados, a quantia é maior: US\$15 mil/ano por paciente internado. Está mais do que claro que o custo da prevenção é menor e pode ser mais eficaz.¹³¹

Neste sentido, é fácil imaginar o quanto a economia é atingida quando se calcula os prejuízos financeiros causados pelas drogas ilícitas, tanto pelos crimes cometidos que atingem diretamente a esfera econômica, como os crimes de lavagem de dinheiro, por exemplo, quanto com as despesas decorrentes dos malefícios causados, que somam tanto as despesas com a área da saúde em virtude da necessidade de atendimentos médicos de urgência e ambulatoriais, quanto na área de segurança pública, em virtude do aumento da criminalidade e até mesmo em relação à assistência social que precisa prestar apoio ao indivíduo e à sua família.

Assim, o montante que poderia ser destinado à preservação do meio

¹²⁹ UCHÔA, Marco Antonio. **Crack, o caminho das pedras**. São Paulo: Ática, 1998, p 38.

¹³⁰ Ibidem, p. 38.

¹³¹ Ibidem, p. 39.

ambiente e à manutenção da vida humana com o menor impacto ambiental possível, é dirigido à medidas de prevenção e especialmente, na maioria, de correção dos problemas ocasionados pela drogadição ilegal, em total desacordo com a sustentabilidade econômica que se espera.

Somado à isso, ainda há o enfrentamento de mais um problema que envolve tanto a esfera econômica como a social, que é a corrupção do próprio sistema de justiça criminal, cujos agentes recebem parte da renda gerada pelo tráfico, para garantir que o negócio de drogas ilícitas continue operando, através do recebimento de propinas.¹³²

Com a corrupção dominando segmentos policiais, a produtividade do trabalho de polícia fica comprometida, fazendo com que as taxas de aprisionamento e de elucidação de crimes se tornem ainda menores, o que estimula os demais segmentos criminais.¹³³

Em relação ao tema, a Revista Super Interessante da Editora Abril, publicou matéria que traz dados alarmantes que confirmam a proporção dos danos ao sistema financeiro em decorrência do tráfico e consumo de drogas.

A ONU estima que o tráfico movimenta 400 bilhões de dólares no mundo, equivalente ao PIB do México. Para comparar, a indústria farmacêutica global fatura 300 bilhões; a do tabaco, 204 bilhões; a do álcool, 252 bilhões. (...) Correndo subterrâneo, esse rio de dinheiro vira uma fonte inesgotável de corrupção. No Brasil, a CPI do Narcotráfico calculou que o tráfico emprega pelo menos 200 000 pessoas no país, mais que o Exército, cujo efetivo é de 190 000 pessoas. Exercendo o trabalho para o qual é paga, essa gente causa outros problemas, como o aumento da criminalidade. É evidente: quem se dispõe a enfrentar a lei atrás de lucros enormes não vai se prender a outras convenções sociais.¹³⁴

Importante repetir, portanto, que além do alto custo ao governo em medidas preventivas e repressivas, além de providências de saúde, segurança pública e gastos com a população carcerária, há também um gigantesco prejuízo causado diretamente à sociedade e seus indivíduos, vítimas dos mais variados

¹³² CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e consequências do crime no Brasil**. Rio de Janeiro: BNDES, 2014, p. 30.

¹³³ Ibidem, p. 30.

¹³⁴ VERGARA, Rodrigo. Drogas, o que fazer a respeito. **Revista Super Interessante**. Janeiro/2002. Disponível em: <http://super.abril.com.br/saude/drogas-fazer-respeito-442615.shtml>. Acesso em 10/01/2015.

crimes, que, como já mencionado durante a pesquisa, também movimentam grandes quantias provenientes de crimes contra o patrimônio, colaborando para a desestabilidade financeira da Nação e para um bem próximo colapso social.

O Canadá, por exemplo, gasta 14,8 bilhões de dólares (2,7% do PIB) com abuso de substâncias em geral, sendo 1,1 bilhão com drogas ilegais. Desses últimos, 6% vão para tratamento de saúde, 29% para repressão e 60% são desperdiçados com absenteísmo, morte e perdas de produtividade – quem usa drogas ganha, em média, 60% menos do que seria esperado para sua idade.¹³⁵

Diante deste contexto, dentro do aspecto econômico da sustentabilidade, não há como se afirmar a possibilidade do desenvolvimento de uma governança sustentável em paralelo à movimentação financeira da drogadição ilegal no mundo, somado ao enfrentamento dos prejuízos que essa movimentação joga nas mãos do Estado para que busque as soluções, o que vem totalmente de encontro e é altamente lesivo ao bem estar social.

Além disso, para uma governança sustentável, é necessário também que haja uma sustentabilidade tecnológica e científica, que evolua no sentido de que seus avanços sejam utilizados para o bem estar da comunidade mundial, do ser humano e do planeta, encontrando outras possibilidades de uso dos recursos naturais que sejam renováveis, criando outras formas de energia e desenvolvendo projetos éticos do ponto de vista do princípio da sustentabilidade, que tenham como objetivo a melhoria da qualidade de vida.

Ao contrário, no que diz respeito às drogas ilícitas, vemos que de forma constante surgem novos combinados químicos que potencializam os efeitos maléficos das drogas, o que se constata quando lembramos que há certo tempo atrás a cocaína era considerada uma das mais potentes drogas da sociedade, quando hoje vemos que derivada dela, o crack já é considerado por muitos o mal do século, tamanha é a sua influência no organismo do indivíduo e o seu reflexo na vida social.

Ninguém sabe ao certo quem teve a ideia de transformar a pasta-base de cocaína em pedra adicionando à massa de cor bege um punhado de

¹³⁵ Ibidem.

bicarbonato de sódio, um pouco de água e levando a mistura ao fogo. (...) Pelos arquivos da polícia americana, as “pedrinhas da morte” teriam sido introduzidas por quadrilhas de traficantes jamaicanos que, em pouco tempo, espalharam a droga por várias cidades. Nas ruas, os comentários dividem a “autoria da receita” com outros traficantes igualmente poderosos, mas do México, Peru, Colômbia e Bolívia, países que fornecem habitualmente matéria-prima para “viagens rápidas”. Mais um detalhe: a pressão policial no início dos anos 80 para identificar os laboratórios de refino de cocaína que começavam a se instalar em alguns pontos dos estados Unidos forçaram os traficantes a “terceirizar” a função de refino com grupos de outros países. O crack teria surgido no momento de maior pressão da polícia e de maior dificuldade para exportar a massa, por exemplo, para o México e Peru. A solução foi “trabalhar a massa” que estava parada para não perder dinheiro. Assim, a criação do crack teria sido motivada por esses fatores: grande quantidade de pasta-base e dificuldade de mandá-la para o refino, trabalho que necessita de estrutura especializada.¹³⁶

Assim, o que se vê no submundo das drogas e da criminalidade, é que não há qualquer consideração pela questão ética e social, ou o respeito pela vida em comum e pelo próximo, onde a ética é substituída sem titubeios pelo termo “lucratividade a qualquer custo”.

Todo o conhecimento e a capacidade empreendedora que poderiam ser investidos em prol da sociedade e seu desenvolvimento, acabam sendo investidos em práticas ilegais e usadas em busca do fracasso da sociedade e das políticas públicas, o que só fortalece o poderio dos criminosos.

Desta forma, é preciso fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico que venha de encontro ao avanço devastador das drogas cada vez mais poderosas e letais, no sentido de criar projetos e políticas eficazes e eficientes na luta contra a drogadição ilegal e os seus reflexos negativos na sociedade, tendo sempre o comprometimento com a ética e com o bem estar social.

Sendo assim, a rapidez com que as drogas se desenvolvem e se fortalecem no seu poderio destruidor do indivíduo e da realidade em que este vive, além do avanço e da organização cada vez maior dos grupos criminosos e de suas ações, tornam a pretensão de uma governança sustentável algo distante da

¹³⁶ UCHÔA, Marco Antonio, op. cit., p. 36.

realidade possível, tendo em vista a completa afronta ao princípio da sustentabilidade.

Mas o maior impacto negativo das drogas ilícitas se vê, na verdade, no aspecto social, que de certa forma abarca todos os outros aspectos analisados.

Até determinado período, os problemas sociais causados pelas drogas atingiam diretamente apenas as classes mais pobres da população. No entanto, o consumo aumentou de tal forma que atualmente já não se limita a classe pobre da população, pelo contrário, em determinadas pesquisas foi constatada uma significativa parcela da classe média dentre os usuários de crack, por exemplo.

Uma pesquisa encomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 1994, cujo objetivo era traçar um perfil do usuário de cocaína e seus derivados, especialmente o crack, no Brasil, apontou que houve aumento do uso da droga, a qual está presente inclusive entre pessoas de classe média.

Do total de entrevistados, 28% eram de classe média e 16% tinham nível superior, completo ou incompleto. Todos afirmaram que experimentaram crack motivados pela curiosidade. Pelo estado de degradação física do grupo, a dificuldade estava em ter certeza de que aquela pessoa pertencia, de fato, à classe média.¹³⁷

Essa observação, por si só, já demonstra o aspecto degradante que atinge os usuários de drogas, cujo prejuízo inicial percebe-se diretamente em sua saúde.

Marco Antonio Uchoa, ao entrevistar profissionais da área da saúde nos Estados Unidos, para ter conhecimento sobre a situação dos atendimentos de pessoas envolvidas com drogas ilícitas, constatou que a quantidade de atendimentos era significativa. Um dos médicos entrevistados informou:

No inverno de 1988, durante um período de 72 horas, todos os 500 pacientes recolhidos à sala de emergência do pronto socorro foram submetidos a testes de urina: 45% estavam drogados com cocaína. Um levantamento semelhante feito semanas depois, constatou, em 12 horas de um sábado – quando as ruas de Oakland se enchem de ruídos de

¹³⁷ Ibidem, p. 142.

tiroteios e sirenes de carros de polícia -, que todas as amostras de urina dos pacientes que estavam na sala de emergência continham resquícios de cocaína – crack.¹³⁸

Não se pode deixar de repetir, como já destacado durante a pesquisa, a íntima relação existente entre as drogas e o vírus HIV, especialmente em relação à cocaína, e à desnutrição, característica marcante dos usuários de crack.¹³⁹

Ainda no que diz respeito à saúde, a drogadição por diversas vezes acaba levando o usuário à prostituição, seja pela necessidade de recursos para adquirir a droga, seja como meio de pagamento de dívidas. O fato é que o vício acaba levando o usuário, homem ou mulher, à mais humilhante atitude, que é de vender o próprio corpo para manter a sua condição.

Com esta postura, além da proliferação de doenças, nos deparamos com outro grave e negativo resultado, já percebido pelo Poder Público, apesar da dificuldade de lidar com a questão: os filhos do crack.

...os filhos do crack também apresentados em estudos e relatórios como “a geração perdida” – crianças de mães que não conseguiram se livrar da droga durante a gravidez. Nasceram com o cérebro menor e uma série de complicações, como a hiperexcitabilidade. Choram de dor quando são tocadas ou expostas à luz. “O crack inibe a vontade de transar, mas muitas mulheres acabam se prostituindo para conseguir a droga e não conseguem parar quando ficam grávidas. É um problema social grave, pois são crianças com sérios distúrbios mentais e físicos que acabam dependendo exclusivamente de uma ação do governo, isso quando sobrevivem”.¹⁴⁰

Além disso, inclui-se nesse conjunto de consequências negativas o reflexo da droga nos índices da criminalidade pelo mundo. Na Holanda, dos 25.000 dependentes de drogas, 5.000 são responsáveis por aproximadamente metade dos crimes leves.¹⁴¹

Marco Uchoa informa que na região de Nova Iorque, na década de 80, o número de homicídios em virtude do tráfico de drogas era de 20 a 30. Este índice

¹³⁸ Ibidem, p. 40.

¹³⁹ Ibidem, p. 48.

¹⁴⁰ Ibidem, p. 42.

¹⁴¹ VERGARA, Rodrigo, op. cit.

cresceu em 1986 para 35, em 1987 para 39 e em 1995 já chegava a 80.

Não são poucos os casos de influência da drogadição no índice de criminalidade por todo o globo, sendo um fator determinante para o alastramento da violência e o consequente aumento da população carcerária.

Na Inglaterra, um estudo da Universidade de Cambridge calculou que dependentes de drogas são responsáveis por 32% dos crimes. (...) Nos Estados Unidos, são 400 000 pessoas (20% da população carcerária), sendo 180 000 por posse e 220 000 por tráfico.¹⁴²

Esse aumento da criminalidade, somado à insuficiência de recursos financeiros e estruturais do Poder Público para enfrentar a situação, acaba por proporcionar um ambiente propício ao domínio da ilegalidade, o que faz com que a estrutura de poder dos criminosos seja no mínimo ameaçadora à Polícia Estatal.

Além de sustentar uma vida de rei para os criminosos, a renda do tráfico também é, digamos, reinvestida na produção. Em um negócio em que não se pode ter uma sede vistosa, isso significa proteção, armamento. “O tráfico financia indiretamente mais da metade das armas ilegais em circulação no país”, diz Luiz Eduardo Soares, ex-coordenador de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e hoje secretário da Prefeitura de Porto Alegre. Nas favelas do Rio, os traficantes têm até mísseis antiaéreos.¹⁴³

Não bastassem as estatísticas alarmantes que encontramos desde a década de 80, atualmente a situação, se não continua semelhante, encontra-se pior.

Em pesquisa realizada no intuito de buscar as causas e consequências da violência no Brasil, Daniel Ricardo de Castro Cerqueira publicou em 2014 um trabalho em que constatou a inegável e importante participação do envolvimento com as drogas ilícitas como uma das principais causas da violência no país.

Afirma Cerqueira que, segundo os indicadores, houve um aumento na demanda de armas e drogas, o que foi essencial para influenciar na explosão de homicídios nos últimos anos da década de 80 e durante a década de 90.¹⁴⁴

¹⁴² Ibidem.

¹⁴³ Ibidem.

¹⁴⁴ CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro, op. cit., p. 191.

Entre 1986 e 1989, há um significativo crescimento de 34,9% nas mortes (per capita) ocasionadas pela ingestão de drogas ilícitas, o que revela um acentuado crescimento da demanda e, portanto, do tráfico de drogas no Brasil. Justamente no período entre 1986 e 1990, há um aumento concomitante de 23,4% na demanda por armas de fogo. É possível que o aumento na demanda por armas esteja associado ao crescimento do mercado de drogas, tendo em vista a natureza dos mercados ilícitos, em que os criminosos necessitam utilizar a violência para estabelecer mercados, garantir os contratos e granjear credibilidade. Aparentemente, o encontro do tráfico de drogas e do tráfico de armas na segunda metade dos anos 1980 ajuda a explicar (conjuntamente à piora dos indicadores socioeconômicos) a “ultrapassagem” ocorrida na taxa de homicídios no fim da década.¹⁴⁵

Depois disso, anos mais tarde, as estatísticas mantiveram-se igualmente negativas, e mais uma vez tendo o número de mortes no país relacionado ao tráfico e consumo de drogas.

A partir de 2001, com exceção das drogas ilícitas, todos os fatores analisados confluíram de forma substancial para a diminuição da letalidade. Segundo nossos cálculos, se não fosse o impressionante crescimento na demanda por drogas – que fez aumentar as mortes por envenenamento por drogas ilícitas em 133%, de 2001 a 2007-, a taxa de homicídios no Brasil poderia ser reduzida em 41%, ante o índice observado de queda de 9,1%. Aparentemente, esse aumento se deu pela expansão dos mercados de drogas ilícitas em várias unidades federativas, sobretudo algumas do Nordeste, em Minas Gerais e no Distrito Federal.¹⁴⁶

Outra informação trazida pela mesma pesquisa que deixa clara a influência do tráfico de drogas no aumento da criminalidade local é a de que o deslocamento desse tráfico faz com que cidades mais violentas, em virtude do deslocamento do tráfico, tenham uma diminuição na criminalidade, assim como, cidades que eram mais calmas, com a chegada do mercado de drogas, acabam tendo um aumento significativo da violência.¹⁴⁷

Conforme apontado por Goldstein e Brownstein (1987) e Resignato (2000), as drogas psicoativas ilícitas se relacionam com os crimes violentos e em particular com os homicídios, potencialmente, como consequência de seus efeitos psicofarmacológicos; da compulsão econômica; e sistêmicos. Enquanto nas duas primeiras categorias a violência é perpetrada pelo próprio usuário de drogas, no último caso

¹⁴⁵ Ibidem, p. 46.

¹⁴⁶ Ibidem, p. 191.

¹⁴⁷ Ibidem, p. 191.

essa é associada à proibição, à coerção do Estado, à disputas pelo controle do mercado de drogas ilícitas, e a mecanismos para garantir a executabilidade de contratos.¹⁴⁸

Neste contexto, com tantos resultados negativos e com a dificuldade do Poder Público e da própria sociedade em administrar a situação causada pelo tráfico e consumo de drogas ilícitas, faz-se mister a pergunta: como efetivar, sob esta perspectiva, o princípio da sustentabilidade?

Como afirma Juarez Freitas, a respeito de um Estado que se pretende sustentável, em épocas passadas, administrar era tão somente aplicar a lei de ofício, não se atendo a subjetivismos. No entanto, atualmente, administrar, num Estado Sustentável, exige mais:

Absorvido esse ponto, importa dar passo adiante e perceber que o administrar é aplicar a Constituição em tempo útil e de ofício. O que não exclui a legalidade e o respeito às regras, mas insere o compromisso maior de garantir, em primeiro plano, a eficácia direta à rede complexa dos princípios fundamentais, entre os quais o princípio da sustentabilidade, com a tutela individual e coletiva dos direitos associados.¹⁴⁹

Se a sustentabilidade, visada pela ótica constitucional, deve ser buscada e aplicada de forma ampla, no sentido de alcançar os seus mais diversos aspectos, notadamente o aspecto social, para que se obtenha um meio ambiente equilibrado, bem como uma vida que respeite a dignidade humana, não há que se falar em possibilidade de desenvolvimento sustentável quando se constata um caminho completamente inverso proporcionado pelo mundo das drogas ilícitas.

Com a análise dos dados colhidos e dos problemas constatados, a própria inércia e omissão do Estado na sua função de proporcionar e garantir os direitos fundamentais aos seus cidadãos, podem ser também consideradas causas determinantes para que esta sociedade seja incentivada ao uso de drogas ilícitas, e à inserção no mundo do crime, na busca por aquilo que lhes falta.

Una vez revisados los distintos paradigmas de la sostenibilidad, podemos concluir que la puesta en práctica de la sostenibilidad pasa por una

¹⁴⁸ Ibidem, p. 27.

¹⁴⁹ FREITAS, Juarez, op. cit., p. 270.

reforma integral de las cosmovisiones individuales y sociales, privadas y públicas, y esta metamorfosis solo será posible se produce una refundación ética y moral de nuestras sociedades, en las que las pautas de la convivencia vengan marcadas por una ética de la responsabilidad y de la frugalidad. Ello implica y exige, a su vez, el fortalecimiento de la ciudadanía, de la democracia y de los Derechos Humanos a nivel planetario.¹⁵⁰

Assim, o desenvolvimento e governança sustentável que se pretende, exige a colaboração da totalidade dos setores na busca por esse modelo de gestão, sendo manifestamente insuficiente que se lute por uma sustentabilidade ambiental, por exemplo, a qual será fadada ao fracasso caso não haja em paralelo, políticas que garantam a sustentabilidade social.

Como bem relaciona Juarez Freitas, em se tratando da dimensão social da sustentabilidade, esta exige:

- a) O incremento da equidade intra e intergeracional;
- b) Condições propícias ao florescimento virtuoso das potencialidades humanas, com educação de qualidade para o convívio; e
- c) Por último, mas não menos importante, o engajamento na causa do desenvolvimento que perdura e faz a sociedade mais apta a sobreviver, a longo prazo, com dignidade e respeito à dignidade dos demais seres vivos.¹⁵¹

Desta forma, sob o ponto de vista da sustentabilidade, considerado em todos os aspectos apresentados na presente pesquisa, não é possível estabelecer-se um desenvolvimento e governança sustentável diante da problemática vivida em relação às drogas ilícitas, a qual necessita de uma imediata mudança de postura e estabelecimento de medidas que visem a atenuação dos resultados negativos, para que se possa ter boas expectativas no sentido de implantar e efetivamente alcançar uma gestão sustentável local, e quiçá, global.

¹⁵⁰ SUÁREZ, Henar Herrero. Los paradigmas de la sostenibilidad. Hacia una revolución ética e solidaria? In: WULF, Christoph; NEWTON, Bryan (Orgs). **Desarrollo sostenible** – conceptos y ejemplos de buenas prácticas en Europa y América Latina. Berlin: Waxmann, 2006, p. 33.

¹⁵¹ FREITAS, Juarez, op. cit., p. 59.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da presente pesquisa é de analisar a possibilidade de garantia de uma governança e desenvolvimento sustentável diante da problemática das drogas ilícitas no contexto atual, cuja análise deve ser feita a partir da amplitude dos aspectos do princípio constitucional da sustentabilidade.

A tendência dessa discussão se fortalece, principalmente, quando constatamos a finitude dos recursos naturais e a necessidade de mantê-los, em prol da sobrevivência humana no planeta, a qual deve se dar de forma digna e saudável, o que nos leva à busca pela defesa e aplicação do princípio da sustentabilidade, em todos os seus aspectos e dimensões, de forma ampla e efetiva.

Tal fato se dá porque atualmente, considerando o ideal de sustentabilidade, não basta que seja garantida a sobrevivência do ser humano na Terra, mas é necessário que esta sobrevivência seja saudável e harmônica para todos os tipos de vida existentes, e especialmente na relação entre elas.

Isso significa proporcionar o restabelecimento da natureza em toda sua magnitude, bem como a sua preservação, e proporcionar ao ser humano uma vida de bem estar, de saúde e em consonância com esta natureza, mantendo a existência de ambos em conjunto, o que inclui, portanto, a vida do homem em sociedade, especialmente quando constatamos que os resultados dessa vida social atingem direta e indiretamente o meio ambiente e a sustentabilidade do planeta.

No entanto, apesar da consciência da necessidade de uma mudança de postura frente aos danos causados ao meio ambiente e à própria sociedade, vê-se que muitas situações atuais ainda são favoráveis ao colapso da vida humana na Terra, causando prejuízos significativos à comunidade mundial, cuja recuperação, ainda que se tente de forma imediata, só apresentará resultados positivos a longo prazo.

Neste sentido, se observa o caráter transnacional da questão ambiental, na medida em que o meio ambiente é um patrimônio público da comunidade mundial, e que danos causados à ele são consequências a serem suportadas por

toda a sociedade, a curto, médio e longo prazos.

Assim, dentre as práticas que desrespeitam o princípio da sustentabilidade, atingindo de forma significativa o meio ambiente e a qualidade de vida do ser humano é o envolvimento com drogas ilícitas.

Através das informações trazidas pela presente pesquisa, não há como negar que os malefícios causados pelas drogas ilícitas vão muito além do prejuízo ao estado físico do indivíduo usuário, afetando de forma drástica a vida social e acarretando desta forma um grande prejuízo ao meio ambiente natural e urbano.

De início, foi elaborado um histórico a respeito da utilização das drogas, que há muito tempo fizeram parte de rituais milenares de povos antigos e indígenas, além de terem sido úteis em tratamentos medicinais e terapêuticos, tendo seu uso sido considerado sinal de status entre determinados grupos e épocas, inclusive no Brasil, especialmente no meio artístico.

No entanto, com o passar do tempo, diante do descontrole na utilização destas drogas, que acabaram por se tornar um grave problema social, o Poder Público, seguindo a tendência internacional, obrigou-se a estabelecer normas jurídicas que proibissem e penalizassem o uso de determinados tipos de drogas.

Desta forma, foi apresentado também um histórico a respeito da legislação antidrogas no Brasil, a qual baseou-se na tendência mundial, sendo que atualmente encontra-se em vigor no Brasil a Lei Antidrogas nº. 11.343/06.

Esta lei trouxe vários pontos em que o seu objetivo mostra-se significativamente social, preocupado com a diferenciação entre o traficante e o usuário de drogas, onde, para este último, foram estabelecidas providências no sentido de auxiliá-lo e ressocializá-lo, de modo a contribuir com a inclusão social, o que nos remete ao ideal de sustentabilidade, quando busca reinserir o indivíduo em sua comunidade para que viva de forma harmônica com esta e com o meio ambiente, alcançando uma vida de equilíbrio e bem estar.

Neste sentido, depois de apresentada a conceituação legal do termo

“drogas”, o qual se encontra no art. 1º da lei 11.343/06, foi apresentada a sustentabilidade como princípio constitucional, ou seja, em seu aspecto jurídico, bem como em seu aspecto ambiental, econômico, tecnológico e social.

Assim, fundamentada pelo entendimento de vários doutrinadores, a sustentabilidade amplia-se em todos os setores da sociedade, não se limitando apenas à esfera ambiental, como o foi por muito tempo, mas sim em cada atitude humana, na medida em que todos os nossos atos apresentam algum resultado que em determinado momento atingirá o meio ambiente.

Neste sentido, necessitamos de uma sustentabilidade social, para que possamos exigir da sociedade uma sustentabilidade ambiental; necessitamos de uma sustentabilidade econômica para que possamos garantir uma sustentabilidade social, e assim por diante, pois toda a movimentação da sociedade é um elo que liga um ponto ao outro, e acarreta resultados provenientes dessa movimentação, sejam bons ou ruins, mas que atingirão o todo.

Dentro desta perspectiva, reportando-se à pesquisa realizada, e analisando os diferentes aspectos do princípio da sustentabilidade frente à problemática apresentada pelas drogas ilícitas, e, analisando ainda a realidade constatada através dos dados colhidos, vê-se que a sustentabilidade e a drogadição caminham em sentidos completamente opostos, o que foi abordado ponto a ponto ao longo da pesquisa, destacando a controvérsia existente em relação a cada um dos aspectos da sustentabilidade.

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto ambiental, os dados colhidos mostraram que os prejuízos causados ao meio ambiente natural são observados desde o início, já na plantação e produção das drogas ilícitas, que trazem danos e consequências drásticas na degradação ambiental não apenas pela devastação e desmatamento de grandes áreas de terra, na maioria das vezes em terras virgens, mas também pelo empobrecimento e contaminação do solo e poluição das águas com o uso de produtos químicos sem qualquer limite, dentre muitos outros resultados negativos oriundos destas práticas.

Até mesmo as iniciativas de destruição destas áreas de plantação acabam por enfraquecer a região afetada, pois o procedimento envolve desde queimadas até a pulverização da região através da fumigação aérea, prejudicando não apenas a região focada, mas também o seu entorno.

Apesar das medidas tomadas no sentido de combater o tráfico de drogas e da legislação que tipifica as condutas que configuram crimes ambientais, ao efetuar consulta jurisprudencial, o que se vê é que a análise com relação aos crimes que envolvem drogas ilegais, atinge tão somente a questão da criminalidade do tráfico, deixando em plano secundário os crimes ambientais causados pela mesma conduta, o que contribui para a indiferença às leis que visam a proteção ambiental e a punição pela sua transgressão.

De qualquer modo, esta situação demonstra de forma cabal que a degradação ambiental causada pelas drogas ilícitas vai diretamente de encontro ao aspecto ambiental da sustentabilidade.

Porém, além do prejuízo causado ao meio ambiente natural, a pesquisa mostrou que as consequências negativas do uso indevido de drogas, também se desencadeiam no sistema econômico nacional, em decorrência do movimento financeiro do tráfico de drogas, que traz prejuízos significativos à economia do Estado e consequentemente à sociedade.

Isso porque, esta movimentação financeira oriunda do envolvimento com a drogadição ilegal desencadeia uma enorme gama de crimes, dentre eles a lavagem de dinheiro, a corrupção, além daqueles que estão diretamente envolvidos com o aumento da violência urbana em si.

Tais fatos acabam causando um prejuízo econômico significativo, tanto pela perda da população com os crimes contra o patrimônio particular, como também através dos gastos com serviços públicos necessários nestes casos, a exemplo dos gastos na saúde pública, através de tratamentos ambulatoriais, internações, atendimento de pronto socorro, etc., bem como em gastos com a segurança pública, pelo estrondoso aumento da criminalidade, e consequentemente a necessidade de

investimentos no efetivo e estruturas policiais, no sistema carcerário, cuja realidade diária é a superlotação, dentre outros investimentos imprescindíveis quando se precisa, ao menos, tentar amenizar os resultados negativos do tráfico de drogas.

A pesquisa mostrou que este mal, mais uma vez, não se limita ao Brasil, já que o crime organizado mantém sua estrutura em diversas partes do mundo, burlando as investigações e as iniciativas de combate à sua atividade, sendo, portanto um problema transnacional na medida em que fere a economia dos Estados e leva o prejuízo social por todo o globo.

Desta forma, restou claro durante a pesquisa, pelas informações encontradas, que os valores que poderiam ser investidos na melhoria das condições de vida da população, acabam sendo destinados à medidas de urgência e de correção de problemas relacionados à drogadição, em total desacordo com o aspecto econômico da sustentabilidade.

Além disso, ainda que se tenha o entendimento de que o princípio da sustentabilidade deve ser aplicado até mesmo no desenvolvimento científico e tecnológico, através de projetos e iniciativas que procurem o bem estar comum, não é o que se observa no mundo da drogadição, onde a cada dia se descobrem drogas mais potentes e o crime organizado cada vez mais poderoso e estruturado, utilizando seu poderio com o intuito de levar a sociedade ao caos, facilitando assim o seu domínio.

Desta forma, todo o conhecimento e capacidade de empreendedorismo observados no mundo da drogadição ilegal, que poderiam ser desenvolvidos em prol da sociedade, acabam sendo destinados à sua desestruturação, ferindo a ética científica de buscar o conhecimento em prol do bem estar.

Sendo assim, do ponto de vista ético, científico e tecnológico da sustentabilidade, o envolvimento com a drogadição ilegal é completamente contrário ao ideal de qualidade de vida e de bem estar que se espera para a sociedade global.

Mas, além disso, há consequências negativas contrárias também à perspectiva social do princípio da sustentabilidade. Isso porque, os primeiros danos

que se observam iniciam já no organismo do indivíduo usuário, através da dependência física ou psíquica e seus efeitos no corpo, que acabam provocando uma mudança de comportamento, refletindo diretamente em sua estrutura familiar e social.

Não bastasse isso, restaram robustamente demonstrados os reflexos negativos do envolvimento com drogas ilícitas no aumento da criminalidade, os quais vem corroborados por dados e estatísticas neste sentido, concluindo pelo inegável contraditório ao princípio constitucional da sustentabilidade, tornando inalcançável o seu objetivo, no contexto vivido atualmente.

Em decorrência da drogadição, também foram constatadas a proliferação de doenças, em especial o HIV, notadamente no caso da cocaína pelo uso de material contaminado, bem como pela prostituição, prática comum neste meio, além do aumento da violência de todos os gêneros.

Essa situação leva a sociedade ao colapso, na medida em que já não possui condições de conter o avanço dos prejuízos que são observados em todas as esferas da população, e em todos os seus setores, não trazendo nenhuma perspectiva de melhoria no caso de manter-se a realidade atual sem qualquer providência efetiva que a altere.

Em contrapartida à este contexto, observa-se a intenção de implementação constante de uma governança e desenvolvimento sustentável, em que as ações governamentais sejam no sentido de aplicar de forma plena o princípio da sustentabilidade em todos os atos de gestão, visando primordialmente a qualidade de vida do cidadão em harmonia com o meio ambiente natural e urbano.

Para a efetivação deste objetivo, porém, é imprescindível a aplicação de novas diretrizes de forma geral, onde a sustentabilidade não seja tão somente considerada, mas sim inserida no planejamento do Estado em todas as suas ações.

Desta forma, analisando todos os dados e perspectivas apresentados no decorrer da pesquisa, os quais foram abordados considerando o ponto de vista da sustentabilidade em todos os seus aspectos, é de se concluir que, não é possível

estabelecer-se um desenvolvimento e governança sustentável diante da problemática atual vivida em relação às drogas ilícitas, sem que haja uma imediata mudança de postura e estabelecimento de medidas que visem a atenuação dos resultados negativos constatados, para que se possa ter boas expectativas no sentido de implantar e efetivamente alcançar uma gestão sustentável local, e quiçá, global.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ARBEX JR., José. **Narcotráfico** – um jogo de poder nas Américas. São Paulo: Editora Moderna, 1993.

AZQUETA, Diego; FERREIRO, Antonio. **Análisis económico y gestión de recursos naturales**. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

BARBOSA, Dennis. **Plantações de coca causam dano ambiental na Amazônia colombiana**. Globo.com. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://g1.globo.com/Amazonia/0,,MUL1176465-16052,00-PLANTACOES+DE+COCA+CAUSAM+DANO+AMBIENTAL+NA+AMAZONIA+COLOMBIANA.html>. Acesso em 13/02/2013.

BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso em 15/03/2015.

BRASIL. Decreto n. 4.294, de 06 de julho de 1921. Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morfina e seus derivados; cria um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os créditos necessários. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-republicacao-92584-pl.html>. Acesso em 15/01/2015.

BRASIL. Decreto n. 14.969, de 03 de setembro de 1921. Approva o regulamento para a entrada no país das substâncias tóxicas, penalidades impostas aos contraventores e sanatório para toxicômanos. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1921-09-03;14969>. Acesso em 15/01/2015.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 10/01/2015.

BRASIL. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em 15/03/2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 10/01/2015.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. **100 Casos de Lavagem de Dinheiro**. 2001. Disponível em: http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/100_Casos.pdf. Acesso em 13/03/2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Observatório Brasileiro de Informações Sobre Drogas. **Pesquisas e estatísticas**. Brasília. Disponível em: <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID>. Acesso em 13/03/2015.

BUCKINGHAM, Susan; THEOBALD, Kate. **Local environmental sustainability**. Cambridge: Woodhead Publishing Ltd, 2003.

BURSZTYN, Marcel (org). **Ciência, ética e sustentabilidade** - desafios ao novo século. São Paulo: Cortez, 2001.

CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. Tradução de Raul de Polillo. 2ª Ed. São Paulo: Melhoramentos, 1969.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e consequências do crime no Brasil**. Rio de Janeiro: BNDES, 2014.

Cocaína. Portal São Francisco. Disponível em: <http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/drogas/cocaina1.php>. Acesso em: 15/02/2015.

Convenções internacionais sobre drogas. **IMESC/INFODrogas**, 2012. Disponível em: <http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/convenc.htm>. Acesso em: 10/01/2015.

CORRÊA, Denise Leão; GUANABARA, Luiz Paulo. **Drogas e Devastação Ambiental**. Centro Brasileiro de Política de Drogas – Psicotropicus. ISBN 978-85-64052. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.psicotropicus.org/noticia/6584>. Acesso em: 10/05/2015.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Participação especial Gabriel Real Ferrer; org. e rev. Lucas de Melo Prado. E-book ISBN 978-85-7696-094-2. Itajaí: UNIVALI, 2012.

DELMAS-MARTY, Meirelle. **Modelos e movimentos de política criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

DOUROJEANNI, Marc. **Environmental impact of coca cultivation and cocaine production in the Amazon Region of Peru**. United Nation Office on Drugs and Crime, 1992. Disponível em: http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/bulletin/bulletin_1992-01-01_2_page006.html. Acesso em 03/02/2013.

FERRER, Gabriel Real. **El Derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad**. Programa regional de capacitacion en derecho y políticas ambientales. PNUMA. 2009. Disponível em: <http://www.pnuma.org/gobernanza/documentos/VIProgramaRegional/3%20BASES%20DERECHO%20AMB/>. Acesso em 30/03/2015.

_____. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; RONCONI, Diego Richard; (orgs) [et al.]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. ISBN 978-85-7696-106-2 (e-book), 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013. Disponível em: <http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>. Acesso em 17/02/2015.

FISCHER, Rosa Maria. Novas dimensões da Responsabilidade Social: a responsabilidade pelo desenvolvimento. In: MACHADO FILHO, Cláudio Pinheiro. **Responsabilidade social e governança: o debate e as implicações: responsabilidade social, instituições, governança e reputação**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006. p. 151-166.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade** - direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos – Prevenção/Repressão**. São Paulo: Saraiva, 1996.

_____; RASSI, João Daniel. **Lei de drogas anotada - Lei n. 11.343/2006**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GUIMARAES, Roberto P. **A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento**. In DINIZ, et al. Gilney (Orgs). O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

KAISER, Gunter. **Introducción a la Criminologia**. Tradução de Rodriguez Devesa. Madri: Dykinson, 1988.

LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José. **Controle penal das drogas – estudo dos crimes descritos na lei 11.343/06**. Curitiba: Juruá, 2010.

MACHADO FILHO, Claudio pinheiro. **Responsabilidade social e governança: o debate e as implicações: responsabilidade social, instituições, governança e reputação**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

MACHADO, Gustavo Silveira. **Crack**. Consultoria Legislativa – Estudo Maio/2011, Brasília: Câmara dos Deputados, 2011.

MAGALHAES, Mário. **O narcotráfico**. São Paulo: Publifolha, 2000.

MILARÉ, Edis. **Direito ambiental brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

NUNES, Pedro. **Dicionário de Tecnologia Jurídica**. 12ª Ed. Livraria: Freitas Bastos S.A, 1993.

Ordenações Filipinas de 1603. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em 15/02/2015.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PEREIRA, Diego Emanoel Serafim; BITTENCOURT, Vivian. **O direito à informação em matéria ambiental como pressuposto para a participação democrática e exercício da cidadania no estado brasileiro**. In: Revista Jurídica – CCJ, ISSN 1982-4858, v. 17, nº. 34, p. 79 - 96, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/4053/2543>. Acesso em 13/03/2015.

‘Pito do Pango’ na década de 30, maconha era vendida em herbanários do Rio. **O Globo**, 2014. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/pito-do-pango-na-decada-de-30-maconha-era-vendida-em-herbanarios-do-rio-13352181#ixzz3OQef0VNI>. Acesso em 10/01/2015.

POSTERLI, Renato. **Tóxicos e comportamento delituoso**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

PROCÓPIO, Argemiro. Segurança Humana, Educação e Sustentabilidade. In: BURSZTYN, Marcel (org). **Ciência, ética e sustentabilidade** - desafios ao novo século. São Paulo: Cortez, 2001.

ROSENAU, James N. **Governança, ordem e transformação na política mundial**. In: CZEMPIEL, Ernst-Otto (Org.). Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

SACHS, Ignacy. **A terceira margem**: em busca do ecodesenvolvimento. Tradução de Rosa Freire d’Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SANCHEZ, Amauri Mário Tonucci; SANCHEZ, Vilma Fagundes. O mundo da maconha no curso de segundo grau: um estudo exploratório. In: **Drogas e drogados** - o indivíduo, a família, a sociedade. São Paulo: EPU, 1982.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de impacto ambiental**: conceitos e métodos. São Paulo: Editora Oficina de Textos, 2008.

SCHWEITZER, Albert, *apud* CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. Tradução de Raul de Polillo. 2ª Ed. São Paulo: Melhoramentos, 1969.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente** -

Emergências, Obrigações e Responsabilidades. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 Anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios.** In: Revista da Unifebe (Online), ISSN 2177-742X, 11 (dez), p. 239-252, 2012. Disponível em: <http://www.unifebe.edu.br/revistadaunifebe/20122/artigo023.pdf>. Acesso em: 10/01/2015.

SUÁREZ, Henar Herrero. Los paradigmas de la sostenibilidad. Hacia una revolución ética e solidaria? In: WULF, Christoph; NEWTON, Bryan (Orgs). **Desarrollo sostenible** – conceptos y ejemplos de buenas prácticas en Europa y América Latina. Berlin: Waxmann, 2006.

TIBA, Içami. **123 Respostas sobre drogas.** São Paulo: Scipione, 2002.

VERGARA, Rodrigo. Drogas, o que fazer a respeito. **Revista Super Interessante.** Janeiro/2002. Disponível em: <http://super.abril.com.br/saude/drogas-fazer-respeito-442615.shtml>. Acesso em 10/01/2015.

UCHÔA, Marco Antonio. **Crack, o caminho das pedras.** São Paulo: Ática, 1998.